

ESTUDOS

sobre a circulação metálica no Brazil

E CREAÇÃO DAS CASAS DA MOEDA

ATÉ O ANNO DE 1809

PELO

Dr. Candido de Azeredo Coutinho

RIO DE JANEIRO

CASA DA MOEDA

1903



NECESSIDADE
DE
AUGMENTO DE SENHORIAGEM
NA
Moeda auxiliar de prata do Brazil

332.4981
2871



Ao leitor

Por ocasião de desempenhar, na Casa da Moeda, a Comissão Fiscal de que me encarregou, por Aviso n. 7 de 8 de Maio de 1903 o Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, digno Ministro da Fazenda, encontrei os artigos que aqui vão reeditados, publicados por um dos mais dignos directores daquelle importante estabelecimento, o Dr. Candido de Azeredo Coutinho, com o titulo «Estudo sobre a Moeda de cobre e a subsidiaria no Brazil» e a «Casa da Moeda».

E' um importante estudo retrospectivo do meio circulante no Brazil e comparativo com o de outras nações, desde muitos seculos passados, e ao mesmo tempo um repositorio de elementos indispensaveis ao conhecimento da materia e com magistral competencia tratado pelo digno brasileiro, a quem coube a gloria de imprimir á importante Casa da Moeda do Brazil o mais completo e benefico movimento, como provam os documentos que deixei reunidos, ultimamente, no seu archivo.

Melhor opportunidade não se me poderia offerecer para fazer remémorado tão util trabalho, attenta a modificação por que tem passado entre nós o meio circulante, rendendo, ao mesmo tempo, justa homenagem á memoria daquelle distincto funcionario, que tanto honrou a administração publica entre nós.

Em seguida a tão preciosos escriptos transcrevo as cartas regias que instituiram a Casa da Moeda do Rio de Janeiro e deram as primitivas instrucções sobre a organização de seus serviços nos tempos coloniaes, interrompendo, dest'arte, o esquecimento natural que o perpassar dos seculos creou.

Rio de Janeiro, 12 d'ê Janeiro de 1904.

Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque

Director das Rendas Publicas do Thesouro

	PAG.8.
Moeda auxiliar de	
.....	1
.....	34
Moeda auxiliar	48
da do Brazil.	78
.....	
.....	
.....	1
.....	11
.....	
.....	
.....	XI

Melhor opportunidade não se
fazer rememorado tão util traball
por que tem passado entre nós o
ao mesmo tempo, justa homen
distincto funcionario, que tanto
publica entre nós.

Em seguida a tão preciosos e
regias que instituiram a Casa da
deram as primitivas instrucções
serviços nos tempos coloniaes,
esquecimento natural que o per

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro

Luiz R. Cavat

Director das Ren

Indice

	PAGS.
Necessidade de augmento da senhoriagem na moeda auxiliar de prata do Brazil	1
Metrologia actual do Brazil	34
Actual moeda de Prata ou A nova moeda auxiliar	48
Estudo sobre a moeda de cobre e a subsidiaria do Brazil.	78
Carta Regia de 12 de Março de 1698 mandando dar Instrucções para a installação da Casa da Moeda no Rio de Janeiro.	1
Instrucções de 10 de Novembro de 1968	11
Transferencia da Casa da Moeda de Pernambuco para o Rio de Ja- neiro em 1702.	XI

267 33961

PRIMEIRO ARTIGO

Sr. Redactor. — Se as familias sò com o trabalho expellem a miseria, obtêm a folga, e por vezes deparão com honrosa abastança, as grandes reuniões de familias constituindo nações satisfazem seus encargos, mantêm seu credito e equilibraõ as receitas com as despezas á custa de impostos e de economia *prudente e razoavel*.

O primeiro dever dos que dirigem os destinos das nações é velar em que os impostos não sejam desviados do thesouro, em que os regulamentos de arrecadação sejam por tal maneira claros que desnecessario se tornem interpretações e arestos de ordinario avessos aos menos protegidos da fortuna, ou aos mais honrados. prescrutar e desenvolver novas fontes de riqueza do paiz, afim de folgados occorrerem ás necessidades impostas pelo engrandecimento nacional, finalmente respeitar os contratos celebrados, e evitar quanto fôr possível tratados com outras nações, especialmente com as mais poderosas.

Se por taes meios é que as nações se elevão no conceito geral, e conquistaõ futuro próspero e duradouro, o Brazil, não podendo pelos recursos ordinarios satisfazer todos os encargos da actualidade, tem seu presente comprometido, e caminha para um futuro bem duvidoso.

Ninguem ignora o estado do paiz. Todos reconhecem que nenhum systema financeiro posto em pratica satisfará o presente e garantirá o futuro, se pelo menos não fôr ajudado por largo augmento de impostos.

Reconhecida a necessidade de ampliação dos tributos, parece-me que o accrescimo de senhoriagem na moeda de prata, não só nem de leve prejudica nenhuma das fontes da riqueza do paiz, mais até liberta o thesouro de inutil e talvez prejudicial despeza.

Para justificar a ultima proposição, apresentarei em primeiro lugar o estado da nossa moeda de prata desde os tempos coloniaes até 1849, em segundo mostrarei que a senhoriagem imposta pelo decreto de 28 de Julho de 1849, não só nunca se verificou, mas até tem obrigado o thesouro desde 1855 a não pequenas despezas.

I

A grande parte da moeda de prata que circulava no Brazil até 1676 compunha-se dos pesos hespanhóes, que com o nome de patacas (1) e meias patacas, etc., circulavão, aquellas com o valor de 600, estas com o de 300 rs., etc.

Naquelle época pedirão os Fluminenses a el-rei D. Pedro II que lhes permittisse elevar o valor das patacas a 640 e das meias patacas a 320 rs., etc., porque preferião trocar seus generos por menor peso de prata a ver sahir a moeda, ficando por tal sahida exhaustos della.

(1) Pataca, nome de uma moeda de prata cunhada em Flandres, que trazido pelos Hespanhóes a Portugal, d'ahi passou ao Brazil.

Feita esta representação, esperarão até 1679, época em que o senado da camara desta cidade mandou correr taes moedas com o valor de 640 rs. e carimbar muitas dellas; por isso, quando em 1680 el-rei quiz mandar punçar essas patacas com o valor pedido, o desembargador João da Rocha Pita, então provedor da fazenda no Rio de Janeiro, levou ao real conhecimento que tal carimhagem so daria prejuizos á sua real fazenda, visto muitas dessas moedas já se acharem carimbadas e todas correrem por 640 rs.

Com a rogativa dos Fluminensezes elevou-se em todo o Brazil o valor das patacas.

Em 1688, achando-se quasi toda a moeda portugueza cerceada, baixou a lei de 4 de Agosto, dispondo que a moeda antiga corresse por peso, recebendo-se o marco de ouro em moeda ou de 22 quilates por 968, o grão por 20 rs; e o da moeda de prata ou de 11 dinheiros por 68, emtanto que iguaes pesos de moeda nova circularião, o de ouro por 102\$400, o de prata por 6\$400.

Destas disposições segue-se que as senhoriagens da moeda, tanto de ouro como de prata, ou que os lucros do thesouro pela amoedagem dos dous, erão captivos ás despezas de $6\frac{2}{3}\%$, e que a relação da moeda de ouro para a de prata era de 1:16, isto é, que um peso qualquer de ouro obtinha-se dando em troca 16 vezes igual peso de prata de identico toque.

A lei de 4 de Agosto de 1688 pouca influencia teve sobre a moeda de que ora dou resumida historia, porém sem a exposição della não se comprehenderião as disposições da lei que creou a casa de moeda provisoria na Bahia.

Depois de 1688, conquanto em todo o Brazil as patacas circulassem por 640 rs., contudo, como essas obtivessem maior valor nos paizes estrangeiros, começaram a ser exportadas ou cerceadas.

II

Conscio das consequencias que resultarião da sahida e cerceio da moeda, pediu ao senado da camara da Bahia a el-rei D. Pedro II uma casa de moeda provisoria, em que lavrasse moedas provinciaes que tivessem tanto menor valor intrinseco quanto bastasse para se lhes não achar conta em as transportar e fundir. Esta supplica, depois de combatida por muitos conselheiros, deu em resultado a lei de 8 de Março de 1694, mandando crear unicamente na Bahia casa de moeda, que funcionaria só pelo tempo necessario ao fim pedido.

A lei de 1694 não parece bem pensada, pois mandando que a valor do ouro e da prata se levante 10^o/_o além do levantamento já determinado pela de 4 de Agosto de 1688, tomou como bases desse levantamento 96\$ para o ouro e para a prata 6\$400, emtanto que aquelle era o valor por que se comprava o marco de ouro e este ou por que se emittia o marco de moeda de prata.

A commissão encarregada de executar a lei de 1694, composta do governador do Estado D. João de Lancastro, do chanceller João da Rocha Pita e do provedor José Ribeiro Rangel, elevou o preço do marco de ouro ampedado a 112.640 e o da prata a 7\$600, estabelecendo entre o ouro e a prata circulantes a relação de 1:14,82. Se a lei de 1694 fosse executada, o marco de ouro seria cunhado com o valor de 105\$600 e o da prata com o de 7\$040, e a relação entre as duas moedas seria de 1 de ouro para 15 de prata.

Entretanto, apesar do marco de ouro dar cunhado 112\$640, as partes só recebem 105\$600 em moeda desse metal, deixando na repartição 7\$040; e dos 7\$600 produzidos pela cunhagem do marco de prata, ellas só cobrão 7.040, pois ficão na fabrica 560 rs.

As quantias retidas no estabelecimento monetario tanto pela amoedagem do ouro como pela da prata erão destinadas ao pagamento dos empregados, á compra dos generos e reagentes necessarios á fabrica, e finalmente á amortização das machinas.

Comquanto a casa da moeda provisoria fosse unicamente creada para a Bahia, a pedido dos Fluminenseos veio ella funcionar no Rio de Janeiro em 1699, sendo em 1700 transferida dahi para Pernambuco, de onde de novo voltou em 1702 para esta cidade com character de permanencia (2). As moedas cunhadas desde 1694 até 1702 nas tres provincias tinhão as de ouro os pesos de 16 $\frac{1}{2}$ grãos, 82 grãos e 41 grãos e os valores de 42, 28 e 18; as de prata pesavão 5 oitavas e 28 grãos, (3), 2 oitavas e 50 grãos, 1 oitava e 25 grãos, 48 112 grãos, 24 1 2 e 12 1/8 grãos, e os valores de 640, 320, 160, 80, 40 e 20 rs., e denominavão-se duas patacas, uma pataca, meia pataca, quatro, dous e um vintens. (4)

III

Fundando D. Pedro II em 1702, no Rio de Janeiro, casa de moeda permanente, determinou em carta régia de 31 do primeiro mez desse anno que nella só se fabricasse moeda de ouro com o quilate da lei, e por outra de 7 de Março do mesmo anno diz que nesse estabelecimento só se lavrem moedas nacionaes.

(2) Esperamos que de uma vez para sempre fique demonstrado que a casa da moeda provisoria veio da Bahia para o Rio de Janeiro e dahi para Pernambuco.

(3) Querem alguns autores portuguezes que a moeda provincial de prata de 640 só tivesse 5 oitavas, suas divisorias pesos proporcionaes. Estes escriptores ou ignoravão os factos, ou não fizerão os calculos: pois 5 oitavas e 28 grãos valião 639,9384, que differo de 640, pela fracção 0,0616.

(4) As casas de moeda provisorias cunharão em ouro 722800640, em prata 1.563.0363340, a saber: a da Bahia 10220705 em ouro, 8482605140 em prata; a do Rio de Janeiro 618.6448640 em ouro, 255.6948640 em prata; a de Pernambuco 822083 em ouro e 488.3628260 em prata.

Pela primeira das cartas régias só permite aquelle rei a amoedagém do ouro; da segunda colligue-se que no Brazil tambem se poderá fabricar moeda de prata, comtanto que seja nacional.

Com a creação da casa de moeda permanente tiverão lugar no Brazil duas relações entre as moedas de ouro e de prata, a saber: 1:14,821 entre as moedas provinciaes, e 1:13,473 entre a nova moeda de ouro e a prata provincial.

IV

Assim continuarão as relações das moedas cunhadas no Brazil, quando por duas simples cartas escriptas em 1738 a Gomes Freire de Andrade mandou-se cunhar moeda de prata com 5 oitavas e valor de 640 rs., supprimindo-se da antiga serie dessas moedas as de 30 e 40 rs.

Parece que o capitão-general, ou não recebeu essas cartas, ou simulou não as ter recebido, porque em 1744 enviarão-lhe as segundas vias com a competente advertencia, pelo que a cunhagem dessas novas moedas começou depois de 1745, tendo as duas patacas 5 oitavas.

Com esta cunhagem desapareceu o determinado pela carta régia de 7 de Março de 1702, isto é, que no Rio de Janeiro só se cunhasse moeda nacional.

Em 1747 baixou a consulta do conselho de fazenda, mandando que o marco de prata de lei fosse comprado por 711 1/9, e depois de lavrado emittido em Portugal por 78500 e no Brazil por 88250.

Por esta consulta, mais duas relações entre o ouro e a prata apparecerão no Brazil; uma entre as moedas nacionaes de ouro e as novas de prata, outra entre estas e as de ouro provinciaes. A primeira era de 1:12,4, a segunda de 1:13,65 1/9.

Estas relações, juntas ás duas que já existião, elevarão seu numero a 4.

Por tal consulta entendeu-se na colonia que a oitava de prata de 11 dinheiros seria comparada por 111 1/9 rs., e que depois de amoedada seria posta em circulaçãõ por 128,90625, ou com a senhoriagem de 16,016 2/3; e como a prata que aqui se amoedava provinha de pesos hespanhòes, comprados neste porto por 750 rs., ou dos remettidos pelos governadores das capitãnias do sul pelo preço de 100 rs. por oitava, segne-se que a senhoriagem era de 28,9 por 100.

Foi, pois, o conselho da fazenda quem, fixando em 7 de Agosto de 1747 o preço de compra da prata e da emissãõ dessa moeda, estabeleceram no Brazil a senhoriagem della, e não a lei de 4 de Agosto de 1688, como querem alguns. (5)

V

Os homens a quem em Portugal a capa e espada ou a bcea davãõ diploma de habeis financeiros não se contentarãõ com a existencia de quatro relações entre o ouro e a prata no Brazil. Entenderãõ, talvez, que quanto mais confusãõ houvesse na moeda colonial mais ouro affluiria da colonia americana para a mãi patria: assim, fizerãõ apparecer as moedas de ouro de 48 com 162 grãos.

Ainda não deparei com a lei ou acto algum official que mandasse cunhar essa moeda e lhe marcasse o peso, salvo o decreto de 12 de Setembro de 1748, que determinou a cunhagem de 80:000 em Lishõa, os quaes deviãõ ser remettidos para o Maranhãõ, sendo tal quantia composta de moedas de ouro de 42, de prata e de cobre: e parece que foi por esta occasiãõ que teve lugar a diminiuçãõ de 2 grãos na moeda de 42, de ouro. Mas, quando mesmo existisse uma lei deter-

(5) Os que tiverem lido as Memorias de Manoel Bernardo Lopes pensarãõ que exagerei o preço do marco de prata, pois aquelle senhor dá para preço do mesmo peso desse metal 78110, e em 78111 1/9. Attenda-se, porém, que, segundo consulta e ordem do conselho, 13 e 2 marcos de prata deviãõ custar o mesmo que 1 marco de ouro, isto é, 968, e que, portanto, o calculo arithmetico diz que enuncio a verdade.

minando tal cunhagem, seria um acto despotico e expoliador, visto continuar no Brazil a lei de 4 de Agosto de 1688, embora modificada pela de 4 de Abril de 1722, que creou as moedas de 12\$800, 6\$400, 3\$200, e 1\$600, etc., com os pesos de 8 oitavas, 4 oitavas, etc.

Em consequencia da cunhagem das moedas de 4\$ com o peso de 162 grãos, ficarão existindo no Brazil mais duas relações entre as de ouro e de prata. Estas novas relações com quatro que já dominavão no mercado brasileiro prefazião 6.

Estas ultimas relações erão de 1 do novo ouro para 13,79 de moeda de prata de 8\$250 em marea, e daquelle para 14,97 da moeda de prata provincial, cunhada antes de 1703. O numero das relações entre o ouro e a prata não devia parar ali.

VI

Em 1752 baixou, pedida por Gomes Freire de Andrade, a provisão que determinou se fabricassem nas casas de moeda do Rio de Janeiro e da Bahia (6) moedas de 600, 300, 150 e 75 rs. para circularem em Minas e Goyaz.

Se a provisão fosse cumprida na parte relativa ao peso, a moeda por ella creada nenhuma outra influencia mais teria do que facilitar a compra e venda do ouro, cujo preço da oitava era de 1\$200 antes de quintado. Não tem aqui lugar o exame das causas que antes de D. Maria II levarão os monarchas portuguezes a não consentir a sua effigie na moeda de prata. A falta, porém, desse retrato fazia com que, pela ignorancia que dominava na casa de moeda do Rio de Janeiro e mesmo na de Lisboa, ainda menos attenção se prestasse ao toque e pesos dessas moedas.

(6) E' sabido que em 1814 estabeleceu-se na Bahia casa de moeda permanente. Os cunhos destas moedas forão por ordem régia abertos no Rio de Janeiro.

,VII

A confusão introduzida na circulação monetaria do Brazil pelo variado numero de relações entre as moedas de ouro e de prata continuou sem modificação no reinado do Sr. D. José e no governo de D. Maria I.

Sob a regencia de D. João VI baixou com força de lei o alvará de 20 de Novembro de 1809, determinando que os pesos hespanhoes se enlhassem com o valor de 960 réis.

Por este alvará o preço da prata baixou, ou antes o peso da moeda augmentou.

A oitava de prata foi emittida com o valor de 128 rs., e como pela ordem de 1747 devia ser comprada por 111 1/9 deixava a senhoriagem de 15,19 0/0.

A relação entre a moeda nacional de ouro e a prata que o alvará mandou circular por 128 rs., a oitava, ficou sendo 1:12,5; entre a de ouro provincial e a ultima de prata 1:13 3/4; entre esta e a de ouro emittido com o valor de 1777 7/9 por oitava, era de 1:13,88.

Vê-se pois, que o alvará de 20 de Novembro de 1809 está, como por outros meios provei no *Medalheiro*, bem longe de merecer as accusações que lhe fizerão, embora sua execução fosse pessima.

VIII

Dir-se-ha talvez que o toque dos pesos hespanhoes não era de 11 dinheiros, enquanto que a antiga moeda de prata tinha esse toque e a de ouro 23 quilates.

Era esta persuasão um bello sonho que teve triste acordar!

Que a moeda de prata nunca teve 11 dinheiros prova-o a circulação dos pesos hespanhoes antes da existencia das casas de moeda provisorias, e dahi em diante o emprego quasi exclusivo desses pesos na amodagem praticada nos estabelecimentos monetarios da colonia, pois a afinação dos metaes só

começou no Rio de Janeiro em 1819. O toque dessa moeda variava de 888 a 907.

Quanto ao ouro que se lavrava nos estabelecimentos monetários provisórios, compunhã-se elle de antigas moedas portuguezas, do ouro de obras e do da costa d'Africa, nenhum dos quaes tinha o quilate da lei; nas casas de moeda permanentes o deleixo, a incapacidade, e o desejo de dar rendimentos, fazia variar o toque dessa moeda de 914 a 905.

Em uma palavra, o toque das moedas do Brazil só foi expressão e verificação da lei depois de Setembro de 1850.

Da veracidade destas proposições segue-se que o alvará de 1809 não abaixou o toque da prata, mas augmentou a quantidade que de prata se devia dar em troca de determinado peso de ouro.

IX

Nesta confusão de relações entre a prata e o ouro proclamou o Brazil sua independencia; infelizmente não procurou occorrer aos inconvenientes de tal desordem na circulação monetaria, nem a muitos outros do systema financeiro, que exigião prompto remedio. Esta imprevidencia admiraria se trinta e oito annos depois não apparecessem, como prova do progresso do paiz em taes materias, o regulamento das alfandegas e o da casa da moeda.

Continuarão, pois, apesar da independencia, as nove relações que entre as moedas de ouro e de prata em circulação antes existião, a saber: Entre o ouro nacional ou de 1600 a oitava e a moeda de prata provincial 1:13,475; para a da consulta de conselho de fazenda de 1747, de 1:12,412, e para a moeda de prata do alvará de 1809, 1:12,5. Entre o ouro provincial ou de 1760 por oitava e a moeda de prata lavrada nas casas provisórias 1:14,821, desse mesmo ouro para a moeda de prata determinada pela consulta 1:13,653, e para a do alvará de 1809, 1:13,75.

As relações da moeda de ouro introduzida pelo despotismo em 1748 ou de 1777-79 com as tres diversas moedas são :
1:14,97 — 1:13,79 — 1:13,888.

X

Com estas nove relações continuou a circulação, até que em 1833 baixou a lei de 8 de Outubro, determinando em seu primeiro artigo que na receita e despeza das repartições publicas entrassem o ouro e prata, em barras ou em moedas nacionaes ou estrangeiras, a 2500 por oitava de ouro de 22 quilates.

Nenhuma disposição desta lei autorisava o governo a amoedar a prata.

No regulamento de 18 do dito mez só estabeleceram-se a relação de 15 5/8 de prata para 1 de ouro, entretanto cunharão-se moedas de prata de 1\$200, 800, 400, 200 e 100 rs., com os pesos de 7 1/2 oitavas, 5 oitavas, 2 1/2 oitavas, 1 1/4 oitavas, e finalmente com 40 grãos; e por uma portaria estabeleceu-se uma senhoriagem de 6 1/4 no ouro e de 15 1/5 na prata.

Que as velhas moedas circulassem com os valores acima designados, é facil de conceber; não se apresenta com tanta facilidade a conveniencia de fabricar moeda com taes valores.

Diz a lei que as moedas de ouro estrangeiras serão recebidas nas estações publicas com o valor de 2500 por oitava de 22 quilates; entretanto, para tornal-as nacionaes, exigia-se uma senhoriagem de 6 1/4 %.

Parece, pois, que se não queria circulação monetaria com typo nacional.

E haveria probabilidade de fazer, com tal expediente, entrar na circulação moeda estrangeira?

Se a moeda nacional fóra da circulação expellida pelo dominio do cobre, entraria a moeda estrangeira no mercado quando invadido pelo papel?

Vi que a lei não permittio a cunhagem da prata: entretanto, não só tolerou essa cunhagem, mas até parece ter se admittido a senhoriagem imposta em seu fabrico, pois a lei de 26 de Setembro de 1840 ordenou que essa senhoriagem só fosse de 5 % na amoedagem da prata, e de 1 % na do ouro.

Esta ultima não excedia ás despezas de fabricação.

A lei de 11 de Setembro de 1846 elevou o preço da oitava de ouro de 22 quilates a 4 000.

Em 20 de Setembro de 1847 foi o governo autorisado a lavrar moedas de 2\$, 1\$ e 500 rs., de 11 dinheiros. Cumpre, porém, saber não só que nunca se lavrou prata desses valores como moeda de pagamento illimitado, mas tambem que a cunhagem das moedas de 1\$200, 800 e 400 rs., etc., continuou até Julho de 1849.

XI

Creio que d'ora em diante para todos será clara a historia da circulação e das moedas de ouro e prata da colonia, do reino e do imperio brasileiro. Não haverá mais quem por documentos inexactos faça o ministro dizer em seu respectivo relatorio que a casa da moeda permanente do Rio de Janeiro só lavrou moedas de 6\$400, de 4\$ e de menores valores, não enulhando nunca moedas de maior valor; entretanto que ella amoedou desde 1703, época de sua creação, até 1727, *moedas de ouro, meias moedas e quartinhos*, cujos valores são 4\$800, 2\$400 e 1\$200, e só depois de 1727 começou a lavrar não só moedas, de 6\$400 e suas divisões, mas tambem as de 12\$800, que unicamente deixarão de ser amoedadas depois de 1734.

Sr. Redactor. A extensão que tomou este artigo obriga-me a apreciar em outro os sacrificios que faz o thesouro com a fabricação da moeda auxiliar de prata.

Rio de Janeiro, em 26 de Julho de 1867.

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO.

SEGUNDO ARTIGO



Sr. Redactor. — No antecedente artigo, para tornar mais clara a historia da moeda de prata, fui obrigado a expôr a amoedagem do ouro.

Parecendo-me conveniente que o publico tenha pleno conhecimento das alteraçõs por que tem passado a moeda deste metal, no actual tratarei primeiramente das modificações que a este respeito occorrerão de 1847 até 1860: depois occupando-me da cunhagem da prata com o caracter de troco, mostrarei que, ainda nas melhores circumstancias, essa cunhagem não produzio a senhoriagem legal.

1

A lei de 20 de Setembro de 1847 determinou a cunhagem das moedas de 5 e 2 1/2 oitavas de ouro de 22 quilates, as quaes com os valores de 20\$ e 10\$ concorrerão promiscuamente com as de prata de 2\$, 1\$ e 500 rs. autorisadas pela mesma lei.

Já o publico está inteirado de, que as moedas de prata de taes valores só se cunharão em 1849, mas como troco. Cumpre-me, pois, inteira-lo de que tambem a nova moeda de ouro só nessa época foi cunhada.

Nesse mesmo anno appareceu o decreto de 18 de Julho desmonetizando a prata e fixando como medida de todos os valores nacionaes a oitava de onro de 22 quilates do preço de 4\$000.

Desejaria eu que um acto de tanta magnitude tivesse emanado directamente do corpo legislativo; entretanto, como aquelle decreto foi levado a este alto poder nacional e nenhuma opposição ali encontrou, é hoje lei do paiz.

II

Em 1851 ordenou o ministro da fazenda que a antiga moeda de ouro que entrasse na thesouraria geral e não tivesse immediata applicação fosse remettida á casa da moeda para ali ser reduzida a moedas de 20\$ e 10\$000.

Parece me que com esta resolução queria S. Ex. saber quantos por cento despenderia o thesouro, transformando a antiga em nova moeda, com o fim de, se essa despeza não fosse além dos recursos do thesouro, solicitar do corpo legislativo a determinação de um prazo dentro do qual toda a moeda cunhada antes de 1849 fosse lavrada com os pesos de 5 e 2 1/2 oitavas e com o toque da lei, á custa do thesouro e sem outro encargo dos possuidores mais do que a demora exigida para a amoedagem; e tambem que toda quanta não tivesse sido apresentada dentro desse prazo, deixasse de ser moeda nacional e fosse considerada *barra* cujo valor dependesse do toque e do peso.

Baixou com effeito uma lei a tal respeito, posto que sem sancção penal. Essa lei, porém, dormio, e a intenção do ministro não teve seguimento. Talvez entendessem alguns que a despeza com aquella bella operação era superior aos

recursos do thesouro, embora fossem as circumstancias as mais favoraveis por affluir a todos os mercados do paiz extraordinaria quantidade de moedas de ouro, e poder o governo obter o dinheiro que precisava com o juro de 2 1/2 %.

Entretanto a despeza da transformação de 135:914\$250 de moeda de ouro antiga em moeda actual do mesmo metal foi de 2 26 % , entrando nessa despeza a elevação do toque fundição, a inação, cunhagem e mesmo o juro dessa quantia durante o tempo decorrido entre seu recebimento na casa da moeda e sua entrega no thesouro.

III

Em 1854 o fallecido marquez de Paraná, conhecendo que a existencia só das moedas de 20^{rs} e 10^{rs} tornava o systema monetario imperfeito por obrigar a fazer continuo uso da auxiliar de prata, entretanto que com a moeda de ouro de 5^{rs} muito menor emprego teria a de troco, e attendendo tambem que a meia libra esterlina tem menor peso do que a moeda de 5^{rs}, propoz ao corpo legislativo a amoedagem de 1 1/4 oitavas de ouro de 22 quilates com o valor de 5^{rs}. E porque os inconvenientes da grande differença entre a menor moeda de ouro e a maior auxiliar de prata tivessem igualmente lugar entre a desse metal e a subsidiaria de cobre, mostrou em sua proposta tambem a necessidade da moeda de 300 rs.

Em consequencia de tal proposta baixou a lei que mandava cunhar essas moedas.

Em 1860 mandou outra lei desmonetisar a moeda de 5^{rs}, e autorizou o governo para supprimir a de prata de 200 rs, logo que se cunhasse a subsidiaria de liga.

Pareceu-me que, se não era dado ao Brazil ter um systema monetario tão perfeito como o que em 29 de Julho de 1854 fundou-se em Portugal, não se devia peiorar o que pouco antes aperfeiçoara no paiz o digno marquez.

Com o decreto de 2 de Março de 1860, que mandou entender por 0,917 millesimos tanto a expressão—22 *quilates*, como a de—11 *dinheiros*,—findarão as modificações por que tem passado a moeda de ouro.

IV

Quando em 1849 o decreto desmonetizou a prata, deixando-lhe apenas as funções de troco, entendeu o legislador que a senhoriagem de 25,25 em oitava ou 9,863 % seria bastante para deixar ao thesouro um lucro liquido de 7 a 7,4 %, sem receio de falsificação. Demais, existia o exemplo de Inglaterra, que desde 1816 conservava sem alteração a senhoriagem approximadamente de 10 %, que nessa época estabelecêra sobre sua moeda auxiliar.

Mas em 1849 não erão ainda bem conhecidos os effeitos da exploração das minas de ouro da California, da Australia e da Siberia, nem os das remessas de prata de Europa para a Asia, nem tambem os dos retornos em ouro desta para a Europa.

Tambem a Inglaterra achava-se em circumstancias bem differentes das do Brazil.

Com effeito, a nação ingleza é o grande mercado onde geralmente se abastecem de prata as demais nações da Europa. O governo inglez encontra, portanto, esse metal no proprio paiz, o que não acontece ao do Brazil. A falta, pois, de documentos exactos em 1849, e as circumstancias especiaes de Inglaterra podião fazer pensar que a senhoriagem de 9,863 % na moeda auxiliar não facilitava a falsificação e era bastante para dar lucros ao thesouro, mesmo quando por algum tempo o preço do cambio subisse a 25 pences por mil réis.

V

Posto em pratica o decreto, reconheceu-se logo que não era possivel comprar prata em grande quantidade por 256 rs.

a oitava de 11 dinheiros, o, que dava em resultado não se obter a senhoriagem marcada nesse decreto. A mesma moeda antiga, que o governo pagava por esse preço por causa de seu baixo toque, não produzia o imposto estipulado.

O mappa seguinte, que abrange os exercicios desde 1849—1850 até 1855—1856, durante os quaes o importe da prata era pago no thesouro, provará que a senhoriagem effectiva estava muito abaixo da calculada.

<i>Exercicios</i>	<i>Preço médio da oitava de 0,917</i>
1849—1850	260,029
1850—1851	257,826
1851—1852	259,257
1852—1853	261,914
1853—1854	261,374
1854—1855	265,713
1855—1856	262,378

O preço médio da oitava de prata de 11 dinheiros foi, pois, nos sete exercicios especificados na tabella, de 261,213. Se ajuntar-se 2 % de cunhagem (1) e mais 1/2 % de juro durante o mez da amoedagem, se elevará aquelle preço a 267,743325, e a senhoriagem reduzir-se-ha unicamente a 13,506675 em oitava, ou 5,04 %.

VI

Sendo de 1856 em diante o governo forçado a mandar vir a prata, cuja cunhagem o dever lhe impunha, cumpre-me, nas compras que de então para cá se têm feito, tomar em consideração: 1º, o premio por quatro mezes do dinheiro enviado a Londres para a compra da prata, e o de um mez decorrido entre a compra e entrega do metal na alfandega da côrte; 2º, o preço do cambio, pois nos preços calculados e inscriptos nos

(1) Em França a grossa moeda de prata paga além dos cunhos 1 1/2 %.

balanços da casa da moeda só se tem em vista o cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Com estas declarações veja-se qual foi o custo real da oitava de prata cunhada nos tres exercícios abaixo especificados, não contando nem despachos nem carretos.

<i>Exercícios</i>	<i>Média da oitava de prata de 0,917 em cada exercicio</i>
1856—1857	265,897
1857—1858	268,106
1858—1859	268,460

Preço médio de cada oitava, nos tres exercicios, 267,487. Ajuntando a este preço 3 % de seis mezes de premio, cinco decorridos desde a tomada da cambial até a entrega da prata na alfandega, e um para a amoedagem, aquelle preço subirá a 275,51151, que com mais 2 % de cunhagem sahirá a oitava da moeda por 281,0218422, isto sem ter em conta o expediente da alfandega nem os carretos.

Dos inqueritos feitos por ordem do governo em 1860 segue-se que o cambio médio no decurso daquelles exercicios foi de 26,94. O preço, portanto, da oitava daquella prata custava, antes de attender ao premio do dinheiro, lavor, etc., não 267,487, mas 268,08.

Ajuntando os 3 % provenientes dos premios e 2 % de cunhagem, acharemos em definitivo 281,644848 para preço da oitava de prata de 0,917 comprada pelo governo.

Em 1878 o Exmo. Sr. Souza Franco, prevendo pelo passado os prejuizos futuros do thesouro no fabrico da moeda auxiliar, propoz augmento de senhoriagem nessa moeda. O senado, porém, vendo nos orçamentos quantias designadas com o titulo de senhoriagem, que lhe devião parecer exactas e que realmente erão ficticias, e tendo ainda muito viva a lembrança dos males produzidos pelo cobre falso, oppoz-se a tal augmento.

Não podendo aquelle senlar sem accitação de sua pro-
posta occorrer ás perdas do thesouro, para attenuar-las or-
denou que a casa da moeda recebesse por particulares toda a
prata que alli levassem para trocar por moeda desse metal, e
que, conhecido o seu peso e toque, se effectuasse a troca na
moeda pedida, á razão de..... por oitava de 11 dinheiros.

VII

A portaria que o ministro fez baixar á casa da moeda habi-
litando-a para trocar por moedas auxiliares a prata que os
particulares levassem a esse estabelecimento, foi censurada a
título de que a faculdade de lavar prata só lóra concedida ao
governo, e que este sem concessão especial do corpo legisla-
tivo a estendêra aos particulares.

Tal censura não é bem fundada. A' vista das funcções que
preenche a moeda de troco, conclue-se das disposições do
decreto de 1849 que o governo devia fornecer aos mercados
do paiz a quantidade dessa moeda que fosse indispensavel ás
suas transações, o que é bem differente da faculdade de
amoedar.

Se, pois, ao governo incumbia aquelle dever, preciso se
tornava que tivesse os meios de preenche-lo. Ora, não dis-
pondo o governo de minas de prata, indispensavel era compra-
la. Entendendo o ministro que a troca da prata dos parti-
culares por moeda auxiliar desse metal era para o thesouro
publico a mais vantajosa compra que podia fazer, facilitou os
meios de uma tal compra pela portaria censurada.

Para que bem claro se tornasse que a operação que iniciava
não ia além de uma compra effectuada, com moeda de troco,
por tres vezes alterou o ministro a quantia que em moeda
auxiliar devia dar o estabelecimento por uma oitava de prata
de 0,917.

Não me consta que o governo inglez, para fazer a operação
que no Brazil iniciou o Sr. conselheiro Bernardo de Souza
Franco, precisasse de uma lei do parlamento.

Penso, pois, que o ministro, fazendo baixar as portarias de que trato, zelava os interesses do thesouro, sem se afastar dos deveres que lhe erão impostos, pois longe estava o momento de satisfazer ás necessiidades do mercado.

VIII

Vio-se no parographo antecedente que já no exercicio de 1858—1859 a senhoriagem tinha desaparecido; veja-se agora o que tem acontecido desde esta época até o exercicio de 1866—1867.

<i>Exercicios</i>	<i>Preço médio da 8ª de 0,917</i>
1859—1860	270,708
1860—1861	269,395
1861—1862	265,754
1862—1863	269,310
1863—1864	269,616
1864—1865	268,478
2865—1866	273,461
1866—1867	265,240

Desta tabella segue-se que a oitava de prata nos oito exercicios nella designados custaria ao governo, ao cambio de 27 dinheiros st. por 1\$, 263,995, quantia esta que com seu premio durante 6 mezes montaria a 277,06485, á qual ajuntando 2 0/0 se elevaria a 282,606147.

Mas o cambio durante os oito exercicios foi, termo médio, proxivamente (2) de 25,32 pences por 1\$; logo, a oitava de prata posta na alfandega custou, preço médio, 286,843, e.

(2) Digo proxivamente, porque não achei no inquerito de 1864 os preços do cambio de Janeiro a Março de 1860, nem deparei com o *Jornal do Commercio* de Janeiro de 1861, que trata desses cambios.

Lembro tambem que, teudo o Exmo. Sr. José Podro Dias de Carvalho mandado, a meu pedido, vir prata fina em vez de ligada, o thesouro tom tido em cada uma das poqenas remessas um lucro que vai de 900\$ a 1:500\$.

carregando nessa quantia 3 $\frac{1}{2}$ de premio por seis mezes e 2 $\frac{1}{2}$ da cunhagem, eleva-se ellá a 301.357.2558.

Comparado este preço com o da emissão isto é, 281.25 por oitava, segue-se que houve um prejuizo de 20,107.2558 para o governo.

Fica, pois, provado que o Exmo. Sr. conselheiro Souza Franco, propondo a emissão da moeda de troco por 300 rs. a oitava de 0,917, não facilitava a falsificação della.

IX

Provando o calculo, fundado em factos inatacaveis, que a elevação do preço da prata absorvêra a senhoriagem de que em 1849 fôra carregado o fabrico da moeda auxiliar desse metal, e que pela subida do cambio sua amoedagem acarreta não pequenas despezas ao thesouro, parece que só tres meios se podem offerecer para sahir das difficuldades que a tal respeito se apresentão: 1^o, acabar com a cunhagem dessa moeda; 2^o, reconhecê-la moeda legal em todos os pagamentos; 3^o, finalmente, augmentar sua senhoriagem.

Destes tres arbitrios só o ultimo é accetavel. O 1^o não convém, porque seria talvez dar um passo no caminho da bancarota, além de deixar o publico á mercê da immoral circulação de dilacerados pedacinhos de papel de *gondolas*, *barcas*, etc. O 2^o não deve ser adoptado, porque converter hoje o troco em moeda nacional seria um contrasenso que não evitaria a sahida da moeda e augmentaria os vexames actuaes.

Disse que os factos em que fundava meus calculos erão inatacaveis. Estes factos são os que, em 3 de Agosto proximo passado, a casa da moeda levou á presença do Exmo. ministro, em duas bem desenvolvidas tabellas, que dão a conhecer o estado da escripturação e contabilidade deste estabelecimento nacional

X

Provamos até a evidência os prejuizos do thesouro com a continuação da cunhagem da moeda auxiliar de prata. Para romper as ultimas duvidas que mesmo no futuro possam apparecer pelas apparentes senhoriagens, vou apresentar um facto que agora mesmo a tal respeito se dá.

Vai a casa da moeda entregar ao thesouro em moeda auxiliar de prata 52:590\$781, proveniente de senhoriagem de prata cunhada de Julho de 1866 ao fim de Julho de 1867.

Esta quantia nada mais é do que uma indemnisação de parte das perdas que teve o thesouro durante aquelles doze mezes, pois as quantias emittidas nesse espaço de tempo, incluindo a senhoriagem, forão de 614:272^o, entretanto que se amoedarão 2179543,5 oitavas, que, a 301,372558, devião, para não haver prejuizo para o thesouro, produzir 656:854\$558. Como, porém, esse numero de oitavas só produziu a quantia emittida, segue-se que o paiz supportou um prejuizo de 42:582\$558 na quantidade de prata emittida em doze mezes. (3)

Sr. Redactor.—Pessoas ha, mesmo dotadas de bastante intelligencia, que pelos trabalhos a que se dão julgarão não lhes ser licito perder tempo na verificação dos calculos demonstrativos da necessidade do augmento de senhoriagem; como, porém, desejo que todos reconheção tal necessidade, principiarei o seguinte artigo por outra demonstração, cuja simples leitura terá força para a todos convencer.

Rio de Janeiro, em 5 de Setembro de 1867.

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO.

(3) De proposito não digo—exercício—de 1866—1867, porque este abrangge prata entrada naquelle espaço de tempo e ainda não cunhada.

Quando essa prata estiver amoedada, a chamada—senhoriagem—subirá a 61:181\$137, porém tambem muito maior será o prejuizo do thesouro se continuar a senhoriagem actual.

TERCEIRO ARTIGO

Sr. Redactor. Começarei o presente artigo demonstrando, sem emprego de calculo, a necessidade do augmento de senhoriagem na moeda auxiliar de prata. Provada tal necessidade, mostrarei que para obter-se os resultados que o paiz espera desse augmento de imposto, é indispensavel adoptar a proposta da commissão da camara dos Srs. deputados.

I

De fins de 1849 até o ultimo de Junho do corrente anno emittio o governo quarenta e um millhões duzentos e noventa contos quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos réis (16.690:461.500) de moeda auxiliar, que apenas emittida desapareceu do mercado.

Nem se diga que grande parte dessa quantia tem sido desmonetizada pelos ourives: se estes industriaes tivessem transformado por anno no paiz 500:000 $\bar{3}$ dessa moeda, eu daria emboras ao Brazil porque sua prosperidade seria grande na

actualidade: o estado, porém, de decadencia a que tem chegado a ourivesaria pela ausência do *contraste* (1) para suas obras, garante-me que nos dezoito exercicios marcados nas tres tabellas do artigo antecedente, nem 50:000 \$ de moeda auxiliar se empregou em tal industria.

Desta verdade segue-se que toda a quantidade cunhada foi remetida para paizes estrangeiros.

Ora, nenhuma industria medra quando não deixa lucros aos que a exercem, portanto, apesar de pagar a moeda em sua exportação approximadamente 2 $\frac{0}{10}$ (2), um de frete e outro de seguro, os quaes sommados com 9.863 $\frac{0}{10}$ de senhoriagem prefazem 11.863 $\frac{0}{10}$, ha lucros em remetter a moeda de prata para fóra do paiz.

Se ha lucros em tal exportação, o paiz perde.

A unica maneira, pois, de evitar essa perda, é elevar a senhoriagem da moeda auxiliar.

II

Não se dirá que a moeda de prata é retirada do mercado unicamente pela depreciação do papel-moeda.

No artigo antecedente mostrei que desde 1857, pela elevação do preço do metal, tinha desaparecido a senhoriagem, e que as quantias que sob esse titulo appareião nos relatorios só representavão uma parte dos prejuizos que tinha o thesouro com tal cunhagem.

A salida da moeda auxiliar de prata começou no Brazil em épocas anteriores a 1857, nas quaes o papel não soffria depreciação.

(1) Em 1860 tive a honra de levar á presença do governo um regulamento para o *contraste*, alim de ver se desta arte era solicitada do corpo legislativo uma lei a respeito. Meu trabalho teve a fortuna de merecer a approvação da secção de fazenda do conselho de Estado, o que tanto mais me lisongea quanto nessa secção se achão os Exms. Srs. viscondes de Itaboraay e Jequitinhonha.

(2) Não é exactamente 2 $\frac{0}{10}$. Entendi, porém, não procurar fixar com exactidão esses numeros para não desviar a attenção do objecto principal.

Finalmente, se a moeda de prata continuasse com senhoriagem que não fosse fictícia, e só deixasse o mercado pela depreciação do papel-moeda, quando ha dous annos appareceu grande falta de bilhêtes de 1\$ e 2\$, as moedas de prata desses valores não desappareceriaõ, apenas lançadas em circulação.

III

Persuadido que só deixarão de compenetrar-se da necessidade do augmento de senhoriagem aquelles que não quizerem attender nem á austera eloquencia do calculo, nem á logica dos factos, passo a examinar a proposta que sobre a senhoriagem approvou a camara dos Srs. deputados.

Esta proposta me parece a mais acertada.

Talvez lembrem-me que não foi isso que em officio dirigido ao Exm. Sr. Carrão pedia eu. Em primeiro lugar observarei que as circumstancias erão differentes, em segundo que, pedir muito é por vezes nada querer obter. Além de que, eu não esqueçera a sorte que tivera a proposta do Exm. Sr. Souza Franco a respeito do augmento de senhoriagem.

Finalmente, meu pedido acha-se incluído naquella proposta, a qual o publico vai julgar se é ou não acertada e quiçá a unica que se podia desejar.

Á proposta da commissão da camara dos Srs. deputados, dividindo a moeda de troco em duas classes, nma de moeda, de 2\$ e 1\$ com a senhoriagem de $14,177 \frac{0}{100}$, outra de moedas de 500 e 200 rs. com a senhoriagem de $22 \frac{0}{100}$ para ser empregada no troco dos bilhetes daquelles valores, é a mais bem pensada.

Com effeito, a imposição de $22 \frac{0}{100}$ sobre as moedas de 2\$ e 1\$ não impediria sua sahida do mercado se ellas fossem actualmente eunhadas, já por desnecessarias á vista da grande quantidade de bilhetes destes valores, já pela elevação do preço do cambio, entretanto que se o cambio descer, o que é

de esperar, e quizer-se retirar da circulação os bilhetes pequenos, dando assim cumprimento a uma lei que a tal respeito dorme desde 1850, os particulares terão nessa occasião sensível prejuizo.

Estes inconvenientes não se dão nas moedas de 500 e 200 rs. Estas moedas não encontram concorrentes no mereado; lançadas na circulação, muito difficil se torna ajuntar quantidade que dê lucro quando remetidas para fóra do paiz; o abaixamento de sua liga, sem ser tal que concorra para a falsificação, as torna menos procuradas; aceresce que não será com ellas que o governo retirará da circulação os bilhetes pequenos.

Finalmente a proposta approvada pela camara dos Srs. deputados, além de ser o unico meio de nessa parte tirar o paiz do embaraço em que se acha, apoia-se na convenção ora existente entre as nações franceza, italiana, belga e suissa.

IV

Como em um dos artigos, por mim publicados no *Jornal do Commercio*, até certo ponto desaprovasse a criação de um segundo *toque* para as moedas francezas de prata, cumpre-me provar que não ha contradicção em minha maneira de pensar de então e a de hoje.

As sciencias economica e monetaria não são a arithmetica: aquellas tem por objecto a riqueza e bem-estar das nações; esta é abstracta em seus principios e absoluta em suas consequencias.

Se assim é, na applicação daquellas é indispensavel attender-se a um grande numero de circumstancias, com referencia ao paiz em que sobre a materia se legisla. Sua posição topographica, seu estado de grandeza, sua riqueza e industria, seus habitos, emfim, todas as suas vantagens e necessidades são bases em que se devem sentar as diversas opiniões.

Partindo deste principio, e examinando as condições em que se achavão a Belgica e a Suissa, eu teria em 1860, se pertencesse a alguma destas nações, approvado a liga de cobre e nickel para a moeda de troco, salvo comtudo a introdução de prata nessas ligas, pois ainda não comprehendí a sciencia da Suissa relativamente a tal introdução.

Como Brasileiro, combati com experiencias e razões o emprego dessa liga na moeda subsidiaria de troco do Brazil, e releva dizer que a tal respeito me tornei tão tenaz, que o fallecido ministro de então enviou sobre a materia diversas consultas á Europa, cujo resultado foi por tal maneira em meu abono, que o grande financeiro pratico do Brazil, o fallecido conselheiro Joaquim Francisco Vianna, disse-me : *Não avançarão uma só idéa mais do que as que por ti foram emitidas.*

Firmado ainda nos mesmos principios, adopto no Brazil os dous titulos. Como Francez não os approvaria em França, salvo comtudo se me garantissem que isso era um meio para levar a nação a adoptar o padrão monetario em ouro, e que, feita esta mudança, toda a moeda de 5 francos scria immediatamente retirada da circulação com lucro do thesouro.

Não se tendo em vista este fim, a criação em França da nova moeda de prata com o toque de 0,835 fará sahir desse paiz dous milhares de milhões em moedas de 5 francos. Portanto, mesmo sem ser Francez, podia criticar tal prejuizo. No Brazil nada disso tem lugar porque os 16,690:461.500 que se tem cunhado já desapparecerão do mercado: o prejuizo do thesouro está consumado.

A' vista do que acabo de expôr, creio não me achar hoje em contradicção com o meu pensar de outr'ora.

V

A novidade e a impressão do momento farão sem duvida ver muitos inconvenientes na adopção da proposta. Permitta-se-me a tal respeito adiantar algumas considerações.

O primeiro inconveniente que talvez enxerguem será a depreciação da nova moeda, especialmente quando o preço do cambio descer.

Tal depreciação não é de temer porque a esse respeito a apprehensão funda-se ou na existencia de moedas de prata de duas composições diferentes, ou na elevação da senhoriagem. Contra a primeira protestão os exemplos dados anteriormente pela Hollanda, e pelo Zollverein, e ultimamente pela França, Italia, Belgica e Suissa, etc., que apresentam suas moedas com as mesmas composições que se propõe para as do Brazil. Quanto a senhoriagem imposta, ella em grande parte é apenas nominal, visto como em meu segundo artigo provei que a fixada em 1849 desapareceu completamente pela elevação do preço da prata.

Talvez tambem cause impressão a idéa de que se facilita a falsificação da moeda auxiliar elevando-se a senhoriagem.

Não ha fundamento para assim pensar-se, uma vez que essa moeda tenha as garantias exigidas.

Estas garantias são: emprego dessa moeda na menor quantidade possivel, satisfazendo-se, comtudo, as necessidades dos mercados; legalidades nos pagamentos, tanto mais restricta quanto mais seu valor real se affastar do da moeda indefinidamente legal; finalmente perfeita gravura e completa cunhagem.

A quantidade de moeda de troco circulante deve ser tal que satisfaça as necessidades do mercado, porque de outra maneira apparecem os vexames e mesmo o desespero, que facilita a falsificação.

O excesso de tal moeda a deprecia. E' esta talvez a unica causa de sua depreciação. Ella deve ter nos pagamentos uma limitação proporcional á sua senhoriagem, afim de não lesar o credor, não dar origem a abusos e ter o governo meios de reconhecer o momento em que excedeu a emissão, e

retirar da circulação a quantidade que fôr desnecessaria ás exigencias do mercado.

Se a moeda de cobre cunhada de 1809 a 1837 (3) satisfizesse as condições que venho de expôr, ella não seria falsificada, apesar da relação com que circulava na maior parte do Imperio, a saber, de 1 de ouro para 160 de cobre. Mas sua legalidade nos pagamentos era indefinida. A relação para o ouro era nas provincias de de S. Paulo, Minas, Mato-Grosso e Goyaz de 1 de ouro para 80 de cobre, o que fazia exigir no Imperio valores duplos para o mesmo peso deste metal.

As mesmas moedas lavradas na cõite tinham por vezes menos de metade do peso legal. As muitas destas moedas não provinham de cunhos tirados de respectivas matrizes, pelo contrario taes cunhos resultavão de punções feitas cada um por operario diverso e que não merecia o nome de gravador. A cunhagem era feita sem viróla, o que dava ás moedas um contorno polyedro em vez de cylindrico, menos visivel nos discos que tinham de Inglaterra.

Parte do cobre empregado ñessa moeda, especialmente depois da independencia, provinha de forros de velhos navios do Estado. Tinha, porém, taes moedas a *vantagem* de sahirem do cunho com mesclas verdes. (4)

A estas numerosas causas de falsificação ajuntava-se aquella que provinha do valor da moeda de 80 rs., que, por grande, dava lugar a faceis lucros.

(3) Reina no paiz a crença de que o alvarô de Abril de 1809 introduzio pela primeira vez no Brazil cobre com o valor de 10 rs. em oitava.

A moeda de cobre com esse valor foi cunhada em Lisboa de 1797 a 1802. Os primeiros 20:000\$ que para serem trocados em ouro chegarão ao Rio de Janeiro, encontrarão duvidas na junta de fazenda; sob nova ordem, porém, forão postos em circulação.

Os esclarecimentos sobre estas moedas, as quaes se achão na casa da moeda, no muséo, etc., e se conhecem pela era, pelo nome de D. Maria I, e pelo chaufrado do contorno, devo-os ao antigo director de rendas o Sr. conselheiro Mariz.

(4) A cunhagem do cobre era por tal maneira indigna, que dos registros da casa da moeda consta terem sido julgadas legaes moedas que, por falta de peso e muito defeituosas, forão apprehendidas como falsas.

A' vista, pois, das condições em que se achava a moeda de cobre, ninguém se admirará da sua falsificação: sendo muito differentes as condições em que se deverão achar as de prata, nenhum receio pôde haver de que sejam falsificadas estas moedas.

VI

Ocorrerá talvez a alguns que a adopção das duas senhoriagens trará augmento de trabalho na escripturação e contabilidade do thesouro. Creio, porém, que esse trabalho não será grande, pois em meu entender, por muito tempo, só se cunharão moedas de 500 e 200 rs., de modo que, quando a descida do preço do cambio facillitar a cunhagem das moedas de 25 e 15, já bem pouco precisas serão as pequenas, pelo que bem diminuto será o trabalho da escripturação.

Sr. Redactor.—Nos relatorios sobre os trabalhos da casa da moeda, que tive a honra de fazer subir em 1858 e 1866, ao Exm. Sr. ministro da fazenda, julguei dever iniciar a idéa de augmento de senhoriagem na nossa moeda de prata. Nessas épocas já eu estava convencido desta necessidade; hoje que além das causas que já existião, concorrem circumstancias ainda mais ponderosas para que se adopte aquella idéa, era de meu dever contribuir para que a proposta que ora se discute na camara legislativa seja adoptada e posta em execução. Se pude com o meu pequeno contingente concorrer em parte para esse beneficio ao paiz, dou me por satisfeito.

Rio de Janeiro, em 12 de Setembro de 1867.

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO.

METROLOGIA

ACTUAL

DO BRAZIL



METROLOGIA ACTUAL DO BRAZIL

Sr. REDACTOR.— Descrevendo em seu *Jornal* de 8 de Outubro do anno proximo passado o bello systema metrico do principe regente (1), depois Sr. D. João VI. declarei que, sendo a uniformidade geral de pesos e medidas uma necessidade, não só do commercio e das artes, mas até das sciencias, desejava concorrer para o estabelecimento da metrologia decimal no Brazil.

Vou, pois, dar principio á realizaçãõ desse meu desejo, começando pelo systema de pesos e medidas que a tão menosprezada quão alterada lei de 24 de Setembro de 1835 decretou para o Imperio, por estar persuadido de que, sem pleno conhecimento do systema metrico creado por essa lei, e dos resultados do seu menosprezo, é bem difficil conhecer-se a relação que ha entre a metrologia actual e a decimal, e por isso as vantagens da substituição daquella por esta.

(1) Afim de que meu artigo fosse no futuro uma verdade incontestada, apresentei na exposição nacional do anno passado a colleção de pesos e medidas fabricados em conformidade desse systema.

J

MEDIDAS LINEARES DE GRANDE EXTENSÃO

A maior extensão terrestre bem medida é a da *meridiana*, isto é, a da linha que, circundando a terra, passa por seus pólos e corta a *equinocial* em pontos diametralmente oppostos. Esta linha que é, pelos pontos notados, dividida em quatro partes iguaes, contém 18.181:818,18 braças brazileiras. A extensão de cada uma das quatro partes em que se acha cortada pelos pólos e pela intersecção da equinocial, abrange 4545:454,54 das braças indicadas.

Estas extensões ou arcos dividem-se em noventa partes iguaes que se chamão *grãos*.

Cada um destes grãos tem 50505,05 braças de comprimento.

Os grãos dividem-se ainda em leguas maritimas e terrestres.

Vinte leguas maritimas formão um grão.

Cada legua maritima abrange pois 2.525,2525 braças brazileiras. Dividem-se tambem estas leguas em tres millias, contendo cada uma 841,75 braças brazileiras.

A commissão de 1833 propoz que a legua terrestre fôsse a mesma que a maritima : a lei de 1835 determinou, porém, que essa legua continuasse a ser aquella em conformidade da qual se tihão concedido as sesmarias, isto é, de 3.000 braças de comprimento.

Por essa disposição do corpo legislativo ficou o grão composto de 16,835/50 leguas.

Os exploradores e engenheiros têm, porém, empregado outras divisões do grão.

Nos trabalhos do rio S. Francisco tomou-se a legua de vinte ao grão, dividindo-a em 5050,5 meias braças ou varas.

Em outros trabalhos o grão é dividido em 18 leguas, e
mesmo em $17 \frac{1}{2}$; as primeiras contendo 2805,83 braças
(2) as segundas $2886 \frac{1}{35}$

II

MEDIDAS LINEARES DE MENOR EXTENSÃO

Segundo a lei de 1835, só se devia empregar a braça, a
meia braça ou vara, o palmo ou quinto da vara, e a polle-
gada ou oitavo de palmo, a qual se divide em 12 linhas, e
estas em 12 pontos.

Contra a disposição expressa da lei continuão a servir de
medida a *toeza*, o *passo geometrico*, e os *pés inglezes e francezes*.

A *toeza* tem comprimentos diversos: a ingleza, que tam-
bem é conhecida com outros nomes, constando de seis *pés*
inglezes, é igual a 8,3127 palmos de cinco em vara.

A *toeza franceza*, que até 29 de Outubro de 1800 compun-
ha-se de seis *pés do rei*, ou de 1,9493037 metros, equivalia
a $8 \frac{19}{32}$ palmos tambem de cinco em vara.

Por decreto de 12 de Fevereiro de 1812 foi creada nova
toeza com dous metros de extensão, a qual corresponde a
 $9 \frac{1}{11}$ palmos dos acima indicados.

(2) Diz Luiz Travassos Valdez em sua *Noticia sobre pesos e medidas*, que
o cosmographo mór do imperio portuguez Manoel Pimentel, dá para com-
primento da legua de 18 em grão 28178 palmos. Póde ser! visto ter em
Portugal havido, ao menos em livros, diversos palmos que são:

O palmo de tres em covado.

O da junta do commercio de Lisboa de 0,2002 metros.

O palmo adoptado pelo Dr. Ciera que se preparava para a triangulação
do reino, quando em 1802 foi nomeado para, com o Dr. José Bonifacio de
Andrada, tenente-coronel de engenheiros Manoel Jacintho Nogueira da
Gama, etc., etc., fazer parte da commissão que tinha de propor a reforma de
pesos e medidas do imperio portuguez. Este palmo é de 0,22146 metro.

O de Kelly, *campista Universal*, de 0,2193 metro.

O palmo craveiro de 0,22 metro depois de 1802.

O palmo empregado pelo tenente-general Luiz Serrão, cosmographo-mór
de Portugal, palmo que é igual a 0,22102 metro.

Finalmente o palmo apresentado por Teixeira Gyrão ou o *pé de Archi-
medes* de 0,2225.

E' porém verdade que a legua de 18 em grão não tem 28178 palmos de
0,22 do metro.

O pé *inglez* corresponde a 0,304799 metro ou a 1,3085 palmos de 5 em vara.

O pé *do rei* é igual a 0,3248 ou a 1,476 dos mesmos palmos de cinco em vara.

O pé *francez* actual é igual a 0,333 1/3 metro.

O *passo geometrico* é igual a cinco pés ou a 7,5 palmos actuaes, que se chamão *craveiros*, ou de 22 centímetros, finalmente de 5 em vara.

O pé *portuguez* tem palmo e meio ou 33 centímetros.

III

FAZENDAS E ESTOFOS

Pela resolução de 1835 só se deve servir em taes medidas da braça e da vara. (3).

A braça contém como já foi dito, duas varas ou dez palmos craveiros.

A vara divide-se, não só em cinco palmos, mas tambem em dous meios, tres terças, quatro quartas, seis sesmas, e finalmente em oito oitavas.

Apezar da lei de 1835, emprega-se para taes medidas o *covado*, a *jarda*, a *alna* e o *metro*.

(3) Admittindo que a braça tem 10 palmos craveiros ou 22 centímetros, e que se divide em duas varas, segue-se que na vara ha cinco destes palmos. Entretanto, o fallido general Coelho diz ter achado na vara da camara municipal da corte 5 millimetros de mais; confessa, porém, que isso pôde provir da imperfeição das escalas e de outras razões.

Parece-me, com effeito, que essa grande differença provém das escalas, porque, comparando a vara da camara municipal com diversas escalas ordinarias, achei mesmo mais de 5 millimetros; entretanto, com a archivada na casa da moeda, apenas essa vara excede os onze decimos do metro em dous millimetros, e por isso, não querendo augmentar a confusão que já reina nas medidas do paiz, tomei-a como tendo 1,1 metro.

Não posso, porém, deixar de notar que esse excesso de grandeza é mais uma prova de que a vara de Lisboa era mais exacta do que a de Thomar, que, apezar de não conter os 1,1 metro, foi a preferida pela commissão de 1802.

O covado (4) da camara municipal divide-se em tres palmos não craveiros, mas de 2,783 decimillimetros.

A *jarda* é medida ingleza de 4,156 palmos craveiros.

A *alna* mais empregada no Brazil, parece ser a do Brabante, que se divide em *grande e pequena*.

A primeira contém 3,18 do palmo, a segunda 3,11 do mesmo palmo craveiro.

IV

MEDIDAS DE SUPERFICIE

Antes da lei de 1835 as superficies erão medidas por leguas quadradas de 3.000 braças de extensão, ou por quadrados que continhão 9.000.000 de braças quadradas.

Nessa época determinou-se tambem o emprego do quadrado de 20 braças de lado, com o nome de *Grira*.

Além das medidas legaes empregão-se em lugares diversos o *alqueire de terra*, a *corda*, etc., etc.

V

MEDIDAS DE CAPACIDADE

Segundo a lei por vezes citada, o padrão para as medidas de seccos é o *alqueire*, sessenta dos quaes constituñão pela mesma lei o *moio*.

Determinou o corpo legislativo que o alqueire de todo o Imperio fosse daquella data em diante igual em capacidade ao da camara municipal da cõrte, e que o padrão deste ficasse archivado na casa da moeda do Imperio.

(4) Querem alguns que o covado seja medida importada das cidades asiaticas: lendo porém na memoria de Teixeira Gyrão—sobre *pesos e medidas de Portugal*, o foral dado em Sêa pelo infante D. Alfonso Henrique, julgo essa medida antiquissima em Portugal, Ainda mais, com a leitura daquella obra não só sou levado a pôr de parte a lembrança de Kelly que as medidas portuguezas vêm de grãos de cevada, dos quaes quatro farião a largura do dedo, e seis o da pollegada, etc., mas até a persuadir-me de que essas medidas e pesos vierão da Sicilia.

Em cumprimento de tal decisão, a casa da moeda tomou em uma barra de ferro as dimensões do alqueire da mencionada camara municipal, as quaes são 15,583 pollegadas quadradas de base. 7,916 pollegadas de altura, cujo producto dá para capacidade dessa medida 1922,24228 pollegadas cubicas.

E porque o alqueire se divide em dous meios alqueires, quatro quartas, oito meias quartas, dezeseis salamins e trinta e dous meios selamins, segue-se que a capacidade de meio alqueire é de 961,12114 pollegadas cubicas, a da quarta 480,56057 e da meia quarta de 240,280285 das mesmas pollegadas.

Metade deste ultimo numero prefaz o selanim, a quarta parte o meio selanim.

Se a lei de 1835 fosse cumprida existiria hoje uniformidade nas medidas de capacidade em todo o Imperio. O capricho porém, e a negligencia fizeram que na actualidade a capacidade do alqueire variasse de provincia a provincia: o do Pará contém 578 pollegadas cubicas mais do que o da capital. Segundo o Sr. senador Ferreira Penna (5) o de Sergipe é oito vezes maior do que o da Bahia.

A variação de capacidade não se dá só entre as medidas das differentes provincias, ella existe tambem entre as das comarcas da mesma provincia, e até com tál variedade se depara nos municipios da mesma comarca.

As mesmas variações se encontram na divisão do alqueire.

Ha tambem lugares em que têm desaparecido as medidas legaes, empregando os habitantes outras de convenção arbitraria.

Continuando ainda com as medidas de aridos, ajuntarei que a cal e o sal medem-se por *moios* de 15 fangas, cada uma de quatro alqueires.

(5) Bem conhecido discurso proferido por esse excellentissimo senhor em 8 de Outubro de 1861, no senado, no qual provou o mesmo senhor a confusão que reinava na metrologia do paiz.

O carvão de pedra compra-se por tonelada ingleza, a lenha por milheiros de achas, ou por talhas de 16 feixes, e o carvão de madeiras por jacazes ou saccoes. Vê-se, pois, que não estando bem fixado o volume de carvão, nem o da lenha, taes objectos estão até certo ponto sujeitos ao capricho do vendedor.

As telhas e ladrilhos vendem-se aos milheiros.

O papel compra-se por *balas*, cada uma das quaes compunha-se outr'ora de 32 resmas, a resma de 20 mãos e 2 costaneiras, cada mão de 5 quadernos, o quaderno de 5 folhas.

Continha pois cada resma 500 folhas além das costaneiras; hoje porém as resmas contém 400 folhas, e só o papel almaço de Italia traz costaneiras.

VI

MEDIDAS DE LIQUIDOS

Os liquidos medião-se outr'ora por toneis de duas pipas, contendo estas geralmente 180 canadas cada uma; hoje, porém, o tonel serve como vaso de deposito e contém maior numero de pipas.

A lei de 1835 determinou que a canada fosse a medida—padrão; que doze canadas formassem uma nova medida, chamada *almude*, e que se subdividisse em quatro quartilhos.

Por esta resolução a pipa contém 15 almudes, o almude 12 canadas, a canada 4 quartilhos; estes dividem-se em 2 martellos e 4 meios martellos. (6)

A capacidade da canada é geralmente avaliada em 128 pollegadas cubicas.

Procurando cingir-me á resolução de 1835, e não possuindo a casa da moeda, padrão dessa medida, servi-me da canada da camara municipal que contém 127,36 pollegadas cubicas,

(6) Entendo que quanto mais subdivididas são as medidas, mais se attende ás necessidades das pequenas fortunas, e ás vantagens do pequeno commercio.

visto ter o diametro de sua base 5 p. e 6 L., e sua altura 5 p. e 4 1/2 L., porque sendo cylindrica seu volume é $= \frac{3,1416}{4} (5 \text{ p. e } 6 \text{ L.})^2 \cdot 5 \text{ p. e } 4 \frac{1}{2} \text{ L.}$, cu representando por D o diametro da base, e por A a sua altura, este volume é igual a 0,7854 D² X A.

Entretanto, como se tenha geralmente tomado para capacidade da cavada 128 pollegadas cubicas, e possa ter havido alguma alteração no padrão da camara municipal, prescindindo dos mensuraculos e sujeito-me á opinião geralmente admittida.

VII

c

PESOS

Pela lei de 1835 determinou-se que o padrão fosse o *marco* (1/2 libra) que se dividiria em oito *onças*, cada onça em oito *oitavas* e a oitava em 72 grãos.

Decretou-se tambem que dons marcos tivessem o nome de *libra*, que 32 destas se chamassem *arroba*, que á reunião de quatro das ultimas se dêsse o nome de *quintal*, e que 13 1/2 quintaes formassem a *tonelada*.

A' libra, peso duplo do marco, tem-se dado os valores seguintes: 458 grammas e 92 centigrammas, 458 grammas e 92 milligrammas, 458 grammas e 9 decigrammas, finalmente 459 grammas e 5 centigrammas.

Em 2 de Julho de 1866 publiquei no *Jornal do Commercio* uma memoria em que provei equivaler a libra brazileira exactamente a 459 grammas, que era até 1852 o peso da libra portugueza, ou pelo menos da que fôra por essa nação taxada em lei.

Não admira que até a época de minha publicação se desse no Brazil diversos valores á libra, e por isso ao marco: porque em Portugal não só estando este fixado por lei em grammas, mas até tendo apparecido bellos escriptos depois de

1852 sobre a matéria, se apresentou um mestre de escola taxando a libra portugueza em 458,92 grammas.

É indispensavel que frequentemente se cumprão as palavras pronunciadas pelo grande professor de mechanica Poisson—*La science de beaucoup de monde consiste en faire autrement!*

As leis do Brazil não marcando a tonelagem para os liquidos, cumpre conservar por ora a disposição do alvará de 10 de Novembro de 1756, que fixou 91 palmos cubicos de craveira para a tonelagem desses corpos.

Pela lei de 24 de Setembro de 1835 ficarão aliolidos no Brazil a libra de botica e seus emblemas; como porém seu uso continue, parece-me conveniente que todos tenham della conhecimento.

A libra de botica divide-se em 12 onças, 96 drachmas (oitavas), 288 escropulos, 63912 grãos.

V. II

PEDRAS PRECIOSAS

A lei de 1835 não taxou os pesos que devia fazer pso o commercio de diamantes, rubins, etc. Naturalmente persuadirão-se os legisladores que, uniformizados em todo o imperio o marco e suas divisões e feita a comparação daquelle e destas com kilogramma determinado ficaria o *quilate*, peso empregado na compra e venda das pedras preciosas.

Como porém, apezar das disposições da lei, nunca se procurasse estabelecer a uniformidade exigida, e só hoje se ache o marco fixado e comparado ao kilogramma, julgo conveniente apresentar os pesos empregados na apreciação da mercadoria de que ora trato, os quaes são os seguintes:

Onça que contém oito oitavas, cada oitava divide-se em tres escropulos, o escropulo em seis quilates, este ultimo compõe-se de quatro grãos.

Os quilates diversificão com os paizes em razão de *padrão* de peso por elles adoptado.

No Brazil o quilate corresponde a 199 $\frac{2}{3}$ deci-milligramma, em Borneo, Java, Arabia, Molucas, etc., o quilate tem menor peso.

E' de necessidade conhecer se o peso que serve de base no commercio dos diamantes e de outras pedras preciosas, porque quando o peso de quilate dobra, triplica, etc., seu valor primitivo multiplica-se pelo quadrado cubo, etc.; assim, se o diamante bruto de um quilate vale 40\$, outro que da mesma qualidade tiver dous quilates vende-se por 40\$ multiplicado por 4, e se tiver tres quilates seu preço será de 40\$ \times 9.

O preço dos diamantes lapidados eleva-se muito por causa da perda do peso na lapidação, da mão de obra, da fórma, da pureza e da côr.

IX

LIGA DE OURO E DE PRATA

O grão de fino do ouro é designado por *quilates*, o da prata por *dinheiros*. Quando estes metaes estão puros diz-se que são de *marco*.

No ouro o *marco* (lei ou titulo) divide-se em 24 quilates, o quilate em 4 grãos ou quartos, cada um destes em 8 oitavas. Na prata o *marco* contém 12 dinheiros, o dinheiro 24 grãos e o grão 8 oitavas.

Ha 16 annos que a casa da moeda, adoptando o processo de Gay Lassac para os ensaios de prata, emprega a divisão decimal no ensaio e contraste desta, e do ouro. Desde 1860 que para pesar os metaes preciosos só applica aquella repartição a oitava e o grão, visto serem esses os pesos de que se servirão os particulares.

X,
OURO

Os valores destas moedas são : 20\$, 10\$ e 5\$000.

As de 20\$ têm o peso de 5 oitavas ou 17,929 grammas, as outras em proporção. A composição é de 0,917 de ouro fino e de 0,083 de liga de cobre e prata ; sua tolerancia para cima ou para baixo é de um grão nas de 20\$, meio dito nas de 10\$ e de um quarto de dito nas de 5\$000.

PRATA

Estas moedas têm os seguintes valores : 2\$, 1\$, 500 200 rs. Sua composição é de 0,917 de prata fina.

O peso da moeda de 2\$ é de 7 oitavas e 8 grãos, ou de 25,5 grammas, as outras em proporção; a tolerancia para o peso é na primeira de 2 grãos, e nas outras em proporção.

De todo o exposto conclue-se que, apesar de por vezes ordenar-se o deposito dos padrões dos pesos e medidas na casa da moeda, nella só existe o do alqueire e o da libra, sendo este ultimo levantado pela actual administração, á vista do padrão do peso da moeda de 20\$000.

Quem a tal respeito nutrir duvidas queira ler a resolução do presidente da provincia do Pará, Jeronymo Francisco Coelho, publicada no dia 31 de Maio de 1850, época em que ainda não dirigia eu os trabalhos do estabelecimento monetario do Imperio.

Permitta-me, pois, Sr. Redactor, concluir este trabalho persuadido de que apesar de não serem depositados na casa da moeda os estalões dos pesos e das medidas do Imperio, o chefe daquella repartição não deixou de estudar a metrologia do paiz.

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO.

Em 26 de Janeiro de 1867.



ACTUAL MOEDA DE PRATA

OU

A NOVA MOEDA AUXILIAR





ARTIGO PRIMEIRO

I

Sr. Redactor.— Quando em Setembro de 1867 a commissão de finanças da camara dos Srs. deputados submettia á consideração do corpo legislativo o projecto das novas moedas auxiliares, publiquei em tres artigos um esboço historico das moedas brazileiras de ouro e de prata.

Esse esboço abrange todas as alteraçõs por que têm passado taes moedas desde sua origem em 1694 até Setembro de 1867.

O fim desses meus artigos era facilitar ao publico os meios de julgar da conveniencia ou inconveniencia do projecto daquella commissão.

Apezar, porém, de emittir no final de taes artigos a proposição seguinte: «Attento o actual systema monetario do paiz, o projecto da commissão da camara dos Srs. deputados é o mais bem pensado, e quiçá o unico possibile», esse projecto passou a ser lei do Estado sem que contra elle se fizesse a menor reflexão, nem no recinto das camaras, nem na imprensa.

A' vista do silencio então guardado, era para esperar que o decreto que puzesse em vigor a disposição do corpo legislativo, relativa ás novas moedas, só seria censurado pela determinação das mutras, e a casa da moeda pela demora no cumprimento do decreto, ou pela execução artistica dos eunhos.

O publico vai, porém, verificar que censuras não presumiveis se fizerão á disposição da lei de 26 de Setembro que autorisou a eunhiagem da nova moeda de prata, ao decreto e á casa da moeda.

Felizmente ousou esperar que os actuaes artigos reduzão a seu justo valor taes censuras.

•
11

A execução do decreto de 28 de Julho de 1849 a todos convenceu de que o preço de 281,25 para emissão da oitava de prata de 0,917 não dava a senhoriagem calculada.

Seguirão-se os annos, com elles erescêra a proeura da prata em Europa. Como esta procura augmentasse rapidamente o preço daquelle metal, manifestou-se no Brazil a probabilidade mesmo de grandes prejuizos para o thesouro.

Em 1857 o ministro da fazenda expõe em seu relatorio a conveniencia de elevar a senhoriagem dessa moeda. Em 1858 solicita o mesmo ministro uma medida a tal respeito.

Nada, porém, resultando da proposta do ministro, devia concluir-se, ou que tal medida não era realmente necessaria, ou que o corpo legislativo não dava a devida attenção ás publicas necessidades.

Cumpre-me mostrar que nenhuma destas illações é verdadeira.

A medida lembrada em 1857 e solicitada em 1858, em nenhuma dessas épocas fôra diseutida de maneira a produzir convieção de que havia prejuizo para o thesouro, sem vantagem da circulação. E depois da discussão encetada no re-

cinto do senado a respeito daquella proposta, nada mais conheço antes de 1866.

Assim fallando não levo em conta a discussão de 1860, porque foi esse um anno de aberrações financeiras, monetarias e regulamentares.

Ora, a materia era tão delicada e difficil que sem plena convicção o corpo legislativo nada devia resolver.

Se como creio, a falta de convicção foi a unica causa de tal demora, procurou aquelle corpo evitar o que acontecera a um dos mais fortes theoreticos da época, um dos espiritos tão absoluto em fianças quanto presumido de seus conhecimentos monetarios, a M. Chevallier enfim.

Este economista, aterrado com os 300 milhões de prata que annualmente importava a França, em 1847 solicitou e mesmo provocou do governo francez medidas que salvassem a depreciação da moeda desse metal.

Em 1850 esse mesmo espirito forte começou a combater a invasão do ouro.

Qual é hoje o pensar desse financeiro theoretico ?

Consta que as portas do collegio de França lhe forão por algum tempo fechadas, sendo-lhe de novo abertas. Talvez se lhe desvanecesse o terror incntido pela invasão do ouro.

A necessidade que tinha o corpo legislativo de convicção apoiava-se tambem nas vicissitudes monetarias por que tinha passado o paiz.

Tanto é, pelo menos, verosimil ser a falta de convicção a razão da demora da medida solicitada, que, apenas esse alto corpo de Estado convenceu-se da justeza e necessidade da medida, logo uma de suas commissões apresentou o parecer que deu lugar ao bello art. 37 da lei de 26 de Setembro.

III

O artigo 37 da lei citada não teve só o alcance que ostensivamente delle se depara. Outro não menor envolve aquella disposição.

A lei de Agosto de 1862, que determinou a substituição metrologia antiga pela decimal baseada no metro, conservando nas moedas as antigas unidades metricas não só tirava toda a uniformidade e belleza da lei, mas até induzia a crer que ella era antes a satisfação de um capricho do que uma lei civilisadora e de utilidade geral.

A disposição sobre as novas moedas auxiliares, fixando seu peso em grammas, levou a todos a convicção de que a lei de 1862 era geral e de utilidade publica, e deu-lhe maior força moral (1)

IV

Nas moedas auxiliares, gravadas e cunhadas em virtude do decreto de 1849, não se distingue o anverso de reverso dellas, porque, se de um lado têm a inscripção *Petrus II D. G. Const. Imp. Et. Perp. Bras. Def.*, do outro apresentão o emblema da nação ou as armas do Imperio.

Se aquella inscripção circumdasse o retrato do imperante, sem contestação essa base do cylindro constituiria o anverso, a outra o reverso dessas medalhas.

Por infelicidade a letra—D. Pedro II. por graça de Deos imperador constitucional e deusor perpetuo do Brazil—circunda o valor da moeda, pelo que uns tomão por anverso o lado da inscripção, outros o das armas.

(1) Talvez se diga que a resolução tomada pelo corpo legislativo não é completa, visto como o valor da moeda de ouro continúa baseada na oitava.

A isso oppouo a consideração seguinte : O ouro é no Brazil o padrão de todos os valores ; não é, pois, permittido alterar sua base sem acurado exame e reflectido estado. O objecto é por tal maneira difficil que na Inglaterra o padrão monetario é a libra troy, que talhada em libras esterlinas não produz numero exacto destas.

Em Portugal o padrão é a moeda de 10\$, que não contém numero exacto de grammas.

Substituir na composição da liga o systema duo-decimal pelo decimal, apresenta o inconveniente de maior consumo da moeda ; além de que não se conseguiria obter em 4\$ um numero exacto de grammas.

Provado fica, pois, que o corpo legislativo ubrou com a devida prudencia, sperando o fructo de acurados e bem dirigidos estudos feitos sobre o objecto.

Nas auxiliares decretadas em 30 de Setembro de 1867 o anverso e reverso achão-se bem definidos.

Nas moedas cunhadas depois da independência existe a inscripção—*In Hoc Signo Vinces*—que nunca fôra brasileira, pois a da moeda do Brazil é—*Sob a Protecção da Cruz Apareceu e Medra o Brazil*.

A letra—*In Hoc Signo Vinces*—applicada á moeda sem disposição legislativa, e depois de conhecido o emblema da nação, além de anti-religiosa, prestava-se a interpretações contrarias á moral.

Era anti-religiosa, porque os inimigos do christianismo negavão o apparecimento da cruz acompanhada de tal inscripção a Constantino; a nossa moeda apresentando-a fôra da cruz de Christo dava ganho de causa aos adversarios da religião christã, visto pertencerem taes moedas a um paiz catholico.

Prestava-se aquella inscripção a interpretações immoraes, porque, inscripta na moeda, parecia indicar que o dinheiro vencia tudo e que sem elle a virtude era um penivel fardo.

Esta ultima interpretação tornava-se quasi forçada por terem as antigas moedas o valor lá onde só devia apparecer o retrato do imperante.

A nova moeda foi, pois, da parte do governo a destruição de um principio irreligioso, o banimento de uma idéa immoral, um acto, pois de verdadeira civilização.

V

As novas moedas, além de symbolisarem a moral e a civilização, recommendão tambem o decreto de sua emissão pela equidade para com os credores.

O decreto de 1849, fundando o systema monetario, cuja base era a oitava de ouro de 22 quilates (hoje de 0,917) com o valor de 4\$, determinou que de prata só se fabricasse moeda auxiliar que com o toque de 11 dinheiros tivesse a relação de 14 2/9 oitavas para uma de moeda de ouro.

Uma das disposições daquelle decreto era que todos scrião obrigados a receber em pagamento até 20\$ em moeda auxiliar.

O decreto de 30 de Setembro, conservando aquella obrigação para as moedas de 2\$ e 1\$, a restringie a 10\$ nas divisorias de 200 e 500 rs.

Esta disposição do ultimo decreto, libertando os credores de receberem grandes quantias naquella especie de moedas, facilita ao governo os meios de reconhecer-se a quantidade que dellas gyra é a proporcionada ás necessidades do mercado.

VI

Os §§ antecedentes convencem que na emissão das novas moedas auxiliares tomou-se em alta consideração a dignidade do paiz e o interesse de seus mercados, o actual provará que a casa da moeda do Império levantou-se acima de sua missão.

Em 30 de Setembro appareceu aquelle decreto, em 2 de Outubro baixou á casa da moeda ordem para executa-lo, dez dias depois entregava essa repartição ao thesouro moedas de 200 rs., a 15 do mesmo mez tambem moedas de 500 rs.

Era possivel que a gravura e cunhagem da nova moeda estivessem sujeitas a impressão do momento, mas não que dessem lugar ás censuras que circuláráo.

Estas criticas erão :

«A moeda parece gasta pela circulação.»

«A gravura da nova moeda não tem relevo.»

«O retrato nem mesmo é sensivel ao tacto.»

Estas criticas são o maior elogio que se pôde fazer á execução artistica da nova moeda.

Como pôde a gravura da nova moeda parecer gasta se o *plane* da orla, muito mais elevado do que os pontos culminantes do retrato, se conserva intacto ?

As moedas não são unicamente medalhas.

As medalhas são objectos d'arte que, consignando grandes factos servem de documentos á historia e de base ao ensino da gravura. Conservão-se por isso nos medalheiros.

As moedas são medalhas que, servindo de medida e equivalente de todos os productos, gyrão com frequencia, pelo que dão a conhecer com rapidez a rivilisação do respectivo paiz, e são frequentemente contadas.

E' pois, necessario que estas medalhas preenham as seguintes condições : 1^a, que sejam bem gravadas e rimbadas; 2^a, que as respectivas matras, garantas de sua rreditade e da veracidade das leis que puzerão em gyro, não desapareçam facilmente com a circulação; 3^a, que na contagem possam formar perfeitas pilhas que facilitem essa operação.

Para satisfazer a estas exigencias torna-se indispensavel que a gravura da moeda seja, além de perfeita, baixa, e bem protegida pelos dous *planetes* da orla.

Os retratos raços, sendo de mais difficil execução do que os altos, fornecem maior garantia á moeda quando bem gravados.

Ora, os retratos das novas moedas são, senão de superior trabalho aos até então feitos pelo mesmo artista, os mais parecidos.

Das condições a que deve satisfazer a boa moeda segue-se que a gravura da nova moeda auxiliar facilita a circulação, desenvolve o gosto do bello no paiz, no exterior dá a conhecer a civilisação da nação brasileira.

Sr. Redactor, para não fatigar os leitores de seu *Jornal*, em outros artigos comprirei a ultima parte da promessa feita no principio deste.

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO.

Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1868.

ARTIGO SEGUNDO

VIII

No artigo antecedente mostrei que apenas o corpo legislativo convenceu-se que a antiga moeda auxiliar era prejudicial aos interesses do paiz, determinou que ella fosse substituida pela actual.

Fiz tambem conhecer que essa resolução envolvia outra grande medida que até áquelle época nenhuma consideração tinha merecido.

Provei que a nova moeda era um documento de respeito á moral e á religião catholica, e tambem de civilisação e de equidade publicamente exhibido pela administração actual do paiz.

Mostrei que a gravura da moeda era artisticamente executada, e a mais adaptada a essa especie de medallia.

No artigo actual vou levar ao conhecimento do publico que quanto se tem dito a respeito do valor da nova moedação vai além de *telegrammas da ultima hora* propagados por nescios ou interessados: examinarei tambem o dos tres artigos publicados pelo *Diario do Povo*.

Em novo artigo concluirei esta publicação, analysando o segundo e terceiro artigos que a respeito da nova moeda publicou aquelle *Diario*.

IX

Apenas começárão a circular as novas moedas, logo se divulgarão as apreciações seguintes :

«A nova moeda de 200 rs., só vale 90 a 100 rs., a de 500 rs., quando muito, 250 rs.,

«A cunhagem destas moedas é um expediente para fazer desaparecer o agio que sobre o papel-moeda tem a moeda de cobre.

«Logo que o cobre apparecer nos mercados, as novas moedas deixarão de ser cunhadas, mesmo porque não ha abundancia de prata.»

Comquanto essas asserções sò tivessem por base a ignorancia ou a mesma dos *telegrammas vindos á ultima hora de Buenos-Ayres*, comtudo, como produzissem effeitos, talvez anhelados, e porque haja ainda quem nellas acredite, vou provar que são completamente falsas.

O toque das moedas divisorias de 200 e 500 rs. de 0,835 é $1 \frac{2}{3}$ do millesimo mais elevado do que 10 dinheiros.

Qualquer obra de prata de 10 dinheiros e de poucos lavoures vende se por 500 rs. a oitava; entretanto o governo emitta aquella moeda a 80 rs. por grammia.

Pela comparação por mim feita do padrão do peso da moeda de ouro de 20\$. padrão que não póde ser alterado senão por lei, uma oitava pesa 3,585 grammas.

Este numero de grammas multiplicado por 80 rs., dá, para o preço da oitava desta prata 286,875 rs., isto é, 213,125 rs. menos do que custa a prata de 10 dinheiros em obras.

Note-se ainda que o toque da prata em obras não vai além de uma promessa, pois só será uma realidade quando no paiz existir contraste.

Esta comparação entre o preço da prata das melhores obras com o da moeda, deve mostrar quanto valle o primeiro *telegramma*.

Conheça-se a *realidade* dos outros.

Consta do balanço da casa da moeda levado ao thesouro que, no momento de principiar a fabricação das moedas divisorias de 200 e 500 rs. existião nas caixas da primeira repartição 1,504:664 oitavas e 52 grãos de prata de 0,917, pelo decreto de 28 de Julho de 1849 correspondião a 421:6438497.

E como o art. 37 da lei do orçamento de 1867 — 1868 determinasse que a unidade de peso fosse, ao menos para a moeda de prata, o *gramma*, aquelle numero de oitavas convertido em *grammas* de toque 0,835 produzio 5 925:425.344 *grammas* no valor de 474:0348027; havendo entre o primeiro e o segundo valor 52:3908530 de senhoriagem proveniente da differença entre os toques de 0,917 e o de 0,835.

Da quantia resultante do conversão executada segue-se que a casa da moeda tinha prata para cunhar 2:370:170 moedas de 200 rs., tendo ainda de entregar ao thesouro 27 rs. *em cobre*.

A cunhagem das novas moedas é o cumprimento da lei, e o governo, a bem do interesse publico, embora com accrescimento de despeza, accelerou essa cunhagem até o dia 11 de Janeiro de 1868, em que cessou o trabalho da noite.

Até essa época tinham-se cunhado 870,000 moedas de 200 rs., e 390,000 de 500 rs.

Mandou o Exm. ministro parar a elaboração durante a noite, não por falta de prata, pois existião nos cofres da repartição 411:9775384, mas por considerações de alta prudencia, até porque as primeiras necessidades se achavão satisfeitas, e o provedor prometia que só haveria com essa medida de prudencia a diminuição de 4 a 8 contos na cunhagem mensal.

Fica, pois, provado que todos os *telegrammas sobre as novas moedas* são falsos e contrários aos interesses da população do Imperio.

X

Se tomei em consideração falsas asseverações adrede espalhadas, é dever meu dar a conhecer as reflexões de pessoas que por suas altas posições commerciaes, sendo os últimos a soffrer com as alterações por que passa o paiz, taes reflexões só têm por fim o desejo do bem publico.

Eis a opinião de dons destes senhores com quem successivamente fallei :

«As moedas de 200 e 500 rs. deverião ter um toque inferior ao que lhe foi arbitrado, porque, sendo moedas indispensaveis ao troco, para satisfazerem o seu fim era necessario que se conservassem no paiz, e com a quantidade de prata fina que encerrão não se conseguirá esse *desideratum*. Ter-se-ha, portanto, feito uma operação prejudicial ao thesouro, sem vantagem para a população.»

Mas, respondi eu, estando o cambio a 22 dinheiros por 1\$, não faz conta retirar essas moedas do mercado.

A' esta minha observação oppuzerão a seguinte :

«Se o cambio se conservasse a 22, sem duvida essa moeda não deixaria os mercados do paiz; mas o preço do pence vai infelizmente subir, e em breve teremos cambio a 20, e mesmo a 19 pences por 1\$000.»

Comquanto muito sensatas sejam as reflexões desses altos commerciantes, parece-me que bem solidas forão as razões em que se baseou o corpo legislativo para adoptar o parecer de uma de suas commissões.

De todos era conhecido que no Paraguay uma parte do exercito alliado tinha passado de Tuyuty para Tuyu-Cué, apresentando um de seus flancos ao inimigo, o qual, apezar de protegido por suas fortificações, nenhuma opposição fizera a essa marcha.

Este movimento, que denotava resolução nos generaes de exercito alliado e falta de recursos do presidente Lopez, alentada a esperança de que em breve estaria concluida a guerra. E é de suppôr que, acabada esta, de-appareção os *telegrammas de ultima hora*, e que o preço do cambio *desça*.

Ainda mais, nas circumstancias ordinarias da Europa e do Brazil de Setembro em diante melhora o cambio com as grandes remessas de café. Em 1867 a taes remessas vinhão juntar-se as de algodão, até então requisitado pelas fabricas de Europa.

Confio tambem o legislador na difficuldade de remir essa pequena moeda, com especialidade a de 200 rs, logo que ella se achasse disseminada na população.

Se tão bem fundadas considerações não se realizáão, é porque na confecção das leis monetarias as theorias melhor baseadas e as observações com aptidão e esmero seguidas deixão de ser guias infalliveis logo que o porvir encerra o egredo de factos que em tempo dominão, e por vezes desnaturão taes leis.

MI

Passo a examinar o 1º artigo do *Diario do Povo*.

Em um dos paraphos desse artigo lê-se : *A relação do ouro para a prata é de 1:15,5*. Ora, como tal relação seja a de 1:15 5/8, manifesto se torna o primeiro erro dos typographos.

No mesmo parographo depara-se tambem com o seguinte : *a Otoque das moedas de 200 e 500 rs, é de 813 dinheiros, e as de 25 e 15 de 900 dinheiros*. Entretanto o toque das primeiras é o de 0,835, e o das segundas de 0,900, por isso novos erros typographicos se patenteião.

No 3º parographo desse mesmo artigo diz : *Ignora-se se a presteza da cunhagem foi resultante de estarem promptos os cunhos antes da passagem da lei. Teria sido da parte do ministro muita confiança de seu poder sobre as camaras*.

Em verdade o que a casa da moeda executou em 15 dias, nunca se fez, não se faz, nem jamais se fará. Não admira, portanto, suppôr-se que sobre o objecto ordens muito anteriores tivessem baixado ; declaro porém que até o dia 25 de Setembro nenhuma ordem sobre o assumpto foi dirigida a casa da moeda, bem como nenhuma communicacão verbal fôra feita ao provedor.

Allirmei que a casa da moeda, para servir a circulaçãõ com a nova moeda, fez esforços que nunca se empregãõ, e jámais se empregãõ : o publico vai julgar a minha affirmacão.

Não foi só gravar novos ponções, tirar matrizes e destas os cunhos. Fizerãõ-se tambem virolas com serrilhas especiaes, sacca-bocados appropriados, bitolas adequadas, padrões de pesos differentes para limadores, pesos de novo padrão para a provedoria, para a secção de fundição e para a de laminação.

Deu-se balanço de sahida de todas as oitavas de prata de 0,917 existentes nos cofres da repartiçãõ, e outro de entrada em grammas de 0,835.

Creou-se nova tabella synoptica para os ensaios daquelle metal, introduzio se o gaz nas officinas alim de que se trabalhiasse á noite : finalmente, empregou-se a acção calorifica deste agente na secção do contraste para a apartaçãõ do ouro no ensaio desse metal, como ontr'ora tinha o provedor promettido ao publico.

A alguns parecerá de pouca importancia o trabalho dos balanços ; aquelles, porém, que da materia alguma coisa entendem julgarãõ de outra maneira ; especialmente quando souberem que foi a secção de contabilidade quem, em virtude de trabalhos anteriores feitos na repartiçãõ (2), fixou a

(2) No *Jornal do Commercio* de 2 de Julho de 1866 demonstrei que da comparaçãõ do padrão do peso da moeda de 20\$ com o de grammas, resultava ter aquelle padrão 17.9296875 grammas, e a oitava ser igual a 3,5859375 grammas, e cada grammã corresponder a 20,00784 grãos.

Cumpre, pois, ou aceitar os resultados demonstrados naquelle *Jornal*, ou combatel-os.

Dar á libra de 128 oitavas outro valor em grammas, sem mostrar os defeitos de minha publicaçãõ, é querer conseguir falso renome inoculado erros na populaçãõ.

oitava em 3,5859375 grammas, quem, tendo em vista ser o valor par da oitava de prata de 0,917—256 rs, firmou em 251,254 rs, a de 0,900, e em 233, 108 a de 0,835, e deduzio com exactidão a senhoriagem dessas moedas.

Melhor será o juizo dos habilitados na materia quando souberem que acima da repartição monetaria existe a justa e severa fiscalização do thesouro

Em verdade tudo isto era executado segundo as ordens do chefe superior da repartição : taes ordens, porém, não contrariavão a acção do thesouro.

Felizmente com tanto zelo e exactidão houve-se o estabelecimento monetario do paiz, que não teme a severidade do thesouro.

Se o autor do artigo do *Diario do Povo* quer saber com em tão poueo tempo teve lugar tanto trabalho, dou-lhe a chave do que parece enigma.

Certo ministro, querendo facilitar ao seu successor o pesado encargo que lhe transmittia, dava-lhe todos os esclarecimentos que pudessem tornar menos penivel esse eneargo : e tratando de um dos empregados superiores, disse : « Este funceionario proeura adivinhar o pensamento do governo relativamente á repartição que dirige.»

XII

Para que se não diga : «Tanto contava o ministro obter o art. 37 da lei de 26 de Setembro *impondo sua vontade ás camaras*, que de antemão mandou vir a grande quantidade de prata que o provedor declara existir na casa da moeda em Outubro.» Vou levar ao conhecimento do publico a causa da existencia dessa prata.

Entendera o Exm. Sr. José Pedro Dias de Carvalho que, emquanto o preço do cambio não descesse, não devia cunhar-se por conta do thesouro senão moedas de 1\$, 500 e 200 rs.

De conformidade com este pensar, resolveu aquelle superior que os agentes do Imperio em Londres remetterssem mensalmente só metade do peso da prata até então enviada.

Sob a administração do Exm Sr. Carrão começou-se a talhar a prata do thesouro só em moedas de 500 e 200 rs. E porque com a cunhagem de moedas de tão diminuto valor o fundo em barras augmentasse, em Abril de 1867 fui ter com o Exm. ministro, e depois de expôr o que ora todos sabem, pedi suas ordens a tal respeito :

Depois de alguns instantes de silencio disse-me S. Ex.:

«Só tem mandado cunhar moedas de 500 e 200 rs. ? Pois continue !

Eis a origem da prata que existia na casa da moeda quando se deu principio á nova cunhagem.

O resultado desta resolução do Sr. ministro foi até hoje não ter havido grande prejuizo com a cunhagem da nova moeda, embora muito alto esteja o preço do cambio.

Na proxima publicação satisfarei os ultimos artigos do *Diario do Povo*.

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO.

Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1868.

ARTIGO TERCEIRO

XIII

Finalizei o artigo antecedente analysando o primeiro que sobre a nova moeda auxiliar publicou o *Diario do Povo*, vou hoje occupar-me com os outros dons que sobre o mesmo objecto inserio esse jornal. A casa da moeda deve a mim desses artigos uma resposta, á qual eu talvez não satisfizesse se não apparecesse quem em outro jornal publicasse que as moedas divisorias de 500 e 200 rs. *erão falsas* (3), obrigando-me por essa asserção a romper o silencio, que desejava conservar.

XIV

Principia o 2º artigo do *Diario do Povo* sobre as novas moedas de prata, avaliando seus pesos em grammas, seus toques em milligrammas e comparando taes moedas com as decretadas em 28 de Julho de 1849.

No 4º paragrapho desse mesmo artigo pretende seu autor mostrar o diminuto valor das novas moedas auxiliares.

(3) Se a nova moeda divisoria do Brazil é falsa, tambem são falsas as de 200, 100, 50 e 20 centimos da França, de toda a Italia, da Belgica e da Suissa, pois além de serem ellas do mesmo toque das auxiliares de 500 e 200 rs. do Brazil, o valor do ouro nas respectivas nações é menos elevado do que o da moeda brasileira desse metal.

Parecendo-me, porém, que além dos erros typographicos do resultado, fraqueia a demonstração desse paragrapho : 1º, pela busca passagem de grammas para oitavas ; 2º, porque o autor do artigo abandona na apreciação de taes moedas o termo de comparação até então empregado, o qual é a antiga moeda auxiliar, permitta-se-me que apresente o valor exacto da oitava de prata de 12 dinheiros ou de 1000 millesimos contida nas moedas auxiliares do decreto de 3o de Setembro de 1867, e da encerrada nas decretadas em Julho de 1849.

O valor da oitava de prata de 12 dinheiros, tirada das moedas emittidas em 1849, é 306,706 rs.

A mesma quantidade que desse metal encerrarem as novas moedas de 2\$ e 1\$ valerá 318,650 rs.

Nas divisorias de 500 e 200 rs., que ora circulão, o preço da oitava de identico metal foi levantado a 343,562 rs.

Os valores, pois, das oitavas de 1000/000 extrahidas das tres moedas estão como os numeros seguintes : 1.—1,03927,
—1,12017.

XV

Depois do paragrapho que venho de tomar em consideração affirma o autor do mesmo art, 2º que o particular que aceita 100\$ em moedas divisorias de 500 e 200 rs., só recebe um valor igual a 67\$ em ouro.

Mas o decreto de 3o de Setembro diz—ninguem é obrigado a receber em moedas de 500 e 200 rs. *mais de* 10\$. Se pois alguém aceita em pagamento maior quantia é porque ou não leu o decreto, ou porque julga ter nas moedas offerecidas maior valor do que o fixado pelo escriptor do artigo.

No ultimo caso o credor prova, pelo menos, confiança na promessa do governo de seu paiz.

Mas se em 100\$ de moedas divisorias só existisse um valor igual a 67\$ em ouro, seguia-se que o thesouro lucrando com 67\$ em ouro 33\$, em 100\$ de ouro ganharia 49\$253, 7°/o.

Se tal fosse a senhoriagem das moedas divisorias de 500 e 200 rs., com razão se concluiria que as commissões de orçamento das camaras e o governo ou tinhão commettido grande erro arithmetico, ou concorrido para a emissão de moeda falsa, visto não estar na mente dos legisladores tal senhoriagem. Nenhuma destas duas hypotheses sendo admissivel, segue-se que os compositores do artigo não prestarão a devida attenção aos algarismos que união.

Quando o thesouro emite 100 em moedas divisorias de 500 e 200 rs., põe em circulação um valor igual a 81\$257,687 rs., em ouro.

Portanto se o cambio estivesse a 27 dinheiros sterlinos por 1\$ o governo teria em 100\$ de moedas divisorias o lucro bruto de 18\$742,313 rs.

Se pois o thesouro em 81\$257, valor par, lucra 18\$743 ; em 100\$ de igual valor só consegue 23\$006 de senhoriagem.

O corpo legislativo não foi illudido.

O art. 37 da lei de 26 de Setembro é escrupulosamente executado pelo governo.

XVI

Para que o estabelecido a respeito do preço da oitava de prata pura contida nas diversas moedas auxiliares, e bem assim da senhoriagem destas não pareça um resultado adrede inventado pelo provedor, apresento aqui a base e a execução dos calculos empregados, afim de que todos possam por si adquirir plena convicção das consequencias a que cheguei.

Para achar o valor da oitava de prata pura contida em cada uma das tres moedas auxiliares, isto é, nas decretadas em 1849, e nas duas de 1867, emprego o processo que me parece mais simples e, por isso, ao alcance de todos.

Tal processo consiste em achar o valor de um todo constituido de partes iguaes, logo que se conhece o valor de uma dessas partes.

Neste caso multiplica-se o valor de uma das partes pelo numero dellas, e chega-se ao valor do todo.

Se em vez do valor de uma das partes, só é dado o de muitas englobadamente, divide-se este pelo numero das partes, e obtem-se o preço de uma, o qual, multiplicado pelo numero das que devem constituir o todo, dá o valor deste.

Portanto, dado o valor de qualquer liga de ouro, ou de prata e o numero de seus millesimos de fino, facilmente se acha o importe da oitava de metal puro tirado dessa liga.

Applicando, pois, o processo á antiga moeda auxiliar, cujas 917 partes da oitava corrião por 281,25 rs (4), tem-se para a oitava de prata pura $\frac{281,25}{917} 1000 = \frac{281250}{917} = 306,706$ rs.

Pelos mesmos principios e com os mesmos calculos conhece-se que a oitava de prata pura, contida nas moedas de 0,900, custa 318,75 rs.

Nas de 500 e 200 rs, aquelle peso de metal puro tem o preço de 343,562 rs.

Sabido quanto é facil achar-se o valor da oitava de metal puro, contido em cada uma das tres moedas, vou mostrar que com a mesma facilidade se depara na busca do valor par que o particular tem quando recebe 100\$ em moedas de 500 e 200 rs.

A moeda de 200 rs, pesa 2,5 grammas e a de 500 rs, 6,25 grammas, por consequente cada gramma é emittido por 80 rs. Dividindo, pois, 100\$ por 80 rs, ter-se-ha o numero de grammas que deste valor se contém naquella quantia.

$$\text{Ora, } \frac{100000}{80} = \frac{10000}{8} = 1250 \text{ grammas.}$$

Estes grammas são de 0,835. E porque para obter-se a quantidade de ouro ou prata de 1000/1000 contida em uma barra, ou moeda se multiplique o peso de qualquer destas

(4) O valor da oitava dessa moeda era de 281,25, e não de 281,22, numero que multiplicado por 14,22 nunca dará 4\$, valor da /8ª de ouro de 0,917.

ligas pelo respectivo toque, segue-se que, effectuando a operação $1250 \times 835/1000$, tem-se 1043, 750.

Mas o art. 3.^o do regulamento que baixou com a lei de 8 de Outubro de 1833, não sendo alterado nem pelas leis de 1846 e 1847, nem mesmo modificado pelo decreto de Julho de 1849, visto ter este mandado receber nas estações publicas por 1\$920 todas as moedas de 7 1/2 oitavas, segue-se que entre o ouro de 24 quilates e a prata de 12 dinheiros continuou a relação de 1:15,625.

Se pois, aquelle artigo do regulamento se acha consagrado por leis posteriores, sua consequencia é que, dividindo um numero qualquer de grammas de prata pura por 15,625, obtem-se o equivalente da prata de 12 dinheiros em ouro de 24 quilates ou de 1000/1000.

Mas, $\frac{1013,750}{15,625} = 66,8$, portanto 100\$ em moedas divisorias de 500 e 200 rs., ou 1250 grammas de 0,835, equivalem a 66,8 grammas de ouro de 24 quilates. Ora, o gramma deste ouro tem no Imperio o valor de 1\$216,432 rs., logo 66,8 grammas valem 81\$257,687 rs.

Este é, pois, o valor que o particular recebe quando aceita 100\$ em moedas divisorias.

Com os mesmos calculos, salvo multiplicarem-se os grammos contidos em 100\$ não por 0,835, e sim por 0,900, achasse que quando circularem as moedas de 2\$ e 1\$, em 100\$ destas o particular receberá em equivalente a ouro — 87\$580,584.

Nas antigas auxiliares o equivalente a ouro é—91\$006,373.

XVII

Para não continuar no exame dos erros commettidos pelos compositores do *Diario do Povo*, distraindo desta arte a attenção dos leitores, passo a expôr quanto a respeito das actuaes moedas de prata se possa desejar saber :

Se o preço do cambio fosse de 1\$ por 27 dinheiros sterlinos, o valor par da oitava de prata de 0,835 seria. e apesar disso é, de 233,108 rs.. o de gramma 65,00615. E porque a disposição 37 da lei de 26 de Setembro ordene que o gramma dessa prata circule por 80 rs., a suprema administração, cumprindo a lei, a fez cunhar e circular por 286,875 a oitava.

Em que se fundou o governo para fixar o valor par da oitava de prata de 0,835 em 233,108 rs. ? Na base já empregada para achar o valor de um todo quando se conhece o de certo numero de partes iguaes em que se divide esse todo.

Ora, existindo, como já provei, entre o ouro de 0,917 e a prata do mesmo toque a relação de 1:15,625, e sendo a oitava das antigas moedas de prata recebidas nas estações publicas por 256 rs., segue-se que se 917 partes da oitava de mil millesimos valem 256 rs., 0,835 millesimos dessa mesma oitava tem o valor de $\frac{256 \times 835}{917} = 233,108$, e porque a oitava seja identica ao peso de 3,5859375, o par da gramma é de 65,00615.

A differença entre o valor par e o de *emissão* constitue a senhoriagem bruta que nas moedas divisorias de 500 e 200 rs. é de 23,06 %.

Para verificar esta proposição hasta recordar que o valor par da gramma de prata de 0,835 é 65,006 ; por isso 100\$ desse valor comprão $100\$000/65,006$ ou 1538,3 grammas dessa prata, os quaes, emittidos a 80 rs. produzem 123\$064, ou 23,06 %.

Entre o ouro de 1000/1000 e a prata do mesmo toque tirada das moedas de 500 e 200 rs. a relação é de 1:12,692.

Não sou dos que dão importancia a esta relação, porque, se nas nações em que os dous metaes concorrem promiscuamente, o valor da moeda de prata é baseado na equivalencia do peso desses metaes, nas nações em que ha um só padrão de valores, as respectivas leis fixão o valor da moeda auxiliar,

tendo unicamente em vista a conveniencia de seus mercados internos: entretanto apresento tal relação, porque ha quem julgue indispensavel.

Para obter-se essa relação, divide-se o valor da oitava de ouro de 1000/1000 pelo valor legal da oitava de prata da moeda auxiliar, e multiplica-se o quociente pelo toque.

Para o Brazil o calculo é o seguinte: divide-se 4\$362,05, valor da oitava de ouro puro por 286,875, valor legal da prata, o que dá por quociente 15,2 oitava de 0,835, e multiplicando aquelle quociente por esse toque, obtem-se $15,2 \times 0,835 = 12,692$ de metal puro, relação acima enunciada.

XVIII

A futura moeda de 2\$ e 1\$ terá em cada 100\$ o valor de 87\$584 rs. em ouro. Cada oitava encerrará, pelas razões acima dadas e pelos calculos então feitos, o valor de 251,254 rs. e o gramma 70,0066.

Como pelo art. 37 da lei de Setembro o gramma dessa moeda será tambem emittido por 80 rs., e por consequencia a oitava por 286,875, a senhoriagem será de 14,177 %.

A relação entre o ouro de 1000/000 e a prata de 12 dinheiros dessa moeda será de 1:13,684.

O valor par da oitava da moeda auxiliar decretada em 1849 era e é 256 rs.: emitta-se por 281,25 rs.

A senhoriagem dessa moeda era proxivamente de 9,9 %.

Em 100\$ de tal moeda o particular recebia 91\$006, 373 rs. em valor par.

A relação da moeda de ouro para essa moeda era de 1:142/9.

XIX

De tudo quanto fica provado seguem-se os tres corollarios seguintes:

1º, que o valor par da moeda divisoria de 200 rs. é 162,515, o da divisoria de 500 rs. 406,3 :

2º, que o governo, para evitar os vexames publicos, faz com sacrificio cunhar essas moedas :

3º, que abusa-se da credulidade publica dando-se á nova moeda o agio de 24 %., quando, obtendo a decretada em 1849, 56 %., á actual compete o de 50 %.

Com effeito, o valor par de 100\$ em moedas de 0,917 é 91006 : 100\$ em moedas de 200 rs. valem em ouro 162,515 multiplicado por 500 moedas, ou 81\$257,687. logo 91\$006 : 81\$257,687 : : 56\$: x, x = 50\$.

A proporção é sempre a seguinte : 91\$006 está para seu agio como 81\$257 para x.

XX

Ousando crer que todos os mysterios sobre a moeda do Brazil desapareçam, vou satisfazer ás perguntas dirigidas á casa da moeda, e tomar em consideração. as reflexões feitas ao decreto de 30 de Setembro.

Diz-se no art. 3º publicado pelo *Diario do Povo* :

«A casa da moeda não declara em sua publicação se a emissão foi de todas as moedas do novo cunho ou sómente das de 500 e 200 rs. Devemos, em vista da lei de 26 de Setembro, acreditar que as moedas emittidas em Outubro são sómente do novo cunho.»

Quanto á primeira parte, cumpre-me tornar publico que em 1852 recebi ordem verbal para mensalmente fazer publicar as quantias emhadas, e o producto das taxas e das obras feitas na repartição monetaria, e como nenhum dos Srs. ministros que succedêrão ao actual Sr. visconde de Itaborahy ampliasse essa ordem, ou mudasse a fórmula adoptada para essa publicação, não me era permittido altera-la.

Relativamente á segunda parte, convém que o publico saiba que nas *repartições* os regulamentos, avisos, etc., que as

regem, só vigorão, depois que, por portaria, os Exms. ministros mandão pô-los em vigor. Antes desse momento continuão as disposições antigas a ser executadas, embora novas leis, novos decretos tenham sido publicados.

Todos concebem que se assim não fosse, a confusão e a desordem se introduzirião na administração.

Se, pois, a nenhuma repartição é dado alterar as disposições em vigor, sem ordem expressa do respectivo ministro, a casa da moeda não podia, enquanto não baixasse ordem de pôr em execução o novo decreto, desprezar as ordens vigentes, suspendendo os trabalhos e rejeitando a prata que os particulares apresentassem, não para fazê-la cunhar e *emitir*, mas para vendê-la á casa da moeda por preço taxado em moeda fraca.

Os decretos trazem a data da assignatura imperial, mas é indispensavel que sejam impressos que se fação portarias, e que estas sejam revistas e assignadas pelo ministro. E, pois, mais que provavel que só dous dias depois de assignado o decreto baixem as portarias que determinão sua execução. Ora, se assim é, demonstrado fica que no mez de Outubro cunhãrão se moedas do antigo cunho, e que as quantias nesse mez entregues ao particular foi só desse cunho.

Saiba-se, porém, que, embora a moeda só fosse entregue em Outubro ao particular, ella proveio de prata recebida em 25 de Setembro, isto é, 24 horas antes da existencia da nova disposição sobre as moedas auxiliares, que esse metal sahio dos cofres para a secção de fundição no dia 27 do mesmo mez e entrou para a thesouraria da repartição, fundido e contrastado, no dia 28, 48 horas antes de assignado o decreto.

Não houve, pois, infracção do decreto, e como até hoje nenhum particular cunhou prata segundo a nova lei, segue-se que para a casa da moeda *não ha preferidos*.

Accrescenta o mesmo artigo: «Não é facil deprehender-se da publicação da casa da moeda como é que ella póde entre-

gar, em prata, aos particulares fracções inferiores a 200 rs.»

Ou o autor do artigo quer que se declare na publicação quanto em prata e quanto em cobre recebe a parte ; ou que toda a quantia seja entregue na especie de metal recebido.

No primeiro caso a declaração, além de inutil para o publico, seria uma alteração das ordens ; pelo que os jornaes podião recusa-la

Para ter lugar a segunda exigencia do escriptor, seria necessario : ou que a parte levasse á casa da moeda um peso de metal que dêsse sempre um numero exacto de moedas, ou que esse estabelecimento entregasse ao particular não só o numero exacto de moedas produzido pelo metal entregue, mas tambem o peso de alguns centigrammas que não chegassem para completar uma moeda.

Ora, muito naturalmente o autor do artigo sabe que quem leva ao *Mint* uma libra troy de ouro de $11/12$ recebe depois de cunliado 46 £ 29/40 ; portanto o *Mint* entrega no pagamento do ouro recebido moedas de ouro, auxiliares, e subsidiarias.

A respeito do cobre entregue ao thesouro, estou persuadido que se o autor dos artigos não se deixasse levar pelo desejo de criticar, attenderia que esse troco rarissimamente apparece nas publicações mensaes, do que se segue que só causas extraordinarias produzem tal phenomeno ; e, reflectindo, facilmente lhe occorreria que ficando o estabelecimento monetario, na parte relativa á prata, sujeito a outro padrão de peso, e a moeda auxiliar á outra senhoriagem, indispensavel se tornava um balanço de *sahida* e outro de *entrada*, e que para não continuar a existir na repartição essas fracções, carregando o balancete que diariamente sobe á presença do Exm. Sr. ministro, ella as entregou logo ao thesouro.

Talvez, porém, queira o escriptor saber que fim levão as parcellas de prata que as partes deixão na casa da moeda ?

Para completar o pagamento da parte tira o thesoureiro, quando é indispensavel, da consignação da casa o troco, e logo que as parcelas, deixadas pelos particulares, prefazem 200 rs., o mesmo thesoureiro põe na consignação uma dessas moedas, visto achar-se o fundo do thesouro augmentado do peso dessa moeda.

Eis o fim das parcelas de prata que no estabelecimento deixão os particulares, os quaes por vezes tambem levão moeda de 200 rs. deixando a differença em cobre.

XXI

Examine-se agora a critica feita a o decreto.

Affirma o autor do artigo que a palavra *subsidiaria de prata depois de moeda é pelo menos redundante.*

Em outra occasião poderia essa reflexão ter cabimento: mas quando devia baixar tambem o decreto relativo á moeda de bronze, não a julgo fundada, porque empregando o governo a palavra *subsidiaria* na denominação de ambas, estava obrigado a designar as primeiras *moedas subsidiarias de prata*, e as segundas—*subsidiarias de bronze.*

Finalisa o autor seu 3º artigo da maneira seguinte: *o termo de emissão collocado depois de fabricação, quer dizer que só o Estado pôde emittir essa moeda. entretanto os particulares a fazem cunhar e a emittem.»*

Em meu entender o direito e poder de emissão pertencem hoje geralmente ás nações. Estes direitos e poderes são: taxar a senhoriagem e fabrico da moeda, impôr-lhe as mutras, fixar-lhe o valor, afixar sua segurança, garanti-la e obrigar a quantos estão sujeitos a suas leis a acceita-las. Taes direitos e poderes só têm as nações ou alentados despotas.

Accresce que a cunhagem da prata dos particulares, está sempre sujeita ao juizo do ministro da fazenda, que a suspenderá quando assim exigir o interesse dos mercados internos.

Querer concluir que o particular *emitta* só porque, satisfazendo os direitos da nação, o governo manda cunhar-lhe sua prata, equivale a querer que a lua *emitta* raios luminosos só porque pallidos reflecte os que sobre ella do sol cahem.

Consta que na Inglaterra qualquer pagando a senhoriagem, faz cunhar sua prata

Sr. Redactor, sou feliz em poder affirmar que o decreto relativo ás moedas auxiliares é um dos melhores que sobre o objecto têm baixado.

Infelizmente não posso dizer outrotanto a respeito do que regula a moeda subsidiaria. Mas o autor deste ultimo decreto achava-se adstricto á lei de 1860 e ao parecer da commissão de 1862.

A respeito daquella já no primeiro destes artigos dei a conhecer minha opinião. Na commissão de 1862 oppuz-me a que se empregasse na moeda do povo a liga propria ás obras de ouro falso.

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO.

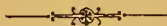
Em 16 de Fevereiro de 1868.

ESTUDO
SOBRE
A MOEDA DE COBRE E A SUBSIDIARIA
DO BRAZIL

Artigos publicados no Jornal do Commercio

PELO

DR. CANDIDO DE AZEREDO COUTINHO



ESTUDO

SOBRE A MOEDA DE COBRE

E A SUBSIDIARIA DO BRAZIL (1)

PRIMEIRO ARTIGO

Quando em Setembro de 1867 publiquei no *Jornal do Commercio* estudos sobre a historia das moedas de ouro e de prata do Brazil, momentosos deveres obstárão que os continuasse a respeito do representante das minimas parcelas do ouro. Actualmente que já existe na circulação a moeda subsidiaria de liga ternaria, julgo de alguma utilidade para o publico mostrar as alterações que entre nós tem soffrido aquelle representante, e os males que, de seu abuso e dos absurdos regulamentos monetario estabelecidos por occasião da independencia do paiz, tem resultado para o estado financeiro do Imperio.

Para tornar palpaveis tão finestas influencias, mais de uma vez serei levado a analysar os factos, a estabelecer comparações, e a deduzir as consequencias contidas nas premissas estabelecidas.

Mostrarei que não era difficil evitar grande parte dos resultados que acabrunhão o estado financeiro do paiz; ousarei mesmo apresentar algumas disposições que, lembradas e postas em pratica no momento da independencia, obstarão ao apparecimento desses males; acompanharei os

(1) Chamo *moeda auxiliar* a de prata, cuja concurrencia é limitada nos pagamentos, e *moeda subsidiaria* a de cobre ou de qualquer liga desse metal sujeita ás mesmas condições. Algumas vezes denouino aquella simplesmente *auxiliar*; a esta *subsidiaria*; dou a ambas o nome commum de *fiduciarias*, porque seus valores são recebidos como reaes pela confiança e depositada no governo do paiz; reservo portanto o de *moeda* para indicar aquella que no paiz mede todos os valores.

progressos da falsificação do cobre, as providencias tomadas para debellar es-e flagello; descreverei as peripecias que antecedêrão á lei de 26 de Setembro de 1867; finalmente direi como tem sido apreciada a execução dessa lei.

Espero, porém, que não se verá em minhas proposições e analyses senão o desejo de prestar um serviço á historia financeira do paiz.

1

Empregava o Brazil em suas tradições as moedas que lhe trazião os Portuguezes, e as *patacas hespanholas* que os navios desta nação, arribados por avaria, nelle deixavão.

Em 1694, porque especialmente na Bahia houvesse muita moeda cerceada e porque fosse imprudente fazê-la recunhar toda em Lisboa, já pelos riscos do mar e dos corsarios, já pelos prejuizos do commercio resultantes da falta do meio circulante; baixou a lei de 8 de Março daquelle anno pela qual teve principio na America portugueza a fabricação de moedas de ouro e prata; continuando comtudo para os pequenos trocos o cobre portuguez de 10, 5, 3 e 1 1/2 réis.

As moedas lavradas em consequencia da lei citada tomárão o nome de *coloniaes*, não só porque erão fabricadas com os metaes dos colonos que pagavão todas as despezas, mas porque ellas devião ser exclusivas do Brazil.

Para que não continuasse o crime de cercêo praticado na moeda portugueza existente na colonia, baixou em 1695 ao vice-rei do Brazil uma carta régia acompanhada do decreto pelo qual era punido com rigorosas penas quem trouxesse moeda de ouro ou de prata de Portugal para esse Estado. Por aquella carta mandava-se sujeitar ás mesmas penas os que dentro de um mez da citada publicação della, não levassem á casa da moeda provisoria o ouro ou prata nacional que possuissem, afim de serem esses metaes reduzidos a moeda colonial.

Querendo D. Pedro II aperfeiçoar ainda as disposições monetarias de Portugal e do Brazil, fez a 17 de Fevereiro de 1699 baixar a lei, pela qual restringia a 100 rs. a concorrência obrigatória do cobre nos pagamentos.

II

Se enquanto não se conhecia a importancia das minas de ouro do Brazil, boas disposições se tomárão sobre a circulação desse paiz, o mesmo não aconteceu logo que houve sciencia do grande producto que podia obter-se daquellas minas. O novo proceder começou quando se por carta régia de 10 de Fevereiro de 1704 que as moedas de cobre de 20 e 10 rs. africanas circulassem na colonia portugueza da America como subsidiarias.

Dava-se como causa de tal carta a abundancia daquella moeda em Angola: parece-me porém que a razão de semelhante ordem não devia fundar-se nessa abundancia, e sim na necessidade que o Estado do Brazil tivesse de cobre amodado: ora, creio que sendo prohibida a sahida do ouro e da prata de Portugal para America, os emigrantes e a marinhagem terião durante 8 annos importado para o Brazil quantidade de subsidiaria talvez superior ás necessidades deste paiz

Tinhão os vintens africanos o peso de 4 oitavas: suas moedas são as seguintes: no anverso as armas portuguezas e a letra PETURS II. D. G. PORTUG. II. D. ETHIOP:

P

no campo do reverso P.V.V.P. na circumferencia MODERATO

P

SUPLENDAT. USU e a era.

As nova subsidiarias de 10 rs. erão do mesmo typo, tinhão as mesmas legendas, e pesavão 2 oitavas

Com a introdução destas moedas começarão os males que o cobre, pelo crescente abuso ou necessidades dos reinos subsequentes, devia causar ao Brazil.

III

Se a subsidiaria tem por fim subdividir a moeda, isto é, pôr em circulação por meio de um representante o valor das menores parcelas da moeda, a de 1704 produzia effeito contrario, pois tirava do gyro os representantes das parcelas mínimas.

As novas subsidiarias tornando desnecessarias as antigas, estas crão levadas para Portugal, visto não circular alli o cobre africano. A consequencia foi portanto comprar-se por 10 rs. o que até 1704 vendia se por 1 1/2 rs. E porque com o apparecimento das minas de ouro afrouxassem as restricções sobre a moeda, o vintem de prata do Brazil era, por desnecessario, tirado da circulação.

Em favor da carta régia de 1704 não se diga que o novo cobre não era moeda, e sim troco, porque o antigo já desde 1699 tinha deixado aquella categoria.

IV

Subindo D. João V ao throno no anno de 1706, amoeudou-se em Portugal em 1715, para circular no Brazil, novo cobre com os seguintes valores : 20, 10 e 5 réis.

Dizem que estas moedas não forão especiaes do Brazil porque algumas forão remettidas para a Africa. Pois em 1704 havia nesta colonia excesso de cobre, e apesar de continuar a cunhagem d'elle, já em 1715 a Africa sentia falta de moeda desse metal?

Tendo as novas moedas no anverso a inscripção — JOANNES V. D. G. PORT. ET BRASIL REX. — parece claro que ellas forão especialmente feitas para o Brazil.

Contra o que indica a legenda dessas moedas, nenhum valor tem a allegação de que só em Setembro de 1718 se decretasse a cunhagem de 80:000\$ de moedas *provinciaes* de ouro e de prata, e de moedas de 20, 10 e 5 rs. de cobre para o Maranhão, porque esse cobre circulava no Brazil, desde 1716, e sua amoedagem não se fazia nas casas de moeda desta colonia.

Quando a tal respeito pudessem ainda duvidas existir, ellas desaparecerião com a carta régia de 14 de Fevereiro de 1716, que determinou o seguinte: « dos 14 harris da moeda remettidos na frota, 12 são para o Rio de Janeiro, e dous para Santos, e o valor dessa remessa voltará em ouro na mesma frota... »

As mutras das moedas de 1715 tinham no campo do avverso os volores em letras romanas, por cima delles a corôa e por baixo a éra; na circumferencia a legenda já mencionada: o reverso constava da esphera armilar circumdada da letra PECUNIA. TOTUM. CIRCUMIT. ORBEM.

Uma tal letra no cobre, quando este nem em Portugal era aceito, é realmente pouço concebivel!

Se porém, se quizer attender que é mais facil suspender o effeito da lei do que revoga-la, embora semelhante proceder em um governo constitucional ou absoluto o caracterise de despotico, ver-se-ha com aquella inscripção suspendia-se a lei de 1699 na colonia, sem que o publico della nem da metropole tivesse conhecimento da tal infracção.

Dest'arte começou a circular como moeda, nos Estados de Santa Cruz, o cobre que tinha metade do peso da subsidiaria portugueza; isto é, augmentou-se o mal que forçadamente lhe fôra inposto em 1704.

V

Em 1722 fizeram-se em Portugal para circular só em Minas-Geraes moedas de 40 e de 20 réis.

Taes moedas tinham por cima dos valores a corôa real e na circumferencia a legenda das fabricadas em 1715 para todo o Brazil, o reverso compunha se do escudo com as quinas, circundado pela éra e pela inscripção AES. VSIBVS. APTIVS. AVRO.

Se desta moeda só se fabricasse como subsidiaria a de 20 réis, seria ella, a meu ver, uma bella concepção.

Minas-Geraes, não podendo ser abastecida por mar, e sendo pessimas e longas as estradas que do Rio de Janeiro e da Bahia a ella se dirigião, tornava-se indispensavel que seus habitantes tirassem della, pelo menos, os generos de primeira necessidade.

Mas, enquanto a producção desses generos pouco lucro dava a seus productores, a mineração do ouro despertava nelles a esperança de rapidas e fabulosas furtunas: era, portanto, necessario levantar o preço de taes generos, afim de encaminhar para a producção delles a parte menos aventureira da população; e para isso conseguir-se, o meio mais apropriado era estabelecer nessa capitania uma unidade monetaria de valor maior do que o da empregada nas outras, o que teve lugar supprimindo-se nella as moedas de 10 e 5 réis.

Não julgo tão bem pensada a ordem que mandou gyrar a moeda de 40 rs. em Minas, não tanto pelo damno que sua circulação pudessem occasionar a essa capitania, mas, porque, dado o exemplo de sua fabricação para aquella parte da colonia, em breve seria ella fabricada para todo o Brazil.

Os que tinham lembrado a elaboraçào de moedas *provinciales* em Lisboa com diminuição do peso, apesar das cartas régias de D. Pedro II, que prohibião o fabrico de qualquer moeda que não fosse a nacional, não deixarião de aconselhar a generalisação da moeda de 40 rs. em toda a colonia portugueza da America, visto de tal *creação de riquezas* obter o real erario portuguez maior quantidade de ouro com menos despezas e mais facilidade.

Tendo emittido a proposição de que em Lisboa se fabricarão moedas com peso inferior ás prohibidas por D. Pedro II, cumpre-me demonstra-la.

A casa da moeda provisoriamente aberta na Bahia, passou ao Rio de Janeiro, depois a Pernambuco, d'onde voltou outra vez para o Rio de Janeiro com caracter permanente, e começou em 1703 a trabalhar em ouro, fabricando as moedas nacionaes de 4\$800, 2\$400 e 1\$200.

Na época da fixação de tal estabelecimento no Rio de Janeiro apparecêrão duas cartas régias; uma prohibindo a fabricação de moeda que não fosse a nacional, outra exigindo que ella tivesse o toque da lei. Se a primeira ordem era de facil execução, a segunda só foi legada a effeito em fins de 1850.

Em 1727 teve execução nesta cidade e na da Bahia a lei de 1722, que mandou fabricar moedas de 12\$800, 6\$400, 3\$200, 1\$600 e 800 rs. de ouro, lavrando se em Minas nos 10 annos que teve casa de moeda, não só aquellas, mas tambem as de 20\$, 10\$ e as 400 rs., do mesmo metal; as duas primeiras por provisão do conselho ultramarino de 1721, e a ultima em virtude da lei.

Quando não existia a *capitação*, era preciso para obter uma moeda de ouro de 4 oitavas, que o ministro extrahisse da terra 5 oitavas e 24 grãos desse metal do toque de 22 quilates, além do que a incapacidade e pouco zelo dos empregados do estabelecimento monetario do Rio de Janeiro lhe fazião perder.

Um imposto de $33\frac{1}{3}\%$ sobre a moeda de ouro era por demais diminuto lucro para uma cõrte esbanjadora, e cujo rei accumulava thesouros para si (2) uma moeda daquelle

(2) Dizem alguns escriptores que D. João V possuia thesouros taes, que em consequencia de seu grande peso fõra necessario especar a sala em que erão guardados.

metal que, conservando o typo da colonial brasileira, pudesse no Brazil circular com o valor de 4\$, quando, pela falta de peso e de toque, só valia 3\$560, foi o bello invento que agradou á côrte e ao rei.

Em virtude das cartas régias de D. Pedro II, só gyraria no Brazil a moeda nacional; quando porém se quizesse continuar o fabrico da colonial de prata, o marco desta moeda deveria circular, quando muito, por 7\$600, por isso que ao valor (7040) fixado por aquellas cartas régias juntava-se mais 560 rs. do gasto do fabrico, inclusive o pagamento dos empregados. Aquelle valor (7600 rs.) que aliás já deixaria a senhoriagem de 18.75 $\frac{9}{100}$ (visto serem as moedas, deste paiz fabricadas com os pesos hespanhoes cujo marco gyrava com o valor de 6400) foi elevado a 8250 rs.

Eis provada a proposição que enunciei.

Permitta-se-me não passar adiante sem lembrar que emitindo-se em 1694 o marco de prata por 7\$600, o calculo prova que Rocha Pita enuncia a verdade quando em sua historia do Brazil diz que a moeda de duas patacas pesava cinco oitavas e 28 grãos.

Se Manoel de Souza, provedor por pouco escrupuloso, diminuiu depois o peso da moeda para obter uma senhoriagem que ninguem lhe pedia, prova isso que a dignidade não é attributo das posições.

VII

Parece singular que tendo o Sr. D. João V assumido na moeda de cobre o titulo de rei do Brazil, e adoptando seu successores esse titulo em taes moedas, se conservasse nas *provinciaes* de ouro e de prata o de BRASILIAE DOMINUS, até á coroação do Sr. D. João VI.

Penso que a causa de tal anomalia era achar-se prohibida pelas cartas régias de 31 de Janeiro e de 7 de Março de 1702 a fabricação da moeda colonial, e sendo de conveniencia

restabelecer o lavor dessa moeda, que com algum geito daria grandes lucros, lançou-se mão da facilidade que ha em illudir os povos com a suspensão da lei ou de tudo quanto tem essa força, até que habituados a tal infracção, pensem mesmo ou que nenhuma lei foi infringida, ou que essa infracção foi um beneficio.

Para conseguír, pois, esse resultado sem necessidade de fazer baixar uma lei revogando aquellas cartas régias, era necessario conservar os antigos typos e legendas, e mesmo começar a cunhagem em Portugal.

Eis em meu entender a causa da conservação do — *BRASILIUM* — nas moedas *provinciales*, que não tinham nem o toque nem o peso marcado em 1694 para as colonias.

VIII

Em 1730, porque a casa da moeda de Lisboa se achasse muito atarefada com a cunhagem da moeda de ouro nacional, com a intitulada—4S—, e finalmente com as vincias de prata e com a de 20 rs. de cobre, mandou se que o estabelecimento da Bahia, fechado, em 1699 e reaberto em 1714 para coadjuvar o do Rio de Janeiro na fabricação da moeda de ouro nacional, cunhasse tambem as chapinhas de cobre de 10 e 5 rs., que lhe fossem remettidas do reino.

Eis os factos sobre a moeda do Brazil occorridos nos reinados dos Srs. D. Pedro II e D. João V: no proximo artigo descreverei os que tiverão lugar sob os Srs. D. José I e D. Maria I.



SEGUNDO ARTIGO

1

A D. João V succede em 1750 D. José I.

O apparecimento de um novo reinanté é para o respectivo povo o que os matutinos raios do sol são para a natureza. Se esta parece expandir-se diante de sua obra sempre bella pelo preenchimento do seu fim, ao povo frequentemente ilfudido, mas sempre facil em esquecer seus soffrimentos, basta apresentar-se-lhe o novo rei para acreditando que elle não terá outra vontade senão servir ao paiz, nem outro desejo mais do que vê-lo prosperar, entregar-se logo a animadoras esperanças.

Tomára o novo rei para seu ministro de estrangeiros o ex-encarregado de negocios em Londres, Sebastião José de Carvalho e Mello, que tres annos depois foi nomeado primeiro ministro.

O futuro marquez de Pombal era homem do XVIII seculo, e a tendencia dos estadistas desse seculo era praticar reformas empregando a arbitrariedade; por isso na Inglaterra só o sorprendêra a prosperidade material desse paiz; o equilibrio e jogo dos poderes não attrahirão a sua attenção.

Ambicionando, como diz o conde Alexis de Saint Priest, o poder para ser o igual ou oppressor dos grandes, o senhor de seu rei, o reformador de sua patria, não podia querer que ao lado do rei houvesse cousa nenhuma acima do ministro.

Se mal cabida seria aqui apreciação das resoluções do grande vulto conhecido por marquez de Pombal, sou contudo forçado a examina as disposições nessa época tomadas sobre a moeda, visto a influencia que tiverão no objecto de meus estudos.

II

Prohibio o poderoso ministro portuguez a exportação da moeda de ouro para fóra do reino. Esta medida, além de não evitar completamente a sahida da moeda desse metal, era tão despotico que, apenas deixasse Pombal o poder, apresentaria ella o elleito de um gaz fortemente comprinido por excessiva pressão, o qual produz repentina explosão logo que esta força de subito cessa. Entretanto, para impedir a sahida daquelle metal, bastaria desenvolver a industria do paiz e annullar a ordem do conselho de fazenda de 1747 e o despacho de 1734 do mesmo tribunal.

A annullação de tal ordem e consulta se conseguiria pondo em vigor a lei de 4 de Agosto de 1688.

Se o futuro marquez não se preocupasse tanto com as suas duas primeiras pretensões, dando por isso menos attenção á reforma de sua patria, veria que a moeda de prata até então cunhada não tendo o toque de 0,916 $\frac{2}{3}$, apresentaria a relação entre ella e o ouro não de 16:1, mas, quando muito, de 15,75:1, o que impediria a substituição deste por aquella.

O que não fez o arbitrario marquez fizeram em 6 de Março de 1822 as côrtes portuguezas, levantando a 120\$ o preço do marco de ouro amoedado.

III

Vio-se no artigo antecedente que o rei D. Pedro II substituiu no Brazil o cobre portuguez pelo africano, em virtude do que elevára-se o valor dos generos, já pela introdução do vintem, já porque a nova moeda tinha menor valor real. Tambem se sabe que contra as cartas régis de seu antecessor, e com diminuição de peso e do toque da lei, mandára D. João V cunhar em Lisboa e pôr em circulação no Brazil moeda de ouro de 4\$, que por seu peso e toque apenas valia 3\$560; que creára a moeda especial de cobre para a colonia da America, e elevára nella o marco de prata a 8\$250.

Se com a subida do Sr. D. José ao throno o estado monetario do Brazil não melhorasse, todos esperarião que esse estado em breve peioraria pela generalisação da moeda de dobre de 40 rs. peculiar a Minas-Geraes. E o facto consummado ha 116 annos é que, em 1753, circulava em toda a colonia americana aquella moeda, isto quando ainda em 1750 e 1751 lavravão-se em Lisboa só moedas de 10 e 5 rs. para os Acores, como indica a legenda PECUNIA INSULANA.

Que grande peccado teria commettido o Brazil para que se multiplicassem os males que lhe tinham causado os reinados antecedentes, impondo-se-lhe a necessidade de augmentar o preço dos generos e de supprimir da circulação a moeda de prata de 40 rs. ?

Nenhum crime desenhro neste infeliz paiz, senão a *desgraça de conter minus de ouro.*

Em 1751 accrescendo, em Lisboa, ao trabalho da amocdagem nos reinados anteriores, o lavor das moedas insulanas e o da de 40 rs. de cobre, mandou-se que no Rio de Janeiro tambem se cunhasse o pequeno cobre, remettendo-se-lhe 8:000\$ em chapinhas de cobre de 10 e 5 rs.

As moedas fabricadas no reinado do Sr. D. José I tinham o typo das de seus antepassados, salvo unicamente o nome do rei.

IV

Como allirmei que a criação da moeda de 40 rs. para o Brazil era um castigo por conter elle minas de ouro e terrenos diamantinos, talvez os excessivos apologistas do marquez de Pombal digão que as finanças de Portugal estavam em 1750 arruinadas, e era indispensavel reconstruí-las.

Em verdade, quando a nação sobrevém dias amargurados, todos quantos a ella pertenceu devem fazer sacrificios proporcionaes aos seus haveres, alim de que esse estado de cousas desapareça o mais depressa possivel.

Estarião porém as finanças de Portugal arruinadas?

Só o Brazil enviou, termo médio de cada um dos annos 1750, 1751, e 1752 892:085\$333 em ouro, resultantes da capitação e da senhoriagem deste metal. Fornecia ainda a colouia os diamantes da administração diamantina; a senhoriagem do ouro que fundido nella era cumbado na metropole; os impostos do ouro em pó remettidos para Lisboa e dos diamantes dos particulares; 140 rs. de cada moeda de 48; 21 % da moeda provincial de prata; 160 % da moeda de cobre (3). A isto accresção o pão brazil, os direitos sobre os Africanos e sobre todos os contratos, as madeiras de construcções. e os milleiros de aduellas de tapinhoam para pipas e toncis empregados no reino e em toda ás suas colonias etc., etc.; isto sem contar as derramas que a titulo de donativos voluntarios por vezes se lançavão sobre esse Estado. Se ao que fornecia o Brazil juntarem-se os recursos da metropole e os productos da Asia e da Africa, ver-se ha que as finanças de Portugal não se achavão esgotadas, e, quando estivessem, não seria fabricaçã da moeda de 40 réis que levantaria essa ruina, só porque se obtinha com menos despeza e mais facilidade a mesma quantidade de ouro até então retirada da colonia.

(3) Estes 21 % de prata e 160 % no cobre não erão senhoriagens, e sim lucros livres e reaes.

O que ainda prova que as finanças de Portugal não estão no estado em que a benevolencia as quiz pintar é a accumulção, em poucos annos, de grandes capitaes no erario desse reino. E será tal accumulção um elogio para a administração de quem assim procedeu? Accumular no thesouro da nação grandes cabedaes sem importar-se com os vexames dos povos, é representar o papel de sordido avarento, que, com medo de *diminuir o valor de seu Deos* empregando algumas parcelas na educação de seus herdeiros, só forma futuros perdularios de uma fortuna mal conseguida.

Os impostos que o povo paga têm por fim a justa retribuição de todos os serviços prestados á nação ; e, se esta deve, a inadiavel amortização de sua divida.

Se diminuir os impostos emquanto o paiz deve ou empregar parte das rendas da nação em obras irreflectidas, é um capricho que, aproveitando a traficantes, arranca de ordinario ao povo lagrimas amargas, tambem logo que a nação não têm compromissos pecuniarios é dever do primeiro administrador examinar quaes são os impostos mais vexatorios, para com prudencia diminui-los: digo com prudencia, por entender que corre ao governo o dever de implantar no povo o sentimento de economia e o bem-estar das familias, o que não se consegue com a passagem rapida da necessidade para a abundancia. Se a prudencia do governo faz ainda apparecer alguns saldos, esses devem ser aproveitados em serviços productivos, até que pelo alternativo emprego desses saldos, já na diminuição dos impostos, já na creação daquelles serviços, chegue-se sem transição rapida a equilibrar a receita com a despeza.

Ser-me-hia ainda permittido fazer algumas observções : julgando porem bastante provado que com a creação da moeda de 40 rs. de cobre só se teve em vista retirar do Brazil maior quantidade de ouro e com mais facilidade, passo adiante.

Julgo dever concluir o estudo da moeda de cobre no reinado do Sr. D. José pela seguinte declaração, a qual, se não é essencial a meu trabalho, serve ao menos para que outro, que com mais talento queira occupar-se do objecto, não seja induzido a erro.

Affirmei que a cunhagem da moeda de cobre começou no Rio de Janeiro em 1751; para tal declaração firmava-me na provisão de 30 de Maio desse anno; entretanto, se alguém tomar por base desse valor a tabella inscripta no livro setimo do registro da casa da moeda da cõrte, concluirá que aquella cunhagem só principiou em 1768; assim como pensaria que a fabricação da moeda de prata provincial começára em 1770, quando nessa época já se tinham feito diversas amoedagens de moeda provincial, e havia oito annos que se fabricava moeda mineira de prata dos valores de 600, 300, 150 e 75 rs. Se me fôr dado fazer a historia do estabelecimento monetario desta cidade, darei os meios para conhecer com exactidão as épocas em que começou nella a cunhagem de cada metal, o peso exacto do ouro amoedado nesse estabelecimento e approximadamente o da prata e o do cobre.

VI

Em 1777 subio ao throno lusitano a Sra. D. Maria I.

Como em Portugal não havia esse desenvolvimento de industria e de agricultura que se quiz pintar, só um governo energico, mas creador, possuindo mais exactos conhecimentos financeiros do que o anterior, sem pretensão de passar por Sully em finanças, nem ser Rehelieu na energia, finalmente convencido de que o Brazil era uma *inalienavel* provincia do reino, podia, aproveitando alguns dos factos consummados, elevar a nação portugueza a seu alto e antigo esplendor,

Infelizmente, os extraordinários tempos dos Affonsos de Albuquerque, das Isabeis de Portugal e das Catharinas de Bragança pareceião passados, ou pelo menos devião ainda decorrer 49 annos antes de uma Isabel Maria mostrar aos Portuguezes e talvez ao mundo qual era a melhor das republicas.

Os thesouros accumulados no real erario não durarão muito tempo.

Por 20 annos o estado monetario do Brazil continuou a ser o anterior, sómente na inscripção do anverso das moedas de cobre e de todas as outras o nome *JOSEPHUS I* foi substituído a princípio por *MARIA I ET PETRUS III. D. G. PORT ET BRAZIL. REGES.* ; por morte de D. Pedro ficou na moeda unicamente o nome da rainha.

Crescendo as necessidades da metropole, appareceu, entre extravagantes lembranças, como a de pôr no centro de um círculo metallico um diamante cujo valor total circularia como moeda, a resolução de mandar fabricar em 1797 para o Brazil cobre com os antigos valores e mutras desse reinado, mas com metade do peso, isto é, valendo cada oitava desse metal 10 rs. Tal resolução, pela confusão e desordem que della provierão para a circulação monetaria da colonia portugueza da America, era mesmo tyrannica : mas executou-se!

Desta moeda remettêrão-se em 1803 só para o Rio de Janeiro 20:000\$, para com elles obter-se igual quantia em ouro.

A junta de fazenda do Estado colonial, tendo em vista os males que para a circulação resultarião da existencia de dous generos de moedas do mesmo metal, dos quaes as especies de um, tendo metade do peso das do outro, gyravão com valores respectivamente iguaes, representou contra essa resolução.

Ordem terminante acabou com as duvidas da junta : tal moeda não só entrou na circulação, como tambem a de outras remessas posteriormente recebidas, e até cunhou-se no Brazil.

Parece que os conselheiros da corôa portugueza não se contentarão com reduzir o peso da moeda de cobre do Brazil á metade do que até então tinha, consentirão ainda que de laminas, que bem cortadas só darião 26 chapinhas, se tirassem mesmo 29, resultando desse expediente, além do lucro de tres discos, a vantagem de haver menor peso de sizzalia para fundir; por isso as moedas fabricadas nessa época são todas chamfradas, excepto comtudo as cunhadas na colonia.

VII

Para tornar completa a noticia da moeda de cobre que desde 1751 até 1808 se cunhou na casa da moeda do Rio de Janeiro, observo que, á vista da declaração feita no fim do § 5º deste artigo a cunhagem desta moeda não foi de 20:137\$785, como se vê da tabella do livro 7º de registro, e sim approximadamente 40:000\$, tudo em moedas de 10 e 5 rs.; declaro tambem que durante 90 annos, principiados em 1715 e findos em 1805, os ferros da casa da moeda de Lisboa não cessarão de marcar chapinhas de cobre para moeda do Brazil.

No artigo seguinte occupar-me-hei da moda do Brazil, não já colonia, mas tendo em si a côrte portugueza.



TERCEIRO ARTIGO

I

Quando em Janeiro de 1808 á S^ª Sebastião de fluminense, saudosos dos folguedos do natal se recolhião seus habitantes, exaltou-lhes sobremaneira a imaginação a noticia de que a familia real de Portugal, vinha, ao menos por algum tempo, residir entre elles.

A alegria que tal noticia devia produzir, foi dolorosamente comprimida pela falta de informações exactas a respeito do regente e de algumas pessoas da angusta familia, mas o festivo ribombo, que em 7 de Março atrôon os valles da capital do futuro imperio, acabando com as afflictivas apprehensões, deu lugar ao mais puro e legitimo enthusiasmo.

Em sua nova posição, o regente, para occorrer ás necessidades financeiras, empregou meios cuja exposição julgo conveniente proceder ao estudo que neste artigo fizci da morda de cobre. Exporei tambem os recursos de que o governo dispunha em Junho de 1809.

II

Constavão os recursos do governo, na referida época, da renda antiga do Brazil, que calculão em 4.000.000\$ e das outras colonias e illas orçada em 350.000\$, não contando com o producto do pão-brasil, da urzella, do marfim, nem dos diamantes da administração diamantina.

Em 28 de Janeiro de 1808 estabeleceu-se, por carta regia (ainda que provisoria e interina), a liberdade de commercio entre os estados do Brazil e as nações que estavam em paz com a portugueza, impondo a dita earta $2\frac{1}{2}$ % *ad valorem* nas mercadorias seccas, e nas liquidas o dobro do que se achava até então estabelecido.

Em 4 de Agosto do mesmo anno creou-se o *banco publico*, de que foi director Amaro Velho da Silva. estabelecimento que foi extincto em 5 de Setembro de 1812.

Este banco tinha por fim comprar as barras de ouro existentes no Rio de Janeiro e em Minas, afim de evitar que fossem remetidas para o estrangeiro, privando o thesouro da senhoriagem de 100, ou de 277,7 em oitava, segundo fossem cunhadas em moedas de 6\$400 ou de 4\$000.

Esse estabelecimento que fazia cunhar suas barras em peças de 6\$400, fornecia por vezes algumas porções de ouro ao Erario, especialmente quando o regente para distinguir o representante de qualquer nação que tivesse prestado serviços ao reino de Portugal, entendia dar-lhe, além de outras provas de gratidão, dez barras de ouro cada uma do valor de 200\$000.

Seguirão-se a estes meios o augmento de imposto sobre o tabaco, algodão, couros e assucar; o tributo da siza sobre compras, vendas e arrematações dos bens de raiz e semoventes. Creou-se a decima urbana, o imposto sobre os navios entrados, e o sello sobre o papel, livros dos negociantes, etc., salvo os creditos, lettras e recibos que só pagavão quando erão levados ás autoridades

Com estes recursos, com 48.388,56 quilates (peso inglez) de diamantes enviados em 1809 ao plenipotenciario portuguez Domingos Antonio de Souza Coutinho, nas fragatas inglezas *Brilhante e Diana*, podia esperar-se melhores tempos e outros recursos: tanto mais que em 12 de Outubro de 1808 creára-se com o nome de banco do Brazil, um banco de desconto,

deposito e circulação, com o capital de 1.200:000\$, o qual dando maior actividade ás transações, facilitava o recebimento dos impostos e o augmento do producto das medidas tomadas.

Para que não pareça exagerado, declaro, que a despeza annua com a administração dos diamantes era de 60:000\$, pelo que de 1808 até fim de 1811 elevou-se tal despeza a 240:000\$; que a primeira venda de 24.198 1/2 quilates inglezes, feita por Abraham Goldsmith e Maxon, importou em 213:015\$015, ficando ainda em Londres 24.190,06 quilates, para onde se remettera em 1810 mais 20.000 quilates, e em 1811 20.200; existindo ainda nessa época, em que começou a trabalhar a fabrica de lapidação, grande quantidade de diamantes no thesouro. Convém saber se que as remessas feitas para Londres erão procedidas de decretos especiaes.

III

Conhecidos os recursos de que dispunha o governo do regente na época acima fixada, passo ao meu objecto.

Existião no Brazil, como authentica o alvará de 19 de Abril de 1809, dous generos de mordas de cobre do mesmo valor, circulando contudo a oitava de uma por 5 rs. e a de outra por 10 rs., o que era além de um mal, um absurdo.

O remedio a este mal parece-me simples, e vinha a ser carimbar com metade do valor a que tinha metade do peso e que fôra fabricada nos ultimos annos do governo da Sra. D. Maria I. Por esta fôrma, toda a desordem causada na circulação por tal moeda, desappareceria. Mas para isso era preciso uma despeza que, embora em meu entender não excedesse de 10:000\$, porque nem 20:000\$ dessa moeda se apresentarião ás repartições encarregadas de os marcar, não deixava de ser despeza.

Outro meio, porém, foi posto em pratica para occorrer aos inconvenientes da existencia dos dous generos de moedas de cobre circulantes, dobrarão o valor da antiga, não alterando o da moderna. Esta ultima resolução tinha as consequencias *lisongeiras* seguintes : 1^o, nada ter-se a gastar; 2^o, tirar-se logo da marca da moeda antiga pelo menos 60:000 de lucro; 3^o, a certeza de que as novas cunhagens se farião com o lucro de 320 0/0.

A' vista de semelhantes vantagens era facil prever qual seria a resolução do problema, mesmo porque com a fórma de governo existente não era de temer a falsificação do cobre no pouco tempo que a còrte estivesse no Brazil, e porque, logo que ella voltasse para Portugal, o antigo systema colonial opporia barreiras a tal tentativa; finalmente, o augmento do preço dos generos na colonia não impressionava esses senhores, pois era isso mais uma maneira de enriquecer a metropole.

Debaixo dos *auspicios* enumerados baixou, com força de lei, o já citado alvará de 19 de Abril de 1809, determinando que a moeda de cobre emittida antes de 1803 circulasse com valor duplo logo que fosse marcada com o cunho das armas reaes, e que as emittidas desse anno em diante, conservassem o valor do cunho.

Accrescenta esse alvará: «e por que a moeda de 5 rs. se faz indispensavel para o ajustamento de pequenas transacções e deve por esta causa conservar-se na circulação. hei por bem ordenar que a moeda nova de 10 rs. passe semelliante a ser marcada para ter o valor de 5 rs.»

Tal alvará torna-se notavel pela disposição de oppôr-se a a que o povo fosse forçado a fazer ás repartições de arrecadação esmolas superiores a 4 rs.

Apesar comtudo do que era de esperar das determinações deste alvará, houve muita reserva da fabricação da moeda de 80 rs. Em geral a moeda de maior valor constitue a me-

tade da quantia em circulação : entretanto no Brazil aquella moeda não se elevava á visegima parte do cobre fabricado : e para prova desta proposição aqui apresento as sommas eunhadas desde 1809 até o fim de Abril de 1821.

Moedas de 80 rs., geraes.	36:219£040
Ditas de 75 rs., para Minas.	20:182£500
Ditas de 50 rs., ou macutas, para Angola.	5:000£000
Ditas de 40 rs., geraes	342:929£800
Ditas de 37 1/2 rs., para Minas.	7:501£200
Ditas de 20 rs., geraes	379:361£780
Ditas de 10 rs., idem.	44:505£400
)
	835:699£720

Estas moedas, exepcto as macutas, tiverão para nutras até 1816 o anverso das antigas e a inscripção *JOANNES D. G. PORT. ET BRAS. P. REGENT* : no reverso a esphera armillar, no centro da qual se punhão as letras R ou B para designar a procedencia de sua fabricação. Daquella época em diante a legenda do anverso passou a ser *JOANNES VID. G. PORT. ET BRAS R.*; no reverso collocou-se o escudo portuguez sobre a esphera armillar que era circundada pela inscripção *PECUNIA TOTUM CIRCUMIT ORDEM*. A letra R ou B foi dali em diante posta no enxergo. Nestas moedas conservárão-se em geral os valores em letra romana, exepcto nas de 75 e de 37 1/2 rs. cujos valores erão em algarismo.

Como a ninguem dessejo illudir declaro que esta foi a moeda só fabricada no Rio de Janeiro, e que a ella deve ajuntar-se não só a carimbada nesta côrte, de que nenhum documento existe em sua repartição monetaria, mas tambem a mareada e fabricada na casa da moeda da Bahia. Julgo que o cobre circulante em todo o Brazil em Abril de 1821 elevava-se á somma de 1,000 contos, dos quaes 100 constavão de moedas de 80 rs.

IV

O mesmo alvará de 19 de Abril de 1809 ordenava que as moedas de prata, solicitadas por Gomes Freire de Andrade, com valores de 600, 300, 150 e 75 rs. para, em minas, representarem $1/2$, $1/4$, $1/8$ e $1/16$ da oitava de ouro não quintado, passassem, depois de terem o carimborégio sobre a letra J, a terem o augmento de $623 \frac{0}{100}$, isto é, a de 600 a valer 640 e as outras na mesma proporção.

Em verdade, as moedas designadas tinham, pelo atrazo das casas de moeda do Brazil, frequentemente valor intrinseco superior ao nominal; mas quando o valor real fosse igual ao nominal, não éra de temer a falsificação por tal elevação de valor, porque, attenta a raridade dos grandes abridores dessa época, os quaes não descião á abjecta posição de falsificadores as mutras e a serrilha portugueza as garantião contra essa especulação. Parece-me, entretanto, que seria mais curial ter desmonetizado aquella moeda, e com o metal della ter feito outra.

Para que se julgue da pouca moeda mineira, recolhida até o fim de Abril de 1821, e bem assim dos lucros do real erario aqui offereço a tabella da mocda recolhida, carimbada e emittida:

Moeda mineira de prata, recolhida	93:599\$410
Senhoriagem	6:239\$961
	<hr/>
Moeda emittida com o carimbo régio	99:839\$371

V

Em 20 de Novembro de 1809 baixou, do palacio de Santa-Cruz, o alvará, no qual se diz:

«Sou servido ordenar que na casa da moeda desta cidade e na da Bahia, se fabrique e cunhe moeda provincial do valor intrinseco de 960 rs., ou tres patacas, na mesma proporção do valor intrinseco das de 320 rs.»

Estas moedas de 960 rs. apparecerão com peso de 3,796 grãos mais do que o de tres moedas de pataca.

Não posso crer que se ignorasse a ordem do conselho da fazenda de 1747; creio que este augmento de peso foi adoptado, porque, passando a moeda provincial por ter 0,766 x 3 de lino, ia empregar-se a prata hespanhola que só tocava 0,900. Qualquer, porém, que fosse a razão de tal alteração, é certo que dessa época em diante o peso da pataca foi augmentado de 1,265 grãos, e o de duas patacas de 2,53 grãos.

Ordenava o alvará que se fabricassem e cunhassem moedas de 960 rs.; o que se fez? Mandou-se pôr um carimbo sobre os pesos ou patacas hespanholas, e emittilas com o valor acima. Ora, como a imitação de taes moedas só dependesse de obter-se um carimbo semelhante ao que se empregava nas repartições monetarias do Brazil, e de marcar com elle os pesos que custavão 750 rs. para ter um lucro de 210 rs. em cada um, consta que existia nessa época um navio, o qual ia do Rio de Janeiro ao Rio da Prata comprar os pesos que carimbados durante a viagem, erão, nesta cidade, emittidos com o valor de 960 rs.

Parece que parte desta manobra foi conhecida, e por isso mandou-se acabar com o carimbo e começar a recunhagem.

A nova cunhagem, porém, foi praticada de maneira que por baixo das mutras portuguezas vião-se os cunhos hespanhoes, e em vez da serrilha de Portugal (essa espinha de peixe para uns, ou essa serie de flôres de liz para outros) deparava-se com serrilha espanhola; por isso continuou a imitação que só finalisou com a fabricação da moeda de 960 rs., ou com a execução do alvará, ajudada pela continua elevação do preço das patacas espanholas.

Tendo apresentado a somma das moedas de cobre cunhadas de 1809 a 1821, e bem assim a prata mineira carimbada, parece-me que para ser coherente devo completar essa tabella ajuntando-lhe os pesos hespanhoes carimbados, recunhados e fabricados sob o governo do Sr. D. João VI.

<i>Pesos ou patacas hespanholas</i> compradas desde o apparecimento do alvará até fins de Abril de 1821. . .	12.699.785	
Custo		10.253:994\$511
Preço médio de cada peso.	815,22 rs.	
Valor depois de cunhados.		10.346:278\$249
Senhoriagem captiva a despeza de fabricação		93:283\$738

VI

Durante a regencia e reinado do Sr. D. João VI não só grandes males supportou o Brazil em sua circulação monetaria, mas até implantou-se-lhe o germen de maiores; cumpre, porém, não esquecer que não foi esse senhor quem deu origem á duplicação do cobre, como não fôra elle quem instituiria o quinto, nem quem fizera circular 2 1/4 oitavas de ouro de 0,907 por 4\$; antes contra o determinado em 1747 pelo conselho de fazenda augmentára o peso da moeda de prata, e se duplicar o valor do cobre era um mal, maior era o que resultava da circulação de duas moedas do mesmo metal com pesos differentes, mas com valores iguaes. E' tambem justo lembrar os grandes bens que para o paiz resultarão de sua estada na America: se na independencia houvesse homens habilitados e delicados, poderião remediar os males financeiros existentes e germinantes; não conseguirião, porém, fazer todos quantos bens fizera esse principe em sua permanencia no Brazil. Em breve vai julgar-se das medidas financeiras, tomadas na independencia; e depois desse julgamento creio que os censores do Sr. D. João VI se tornarão mais benevolos.

QUARTO ARTIGO

I

Em 26 de Abril de 1821 os deões de rei impozerão a D. João VI a volta do Brazil para Portugal.

No meio de grandes apuros, de multiplas complicações, e mesmo de assustadores perigos, enceton o principe D. Pedro a regencia do Brazil.

Elevada era a divida do real crario.

Como em taes casos sempre acontece, a maior parte da moeda de ouro e de prata tinha sido levada para Lisboa na frota que conduzira o rei (4) : pelas circumstancias do paiz, a restante era delle tirada.

O banco do Brazil não tinha fundos para acreditar o seu papel.

A maior parte das capitancias do Brazil, dominadas por juntas eleitas sob a pressão da tropa portugueza, submettião se umas ás côrtes portuguezas, hesitavão ontras entre a regencia do principe e o governo de Lisboa.

Na capital, a tropa portugueza commandada por Jorge de Avilez, esforçava-se por impôr os decretos dos demagogos das côrtes, ousando mesmo exigir que o regente deixasse o Brazil.

(4) O ouro e a prata levados em 1830 e 1831, para Vienna pelos partidarios de Carlos X, contribuirão a restabelecer a circulação metallea em todo o imperio austriaco.

A falta de recursos oppõe D. Pedro severa economia, iniciando-a em sua própria casa.

Tal economia, porém, não o leva a conservar impostos vexatorios e oppostos á união das provincias do futuro imperio, nem a conservar privilegios que degradavão os Portuguezes nascidos na America.

Para solver as multiplicadas complicações desenvolve o principe rapida e perspicaz intelligencia.

Emquanto estes factos se davão no Brazil, as còrtes portuguezas, esquecendo a posição topographica do reino americano e a idéa que apparecêra em 1798 em Minas, e com extensas ramificações 19 annos mais tarde em Pernambuco, contavão com suas cohortes e talvez com o elemento servil para oppôr ás justas pretenções dos Brasileiros oppressora tyrania.

A tanto arrojão da parte dos demagogos de Portugal, algumas provincias, certas de que outras em breve a ellas se unirão, oppõem justa e nobre resistencia. O entusiasmo e a justiça dos Brasileiros convencem a D. Pedro que pôr-se á testa do povo, e com elle crear uma nação livre, era cumprir as ultimas ordens de seu augusto pai.

II

Extraordinarias erão certamente as qualidades que o principe desenvolvêra nos dezaseis e meio mezes de sua regencia. Não bastava, porém ter tão notaveis qualidades para formar um povo e constituir nma nação.

Em taes circumstancias, mais do que em quaesquer outras, precisão os soberanos de conselheiros prudentes, nutridos em reflectidos estudos da historia e das sciencias sociaes. Teve-os o Sr. D. Pedro ?...

Pela exposição das circumstancias em que o principe assumira a regencia, torna-se evidente que a independencia sorprendêra o paiz no meio de grandes complicações finan-

ceiras e monetarias : entretanto, á vista dessas mesmas circumstancias, do enthusiasmo que a idéa da independencia desenvolveu e do exemplo que nesse anno nos dá Portugal, esses males crão remediaveis, e o remedio a elles dado muito provavelmente garantiria as finanças da nova nação.

Para conseguir esse fim, bastava pôr de accordo os razoaveis interesses dos productores e do commercio com o do thesouro, levar o povo a amar e respeitar as leis de seu paiz ; isto é innocular-lhe as idéas de justiça e de verdadeira liberdade. Fez se isso ?!

As medidas tomadas para occorrer ás complicações financeiras e monetarias forão : continuar a fabricação das moedas de 6\$400 e de 4\$ de ouro; a compra de *pesos hespanhoes* para os transformar em moeda do paiz ; a elevação do valor da moeda mineira pelo carimbo ; finalmente augmentar a fabricação do cobre: isto é, parte do que se fez no tempo de D. João V, e quanto se censurára e ainda censura ao governo de D. João VI, cujos membros compunhão-se de Portuguezes que, julgando-se desterrados, só pensavão no dia da volta para Lisboa onde fruirião o producto dos impostos e dos males que a duplicação do valor do cobre fizera ao misero Brazil.

Não se creá contudo que os nossos financeiros, julgando a lei de 1722 o *nec plus ultra* da sciencia monetaria, se contentassem em substituir nas moedas de 6\$400 o retrato do Sr. D. Pedro I pelo de D. João VI e a antiga inscripção pela seguinte : *D. Pedro I por graça de Deus Imperador do Brazil*. As primeiras moedas de ouro do novo Imperio tiverão com effeito essa legenda no anverso, mas o retrato tinha fórma de imperador romano laureado; no reverso estava sobre a escudo das armas— *In Hoc Signo Vinces*.

A inscripção D. Pedro I Imperador do Brazil, posta no anverso, dando a pensar que só direito divino elevára o príncipe ao throno, acabava com a trindade—Independencia, Constituição e Imperio, symbolo da nação brasileira.

O reverso tendia a provar que o povo brasileiro era mais docil e menos moral do que o povo portuguez, que se oppuzera á lembrança que tivera D. João V. de pôr no reverso da moeda de ouro a legenda—*In Hoc Signo Vincet*.

Tão imprudente pareceu ao imperante o incenso então queimado, que, sendo-lhe uma dessas moedas apresentada na capella imperial depois de sua sagração, elle a repellio lançando a sobre uma meza (4); por isso taes moedas só reapparecêrão em 1824 com as mutras que circularão durante todo o governo desse principe. Se em algumas dessas moedas se depara com a era de 1823, tal ante-data provém da conveniencia e de não deixar o anno da coroação sem moeda de ouro.

III

Dizião e dizem ainda os deseffectos do Sr. D. Pedro I que as mutras das moedas de ouro forão por elle determinadas.

A consequencia de tão impensada proposição seria que na época decorrida desde o grito da independencia até a da sagração não teve o imperador ministros, e sim servos promptos a sujeitarem-se aos mais extravagantes caprichos.

Em opposição a essa asserção depara-se com o 3o de Outubro de 1822 em que os senhores da época, para debellarem adversarios inermes, ferirão a realza e ensinárão o povo docil e credulo a menosprezar as leis e a atacar a ordem publica.

Que o imperante não vio o desenho das mutras das moedas de ouro, prova a portaria de 18/11, emanada do mesmo ministro de 1823, na qual se diz que—o retrato do Sr. D. Pedro II seja fardado, porque assim quizera seu augusto pai ser representado.— Se o Sr. D. Pedro I desejava ser representado de farda, de certo não vio o desenho das mutras da moeda que repellio.

(4) Esta rejeição é comprovada pelo livro de registro da casa da moeda.

Infelizmente para os que defendem o ministerio que presidio a coroação do Sr. D. Pedro I, a escapatoria de que a moeda não fôra acceita por não se achar o Imperador fardado, não aproveita; porque na casa da moeda existe o modelo para a moeda de 4\$, o qual, apesar de conter o retrato fardado, não foi aceito.

Como causa pois de tal rejeição só descubro a continuação das inscrições já pelo soberano reprovadas.

IV

Deixe-se de parte a lembrança de promover-se o absolutismo e talvez mesmo o despotismo pela circulação monetaria, e de representar-se a nação por dous emblemas, o adoptado para os estandartes, sem a inscrição *In Hoc Signo Vinces.* e o da moeda com esta inscrição; attenda-se, porém, ás consequencias da existencia das duas moedas de ouro, uma de 4 oitavas com o valor de 6\$400, outra de 2 1/4 oitavas com o de 4\$000.

E' sabido que o valor real da moeda é igual ao da unidade de metal puro multiplicado pelo peso da liga e pelos millesimos de fino.

Em virtude deste auxioma monetario e mesmo financeiro, se a moeda de 4 oitavas e titulo de 916 2/3 valia 6\$400, a de 2 1/4 oitavas com o titulo de 907, valia 3\$560. Fazendo se porém circular esta ultima por 4\$, é incontestavel que se lhe dava um maior valor, e é claro que ella expelliria da circulação a de 6\$400, obrigando-a a procurar emprego fóra do paiz; o que se daria quando mesmo a relação da prata para o ouro fosse, não a que existia, mas a geralmente admittida em Europa.

Os que aconselhárão a D. João V a infringir as cartas régias de D. Pedro II, mandando fabricar com o nome de *moedas Provinciales* de ouro 162 grãos desse metal com o toque de o,907 e valor de 4\$, tinham dous fins: o 1º era tirar dessa

VI

Desde que as medidas monetarias consistirão nas que acabo de expôr, qualquer pensador podia predizer que no decurso de meio seculo, o estado financeiro do Brazil seria pouco mais ou menos o actual, pois não não era possivel prever os phenomenos occorridos de 1848 a 1853, os quaes bem aproveitados modificarão aquella predicção, mudando a face das finanças, do Brazil.

Esta prophesia fundar-se-hia nas seguintes considerações :

Quando em 1822 a média relação legal entre a prata e o ouro, era na Europa de 15,5:1, no Brazil 12,5 oitavas de prata bastavão para obter uma de ouro ; por isso, no troco da moeda de prata pela de ouro de 6\$400. quem recebia a deste ultimo metal ganhava 24 0/0, isto suppondo que a moeda de prata tinha o toque da lei ; como, porém, a maior parte desta só tocava 0,900, com 12,27 oitavas de prata de 11 dinheiros obtinha-se uma oitava de moeda de ouro.

Quando o troco tinha lugar entre a prata e a moeda de 4\$ o lucro de quem recebia o ouro era de 19 0/0.

A' visita de tão altos e faceis ganhos, é de toda a evidencia que a prata expelliria o ouro da circulação monetaria do Brazil.

Cumpre-me lembrar que, na comparação entre o ouro e a prata, tive em vista a média relação legal, e que maiores seriam os lucros se attendesse á commercial que era proxima-mente de 15,75 para 1 de ouro.

Como da troca da prata pelo ouro resultassem extraordinarios proveitos para os especuladores, era de prever que elles tentarião e conseguirião fazer desaparecer dos exploradores das minas de ouro a idéa do dever, servindo-se para tal fim, não só do exagerado imposto do quinto e da senhoriagem, como ainda do incommodo que dava o pagamento daquelle imposto e dos prejuizos que aos mesmos exploradores causavão as incapacidades empregadas nas casas de fundição e de moeda.

Com este artifício obtiverão os especuladores que o producto das minas lles fosse, com lesão do thesouro e damno da circulação, clandestinamente vendido. A prova material desta proposição é que, sendo a média amoedagem do ouro, de 1821 a 1824 inclusive, de 130:038\$500, dahi em diante até 1831 baixou a 23:803\$885,5. Entretanto convem saber-se que a media de tal amoedagem de 1860 a 1868, quando já a libra esterlina era aceita como moeda nacional, foi de 743:652\$500.

VII

Expellido da circulação o ou o pelo emprego da prata, a respeito desta devia fazer-se o mesmo trabalho, servindo para isso o cobre, visto ser esta moeda, e a sua relação para o ultimo metal de 12,8:1, quando geralmente essa relação era de 40:1, pelo que sua troca pela prata dava o lucro de 157 %.

Em quanto a prata escasseava no mercado, sua fabricação diminuía pela alta elevação de preço do *peso hespanhol*, que se compron em 1827 por 1\$190, pelo que o lavor medio annual desse metal; sendo de 1821 a 1824 de 70:321\$350, dessa época até 1831 desceu a 41:420\$382,5.

Das considerações acima expostas segue-se que pouco depois da independencia toda a moeda do novo Imperio seria a de cobre. (5)

Transformado o cobre em unico representante de todos os valores, a falsificação, era inevitavel, mesmo quando as repartições monetarias do paiz déssem a esta moeda o peso legal.

Chegado esse momento o governo seria compellido pela união publica a retirar da circulação tal moeda.

Para satisfazer a tão indeclinavel necessidade, dous meios se apresentarião : ou a substituição da moeda de cobre pelo papel moeda, ou um emprestimo estrangeiro.

(5) E' notavel que, havendo tanta escassez de prata e tanta abundancia de moeda de 80 rs. de cobre, se fabricasse moeda de prata deste valor.

O papel-moeda, pela pouca confiança que justamente inspira, concorre em sua introdução para o desenvolvimento da industria, quando esta existe: depois, pelo abuso que geralmente delle fazem os governos, deprecia-se, torna inconsistentes todas as fortunas e perdularios seus possuidores.

Quanto ao emprestimo, quando mesmo em 1822 fosse facil obtê-lo em quantidade sufficiente para libertar o thesouro de todos os compromissos, e diminuir a grande somma de cobre circulante, a ausencia de medidas que a respeito da circulação deixárão da ser tomadas convince-me que, se no paiz existião financeiros, estes não estavão no poder, e por isso o resultado de tal operação seria, por algum tempo, o augmento de rendas proveniente de superexcitação commercial, produzida pelos grandes lucros que dava a exportação da moeda de ouro, e logo depois o peioramento do estado do paiz pelos encargos contrahidos com esse emprestimo.

Seria, pois, necessario lançar mão do papel-moeda em peiores circumstancias.

Não se apontem como medidas financeiras, nem a subscrição de 24 de Setembro de 1822, nem o decreto que em 30 de Dezembro do mesmo anno elevou os dircitos das mercadorias portuguezas.

Quanto a primeira fosse uma medida financeira, sua lembrança pertence aos adversarios do ministerio de então; a este apenas o golpe sobre ella desfechado com o 30 de Outubro, e com as alçadas então estabelecidas.

O decreto de 30 de Dezembro, não sendo uma medida geral, era como as cartas de corso, um meio de obrigar o governo portuguez a reconhecer a independencia da nova nação.

VIII

O que o Brazil precisava era de uma reforma financeira fundada nos recursos do paiz e que garantisse seu futuro: ora, tal reforma não só não me parece difficil, attentas as circumstancias desse paiz naquella época, mas até era lem-

brada pela lei portugueza de 6 de Março de 1822, que levantára o preço da oitava de ouro de 22 quilates a 1\$875.

Quando fallo em reforma monetaria, de nenhuma maneira ligo á essa palavra a idéa da creação de um systema monetario completo. Embora em Inglaterra se tivesse adoptado em 1717 virtualmente o ouro por termo de comparação de todos os valores, em 1774 positivamente, em 1816 forçadamente; embora tambem em 1790 tivesse apparecido na França a *Memoria de Mirabeau* que no anno XI da republica franceza fizera nella adoptar-se a prata por estalão dos valores; penso, comtudo, que *uma distribuição dos valores das moedas em relação ao patrão monetario adoptado, seguida de moedas auxiliares e subsidiarias em proporções determinadas pelas necessidades dos mercados internos*, de bem poucos seria comprehendida, e acarretaria despezas que as circumstancias não comportavão.

Se um systema monetario completo estava acima dos conhecimentos da época e exigia talvez avultadas despezas, facil era estabelecer a promiscuidade do ouro e da prata, garantindo-a por leis que, fazendo desaparecer a confusão e o desvio das regras financeiras, conservassem na circulação os dous metaes.

No artigo seguinte apresentarei a reforma que sem despeza e exactamente executada garantiria as finanças do Imperio, mesmo sem as vantagens que se podião colher dos phenomenos que se manifestárão de 1849 a 1853.



QUINTO ARTIGO

1

Annunciava Miguel Chevallier a verdade quando, em 1849, para combater a circulação do ouro em França, dizia que só na Inglaterra o systema monetario tinha por base este metal ; enganava-se, porém, accrescentando não ter em conta o systema monetario seguido em Portugal, tambem baseado no ouro, por ser este paiz um *reino muito pequeno*.

Nunca antes de Julho de 1854 existio em Portugal systema monetario fundado no ouro : sempre os dous metaes concorrêrão na circulação : embora depois de 1747 a prata circulasse com valor excessivo.

Por falta de industria principalmente depois pelo excessivo valor da moeda de prata, quanto ouro foi remettido do Brazil para a metropole, todo passou para o estrangeiro.

Aos máos regulamentos monetarios de Portugal accrescião no Brazil a moeda provincial de 4\$ com o peso de 2 $\frac{1}{4}$ oitavas, a moeda de prata com a relação de 12,5 para 1 de ouro nacional, e a de cobre com a de 12,8:1 de prata. Destas relações resultava que na maior parte das provincias, para obter-se 1 oitava de ouro, bastavão 160 oitavas de cobre amoadado ; em outras, apenas 80 daquelle cobre para ter-se 1 de ouro.

Se, pois, o povo que tomava assento entre as nações livres deparava com uma circulação opposta a todas as regras financeiras, indispensavel era reforma-la por um decreto, contendo artigos sensatos.

II

Justificada a necessidade de regulamentos monetarios para o novo imperio, facil era organisa-los, attentas as circumstancias em que se achava o povo no momento de sua independencia.

O desvio das regras financeiras produzira todos os defeitos da circulação monetaria então existente. Um complexo de disposições, que acabassem com esses desvios, seria bastante para a reorganisação das finanças do paiz.

Essas disposições serão :

1.^a Crearem-se para o Imperio moedas especiaes de ouro do toque de 52 quilates com o valor de 10\$, 5\$ e 2\$, que terião os pesos de 5,2 1/2 e 1 oitavas.

2.^a Ficar prohibida a fabricação das antigas moedas de ouro.

3.^a Serem as moedas de ouro, até então fabricadas, accitas nas repartições publicas, com o valor de 1\$900 por oitava. Estas moedas poderião ser levadas ao estabelecimento monetario da cõrte para serem marcadas com as armas nacionaes, e posto o carimbo, circularião como as especiaes, isto é, com o valor de 2\$ por oitava.

4.^a Põr-se o carimbo nacional só nas moedas que tivessem o peso legal ou a tolerancia comprehendida dentro de um grão para cima ou para baixo daquelle peso nas moedas de 4 oitavas, nas de 3 oitavas 3/4 de grão, nas de peso inferior 1/2 grão.

5.^a Receber-se na casa da moeda 50 rs., por oitava da moeda que se carimbasse.

6.^a Cortar a moeda antiga que não estivesse nas condições da disposição 4.^a, e entrega-la ao portador, que poderia manda-la transformar em moedas especiaes pagando a quantia indicada na disposição 10.^a

7.^a Impôr a pena de contrabando do ouro em pó á exportação da antiga moeda de ouro não carimbada ; sendo a apprehendida entregue ao denunciante, que ficaria obrigado ás disposições 4.^a, 5.^a e 6.^a

8.^a Não ser mais considerada moeda de ouro, mas sim barra sujeita a peso e ensaio, a antiga desse metal, que durante tres annos não tivesse sido carimbada.

9.^a Não poder, findos os tres annos, ser a antiga moeda exportada, salvo depois de reduzida a barra, aferida na casa da moeda, e pagos os respectivos direitos de exportação.

10.^a Pagarem os particulares, na fabricação da moeda de ouro, a senhoriagêm de 100 rs. por oitava, até que as finanças do paiz permittissem substituir essa senhoriagem por equitativa taxa da fabricação.

11.^a Fazer circular a moeda de prata com os valores e pesos que então tinham.

12.^a Ficar desde logo o imposto do 20 %_o, que pagavão os exploradores do ouro, reduzido a 15 %_c, devendo progressivamente diminuir com o melhoramento do estado financeiro do paiz.

13.^a Ser immediatamente abolida a moeda de cobre de 80 rs. nas provincias sujeitas ao regimen da independencia, e nas ainda sujeitas a Portugal, logo que tivessem adherido ao systema adoptado pelo novo imperio ; devendo tal moeda ser trocada por outra de menor valor.

14.^a Determinar que a moeda de cobre passasse a ser subsidiaria e obrigatoria nos pagamentos só até a concurrencia do valor da maior moeda de prata (960 rs).

III

Conhecido o complexo das disposições, passo a fazer-lhe completa analyse.

Estabelecida a representação nacional, estas disposições só podião ser tomadas pelo corpo legislativo ; no momento da independencia, porém, incumbia ao governo o dever de occorrer ás urgentes necessidades da nova nação : o direito das camaras constituir-se-hia com a reunião dos legisladores.

Quem pensasse o contrario, esqueceria que o governo dessa época, mudando as mutras das antigas moedas, determinou as das moedas do novo imperio : quaesquer determinações, pois, que sobre a moeda fossem executadas, não implicarião usurpação de direitos da futura constituinte.

A elevação da oitava de ouro de 1\$600 a 2\$ tinha por fim : 1^o, fazer que nas moedas de 6\$400 e nas de 4\$ o ouro tivesse o mesmo valor ; 2^o, que por oitava de cada uma dessas moedas se recebessem 15,625 de prata amoedada ; 3^o, que a moeda de 6\$400 que ainda existia no Brazil não emigrasse para Portugal. Por esta disposição, os possuidores de taes moedas que conseguissem envia-las para aquelle reino, perderião 100 rs., nas ainda não carimbadas e 500 rs., nas já marcadas.

Os valores de 10, 5 e 2\$ erão os mais conformes com a escripturação e contabilidade mercantil do novo imperio.

A exigencia de 50 rs. por oitava da velha moeda marcada, que serião applicados á fundação de uma circulação monetaria racional e moral, tinha tambem os fins seguintes : 1^o, difficultar-se a sahida da antiga moeda que desse metal existisse no Imperio, pois esse pequeno imposto, seguido do lucro de 75 rs., em oitava sobre o preço do ouro portuguez darião melhor resultado do que mesmo a disposição 7^a ; 2^o, garantir ao thesouro uma parte dos prejuizos que por falta de toque legal lhe provirião em uma refundição dessa

moeda. E me parece que a occasião mais conveniente para obter essa garantia era aquella em que os possuidores do ouro recebem por elle maior quantidade de prata.

A refundição da moeda, tendo por fim a uniformidade della e as vantagens da circulação, não é uma fantasia : com aquelle intuito appareceu a lei de 17 de Setembro de 1851.

A prata conservava seu antigo valor e peso, porque, sendo o fim do complexo das disposições estabelecer uma circulação segundo as regras financeiras, só pela elevação do valor do ouro a relação entre este e a prata passava a ser de 1:15,625, visto não ter a moeda deste ultimo metal o toque de 916 $\frac{2}{3}$.

A diminuição do imposto da extração do ouro e a elevação do valor desse metal, dando aos empregados em tal industria um augmento de 34,58 %, no producto della, não só lhe imprimiria mais vigor e lhe procuraria mais adeptos, mas até proporcionaria meios de extrahir com mais facilidade aquelle metal.

Talvez haja quem affirme que a elevação do valor da oitava de ouro de toque de 0,916 $\frac{2}{3}$, não sendo uma consequencia da diminuição progressiva desse metal nos mercados de todas as nações européas e americanas, o lucro real dos exploradores brasileiros era apenas de 5 oitavas em 100, o qual só obterião com prejuizo do thesouro.

Para não fatigar o publico com longas dissertações, apenas observarei : 1º, que os exploradores do ouro, consultando as suas *ementas de mineiro*, se convencerião que com a execução das disposições acima lembradas, seus lucros não erão só de 5 % do ouro explorado, pois recebem tambem por uma oitava desse metal amoedado 15 oitavas e 45 grãos de prata, quando até ali essa proporção era de 1:12,5 ; 2º, não pensando que os interesses do thesouro possão ser contrarios aos da nação, entendo que ambos lucravão em acabar com uma circulação absurda e desmoralisadora ; 3º, que, em geral, diminuir a quota de cada contribuinte é augmentar o nu-

mero delles, e por isso a quantia do imposto, especialmente quando o pagamento daquelle torna-se mais facil e menos dispendioso para a fazenda publica.

Em verdade, para os que em taes materias não vão além de 2 + 2 fazem 4, o thesouro teria um prejuizo authenticico no valor de 3,75 % se a quantidade de ouro introduzido na casa da moeda fosse, de 1824 em diante, a média da de 1821 a 1824; isso, porém, não teve lugar, pois aquella quantidade diminuiu até reduzir-se a zero: para que os que raciocinão, nenhum prejuizo soffreria o thesouro, porque conseguia-se que o ouro não fosse comprado por atravessadores com prejuizo da circulação e dos direitos da nação; para os financeiros os lucros daquelle repartição seriam mesmo extraordinarios, especialmente se o governo facilitasse o pagamento do imposto e reformasse suas casas de moeda, empregando nellas homens habilitados e dedicados.

As disposições sobre o cobre, conquanto em meu entender não devessem ser definitivas, erão, contudo, por algum tempo sufficientes para evitar-se a troca delle pelos metaes nobres, e a introdução da moeda falsa daquelle metal.

Feita a analyse das disposições apresentadas, passo a examinar se ellas preenchião o fim desejado.

IV

O fim de taes disposições era evitar que o ouro fosse expellido pela prata e esta pelo cobre, dificultar a falsificação deste, impedir a elevação do preço dos generos, fazer que o ordenado do servidor do Estado tivesse um valor fixo, finalmente moralisar as transacções.

Conservava-se o ouro na circulação porque a nova moeda desse metal valia 125 rs., mais em oitava do que a portugueza, e a antiga não podia sahir sem ser carimbada, o que, dando-lhe proporcional valor ao da nova, dificultava sua sahida para Portugal, que era naquelle tempo o maior importador dessa moeda.

Tambem não convinha empregar a prata para obter ouro, porque a relação entre estes dous metaes, sendo a geral, nenhum lucro havia em semelliante operação. O cobre, des- cendo da categoria de moeda á de troco limitado a 960 rs., de prata, não seria mais empregado em retirar da circulação nem mesmo este ultimo metal. Por estas razões os metaes nobres não deixarião o paiz senão em casos difficéis de re- mediar.

Circulando os metaes nobres, o preço do cambio só va- riaría por causas geraes, e não pela oscillação do papel-moeda, que tanto protege o jogo dos especuladores. O preço dos ge- neros não subiria continuamente. Os servidores do Estado não se acharião por vezes, dous annos depois do augmento de seus vencimentos, em peor estado do que antes de tal aug- mento. Como não existião nem papel-moeda, nem moeda de cobre, a moralidade presidiria ás transacções commerciaes.

V

Cumpre-me agora provar que a despeza com esta reforma ficava muito abaixo dos poucos recursos da nova nação. Com effeito, o gasto feito com a redução de 100:000\$ de moeda de cobre de 80 rs., não se levantaria a mais de 50:000\$; ora os fundos para tal despeza poderião obter-se contrahindo um emprestimo com o banco ou com os particulares que tendo emprestado 400:000\$ ao par, naturalmente elevarião esse em- prestimo a 450:000\$ com as mesmas condições.

Penso, porém, que para effectuar aquella operação não seria necessaria recorrer a um emprestimo, pois bastava parte do producto da subscrição aberta com o fim de augmentar a esquadra, para realizar essa operação; infelizmente o 3o de Outubro desgostando a uns aterrando a muitos e innocu- lando a duvida em todos, dera o golpe mortal naquella subscrição.

Não creio que haja quem lembre os lucros cessantes da supressão do fabrico da moeda de 80 rs., de cobre, porque dessa supressão resultava a conservação dos metaes nobres no mercado, e garantias contra a falsificação daquella moeda.

Não se diga que em 1830 o imposto sobre o onro fôra reduzido, e apesar disso, não apparecerão metaes nobres, nem que em 1833, posto se levantasse o valor da oitava de ouro a 2 500, ainda assim este não procurou a casa da moeda. Aguardando occasião para responder á segunda objecção, lembrarei quanto á primeira que quando essa providencia baixou, já o estabelecimento monetario não recebia uma só oitava de ouro para della tirar o *quinto* e a senhoriagem. Se, pois, as exploradores das minas já estavam já acostumados a vender esse metal sem incommodo e sem pagar impostos nem senhoriagem, irião porventura submeter-se de bom grado a esses impostos ?

VI

Disse acima que a supressão da moeda de 80 rs. de cobre e a redução de toda a moeda desse metal a subsidiaria não devia ser uma medida definitiva. Com effeito, é facil conceber que, continuando a relação entre a prata e o cobre a ser de 1:12,8 e a entre este e o ouro de 200:1, e sendo a moeda de cobre mal gravada e mal cunhada, a ordem estabelecida na circulação monetaria corria ainda risco de ser um dia perturbada : convinha, pois, occorrer a essa pressão, e isto conseguiria marcando a subsidiaria com metade de ser valor.

Por tal operação se obteria 1 de prata com 25,6 de subsidiaria, e seriam precisos 400 desta para conseguir-se 1 de ouro ; isto quando ninguem era obrigado a receber mais de 960 rs., em cobre.

Cumpre, pois saber qual o momento conveniente para tal operação.

Ninguém ignora que geralmente as nações depois de grandes lutas recorrem a empréstimos para fundarem ou restabelecerem suas finanças.

Seguindo esses passos, o Brazil além do empréstimo de 400:000\$, conseguido em 1822, contrahio de Agosto de 1824 a Janeiro de 1825 outro, estrangeiro, de £ 3,685,900, que só produzirão £ 3,000,000, porque o primeiro terço foi contratado á razão de 75 % e os dous ultimos a 85 %.

Era este o momento de tornar definitivas as providencias anteriormente lembradas a respeito da moeda de cobre.

Quando dos 3,000,000 de libras se tirassem 600:000\$ para effectuar tal operação, a moralidade della e a garantia que trazia á circulação farião bem depressa esquecer essa despeza.

VII

Como os financeiros praticos da independencia poucas idéas, em finanças, apresentassem, e nem mais projectos se mostrassem quantos até 1831 occuparão o ministerio da fazenda (6), podia deixar de tomar em consideração os factos occorridos na economia politica do paiz nos sete annos que se seguirão a 1824; entretanto a bem da historia, e para que se não diga que calo alguns com segunda intenção, vou expôr os mais notaveis.

Em 1827 appareceu o cobre falso.

Começou a emissão de apolices em 1828. Até 1831 existião no mercado 11.942:800\$ em apolices de diversos valores e taxas de 6, de 5 e de 4 %.

Novo empréstimo estrangeiro de £ 769,200 contrahio-se em Londres no anno de 1829, que produzio £ 400,000. Nesse mesmo anno tornou-se o thesouro devedor ao banco do

(6) Em 1828 ninguém conhecia a renda do Imperio, e confundia-se movimento de fundo com renda. Esta confusão começou a ser notada em 1831, e só desapareceu sob a administração do fallecido marquez de Paraná, embora os balanços que demonstravão a verdadeira renda do estado fossem mandados fazer pelo actual Sr. visconde de Itaborahy.

Brazil, creado em 12 de Outubro de 1808, da quantia de 18.911:967\$000.

A fabricação e cunhagem do cobre foi, de 26 de Abril de 1821 a 6 de Abril de 1831, de 13.000:362\$280.

Seria necessario toda esta divida se a circulação do Brazil fosse regular ? Creio que não, ou pelo menos outro seria o seu estado em 1831.

. Se em 1824 tres milhões de libras erão insufficientes para as necessidades do paiz, pedisse-se cinco, porque estabelecida a circulação de conformidade com regras financeiras, o Brazil, que, apesar da circulação absurda, pagou £ 4,455,100, e outros empréstimos contrahidos depois, com dupla facilidade pagaria mais £ 2,457,266, se em tanto importassem esses dous milhões de libras.

Se as finanças do paiz se regularissem, o governo podia desde de 1824 mandar vir prata de Inglaterra e fabricar com lucro de 10 a 15 % moeda para o banco, que comprou daquella época em diante *pesos hespanhoes* de 940 rs. por 1\$190; mas os grandes lucros do cobre offuscavão tudo.

Talvez os males resultantes da falta de habilitações financeiras agradassem a muitos: taes males bem explorados levarião o povo a esquecer os grandes trabalhos e dedicação do Sr. D. Pedro I na independencia do paiz, as grandes sommas empregadas na compra de fragatas e armamento para garantir essa mesma independencia, bem como as despesas feitas com a guerra do Rio da Prata; e assim facilmente imbuirião no mesmo povo, como meios de minar o throno, a idéa de *caixas magicas e esbanjamentos* do fundador da nação brasileira.

SEXTO ARTIGO

1

Emquanto ambições avidas do poder, em 1831, fazião estremecer a capital do Imperio, promovendo ajuntamentos populares, que perturbavão a tranquillidade publica e levavão ao animo de seus habitantes ou medo ou sentimento de revoltas : o augusto fundador da monarchia, que, apoiado pelas tropas que o cercavão, bem pudera rapidamente desfazer aquelles ajuntamentos, reflectia, entretanto, se, sendo suas intenções sempre desfavoravelmente interpretadas, e mesmo calumniadas, não conviria mais á grandeza de sua obra e á pureza de sua gloria deixar o Brazil do que punir os autores de tão imprudente manifestações.

Occorrem-lhe então as desgraças que por sua confiança na diplomacia ingleza e austriaca opprimião Portugal : e o desejo de justificar suas intenções restituindo a liberdade e felicidade ao povo portuguez, firmou sua resolução. Abdicou, pois, no Sr. D. Pedro II, seu augusto filho, a corôa do Brazil.

Se nos paizes constitucionaes é por vezes facil desvairar a opinião publica com indebitas acusações ao imperante, difficil se torna preencher o vacuo que apparece com uma menoridade : assim, todos sabem com quantos embaraços nos diversos ramos da administração lutou o Brazil no tempo da menoridade do Sr. D. Pedro II. Deixando a outros a apre-

ciação dos factos politicos então occorridos, tratarei neste artigo do estado monetario em que se áchou o paiz durante aquelle periodo, e dos resultados que posteriormente apparecêrão.

II

Antes de continuar o objecto dos meus estudos sobre o cobre durante a regencia, permitta-se-me que, para evitar duvidas a respeito de algumas das proposições que tenho emittido, dirija uma vista retrospectiva sobre o antigo baneo do Brazil e sua extincção.

Ao findar-se o privilegio daquelle estabelecimento, foi geral e triumphou a idéa de não se lhe continuar o exclusivo, mesmo com algumas restricções; apenas, porém, fôra supprinido o banco, alguns dos que para isso tinham concorrido mudárão de pensar, e julgárão ter sido bastante algumas modificações para que elle se tornasse o salvaterio das finanças do Imperio.

Não sei se a guerra feita ao baneo tinha só por fim o interesse da nação, creio, porém, que, nas circumstancias em que se achava o paiz, qualquer reforma seria infructifera e mesmo prejudicial.

Quando o governo deparasse com um presidente para aquelle estabelecimento, que possuisse em gráo elevado todas as qualidades requeridas, e os directores nomeados só tivessem em vista os interesses do commercio e os verdadeiros bens do publico, precisava o mesmo estabelecimento de fundos para satisfazer sua missão; e esses fundos só lhe podião provir do augmento de accionistas ou do pagamento da divida do Estado.

Nas circumstancias do paiz a maior parte dos novos accionistas só poderia concorrer com moeda de cobre; taes instituições, porém, não se fundão com esse metal.

Para entrar com ouro, raros se achavão habilitados, e esses só subscriverião (se todavia subscrivessem) dando aquelle metal pelo valor da praça: ora, desta operação seguir-se-hia que os novos accionistas terião, com 2/3 do peso do ouro com que tinhão entrado os primeiros, o mesmo dividendo que estes, e não é presumível que os fundadores do estabelecimento aceitassem semelhante condição, quando crão credores só do governo de 18.911:967\$., e quando o numero de novos accionistas não seria tal que bastasse para com elle continuar a effectuar transações em grande escala. Era, pois, indispensavel que o governo pagasse ao banco quanto lhe devia.

Este pagamento só podia ser feito ou com apolices da divida publica pelo preço do mercado, ou por meio de um emprestimo estrangeiro.

O pagamento em apolices obrigava o banco a vendê-las com grande rebate, afim de obter os metaes preciosos para acreditar o seu papel. De tão indispensavel operação segnião-se grandes prejuizos para os accionistas e depreciação para os effeitos do thesouro.

Um emprestimo nestas circumstancias seria por demais ruinoso para o paiz, como prova o de 1829.

Supponha-se, porém, por um momento, o banco habilitado para funcionar e retirar do gyro o excesso de seus bilhetes: como continuava o absurdo systema de circulação, em pouco tempo os metaes nobres terião desaparecido das caixas do novo banco, cabendo á nação os sacrificios feitos para galvanisar esse defunto. Se alguem a tal respeito conservar alguma duvida, lembre-se que, tendo em 1833 apparecido uma lei acompanhada dos competentes regulamentós para a criação de novo banco, em 1834 o ministro da fazenda communicava ao corpo legislativo que para esse estabelecimento não se apresentavão accionistas.

Entretanto havia esperança que a invasão de moedas estrangeiras de ouro e de prata tudo facilitasse ; tanto mais que o tempo dos *esbanjamentos* tinha passado. (7)

(7) E' notavel que, tendo passado o tempo dos *esbanjamentos*, se desse 170:000\$000 por uma machina de cunhar acompanhada de sacabocados, de uma thesoura, de cinco apparatus de serrilhar e de um de ajustar, para depois, sem experimenta-la, sem ter casa onde a assentar, sem possuir machina de vapor para a fazer trabalhar (pois o vapor só foi empregado nos trabalhos da casa em 1851), gastar-se mais 26:500\$ com o assentamento daquelles sacabocados, das serrilhas e do ajustador, que só trabalharão tocados á mão.

Não posso deixar de censurar tal despeza, não so pelo desvio dos dinheiros publicos em circumstancias tão criticas, como pelo mal que fez ao estabelecimento da nova casa da moeda.

O grande preço daquelle apparatus induzio todos os Exms. ministros a terem-o em boa conta ; nem mesmo era prudente despreza-lo sem o parecer de uma commissão de engenheiros machinistas. Mas, nomeada que fosse tal commissão, diria que só depois de assentado e de proceder-se a experiencias poderia dar-se parecer : assim, procedeu-se ao assentamento dessa machina, cujo plano ou descripção não existião. Esta operação exigiu muito tempo e despeza : entretanto, em menos tempo e com menor importancia podia a casa da moeda possuir 12 prensas monetarias iguaes ás 4 que forão feitas na casa, podendo assim com estas 16 machinas cunhar-se 12:000\$ de subsidiaria por dia, e ha muito que o governo estaria habilitado para fazer a substituição da antiga moeda de cobre.

Hoje que já se experimentou um dos engenhos daquella machina cujos defeitos fiarão patentes, e que não se pôde dizer que o mal venha de não existir no Brazil quem esteja habilitado para faze-la funcionar, entendendo que por honra da paiz deve ella ser vendida como ferro fundido, ou ao menos dar-se-lhe o destino que teve a de Napoles, do mesmo systema, que foi retirada das vistas do publico.

Entre os numerosos defeitos da machina de que trato, tem ella o de descarregar grandes pancadas sobre os cunhos ; ora, um par destes custa ao governo, termo medio, 10\$. Se se procura evitar esse inconveniente, a pancada é supportada pelos bronze que guião o parafuso, e, como estes estão seguros por *Orelhas* ao engenho, estas quebrão-se. Outro defeito da machina é que a differença da pressão actua sobre uma superficie de 64 pollegadas quadradas, quando nas feitas por Watt e Boulton esta superficie é de 144 pollegadas quadradas ; exigindo aquella, por consequencia, um vacuo mais perfeito.

As machinas deste systema, feitas pelos mencionados engenheiros, não tem nem essas correntes que, pela grande tensão a que estão submettidas, frequentemente se quebrão, nem esses finos volantes circulares de ferro fundido, que, arrebatando podem mesmo matar a mais de uma pessoa. Nas fabricadas por Watt não existem taes correntes, os volantes são rectos e encontrão dous anteparos, que não só destroem o momento, poupando os cunhos, mas até imprimem ao mesmo volante velocidade contraria.

III

Não podendo mais allegar-se a extincção do banco como causa dos males financeiros do paiz, continuo no objecto dos meus estudos.

Por decreto de 1831 mandou-se que o cobre pudesse sahir da capital para as provincias maritimas do Imperio, o que desde 1826 era vedado a todas ellas, com excepção da da Bahia, e depois de 1827 tambem a esta.

Com a permissão da livre sahida do cobre para aquellas provincias começou o agio dessa moeda a descer, quando até ahí tinha de continuo subido, apezar de só em 1828 e 1829 cunhar-se na capital 6.000:000\$, e do muito cobre falso que entrava do estrangeiro e era levado para Minas. Deste phenomeno extraordinario dão plena explicação as contas correntes das casas importadoras de então.

Do dia da abdicção do Sr. Pedro I até Dezembro de 1832 fabricou-se 820:833\$460 em moeda de cobre.

Em 8 de Outubro de 1833 baixou a lei para a substituição da moeda de cobre circulante.

Determinava essa lei : 1º, que toda a moeda desse metal fabricada no paiz tendo o peso legal, ou a tolerancia de 1/8 nesse peso para baixo ou para cima, fosse marcada com metade do valor e entregue a seu dono, sendo a outra metade paga em cedulas ; 2º, que toda a moeda cujo peso estivesse abaixo da tolerancia fixada fosse reputada falsa, bem como a

A hypothese da quebra dos volantes não é gratuita, porque este facto deu-se com as roldanas de ferro fundido da mesma machina.

Parece-me que o arsenal de marinha podendo aproveitar taes machinas como ferro fundido, devem ellas sahir da casa da moeda.

As melhores machinas de cunhar actualmente empregadas são as do systema adoptada na casa da moeda, seguem-se a estas as do mesmo systema já modificadas na Allemanha. Ultimamente tem-se applicado a machina hydraulica á cunhagem monetaria ; não a julgo, porem, apropriada para tal operação. Creio que a prensa hydraulica maiores vantagens offerece para se obter as matrizes e os cunhos, e neste sentido já se tem feito experiencias, no arsenal de marinha, com excellentes resultados.

que por suas nutras indicasse falsificação; 3º, que de todo o cobre julgado apto para ser carimbado se tirasse 5 % de seu valor para o thesouro; porcentagem esta que seria tambem tirada das cedulas entregues ao portador do cobre quando este, apesar de legal, não fosse carimbado; 4º, que o cobre cumbado em S. Paulo, Goyaz e Matto-Grosso fosse, pelo carimbo reduzido ao quarto do seu valor; 5º, finalmente, que o cobre falso fosse cortado e a sizalha restituída aos portadores.

Não sei em que axioma de moral ou principio de direito se fundavão para determinar que os possuidores do cobre nacional fossem castigados com a multa de 5 % do valor de tal moeda. Não seria bastante a perda da moeda fabricada nos estabelecimentos nacionaes, que por falta de peso era rejeitada, nem a suppressão das antigas moedas de 5 e de 10 rs.?

Pela duplicação do peso do novo cobre, a oitava desse troco começou a circular como o valor de 5 rs., e pela limitação de sua concurrencia nos pagamentos, deixou a categoria de moeda.

O limite da concurrencia obrigatoria do cobre marcado, fixado em 1\$ quando não havia prata desse valor, impedindo o desaparecimento delle pela elevação do preço do cambio, dava importancia aos bilhetes dessa quantia.

A fabricação de moedas de 100, 200, 400 e 800 rs., facilitando a circulação do cobre, parece-me resultado de uma necessidade bem comprehendida.

IV

No anno em que o preço da oitava de cobre descêra a 5 rs., o da de ouro de 22 quilates subio a 2\$500; cumpre-me, como prometti, provar que de tal elevação no preço deste metal não podião provir os beneficos resultados que se colherião em 1822, se nessa época tivessees occorrido as disposições expostas no art. 5º.

Em 1822 o estado moral do paiz era de enthusiasmo e esperanças, para cuja realisação não se olhava a sacrificios e só se ambicionava independencia, união e ordem publica; em 1833 tudo era decepções, descrenças e mesmo desconfianças.

Em 1822 o commercio do paiz inspirava toda a confiança ás casas importadoras; o mesmo não se dava em 1833.

Em 1822 a elevação do preço do ouro era seguida de um augmento de peso na quantidade de prata quando trocada por aquelle metal, de redução no imposto do quinto, e da promessa de successiva diminuição não só nos productos da mesma exploração como no da fabricaço da moeda. Em 1833 só o ouro se elevára de valor, e, quando já muito tempo não se fabricava moeda desse metal nem de prata, ao lavor daquelle impunha-se a senhoriagem de $6 \frac{1}{4} \%$, ao deste a de $15 \frac{1}{5}$, e dava-se circulação geral ás moedas de muitos paizes, pelo que se fosse possível estabelecer naquella época uma circulação monetaria, ella constaria unicamente de moeda estrangeira, attento o premio que esta tinha sobre a do paiz.

Dava-se ainda ás moedas estrangeiras outra vantagem sobre as nacionaes, e era a de não llics marcar a tolerancia em toque e peso.

E' bom não esquecer que, quando um paiz sem industria acha-se exhasto de moeda, o *remedio mais prompto e sem inconveniente* é reconhecer nacionaes as moedas de todo o mundo, da maneira porque se praticou em 1833.

Em 1822 a divida do Brazil era diminuta e interna, e constava especialmente da deixada pelo governo do Sr. D. João VI.

Em 1833 a divida estrangeira era de £ 4,455,100, além do emprestimo portuguez de £ 1,500,000; a interna, pela emissão de apolices, de 10,682:800\$000.

Existia o papel-moeda da divida do banco, e nova quantidade ia entrar em substituição de parte do cobre. Não se sabia como se faria nas provincias tal substituição. Mas que tudo causava medo a oscillação das fortunas, originadas não só pela introduccção do papel-moeda proveniente daquella divida, como preciso para a substituição do cobre.

Claro é, pois, que nenhum dos resultados que, em meu entender, neccsariamente devião provir das medidas que lembrei, podia ser obtido pelas adoptadas em 1833.

V

Em 1840 mandou-se que a fabricaçção da moeda de ouro pagasse 1 % e a de prata 4 %. Se esta medida servisse de base a um decreto baixado em 1833 sobre as taxas que os particulares devião pagar a casa da moeda pelas operações nellas executadas sobre os metaes, sem duvida que muitissimo maior seria a quantidade de metal cunhado dessa época em diante ; mas em 1840, quando tão grande era já a invasão do papel-moeda, bem pouco podia ella aproveitar.

Demais, essa disposiçção prova que seu autor ou desconhecia o serviço da casa da moeda, ou queria que ella só recebesse ouro ou prata de 0,916 $\frac{2}{3}$ para amoedar, embora na composiçção destes entrassem metaes que não devem fazer parte da liga da moeda.

De 1833 a 1845 o emprestimo estrangeiro, hoje pago, elevou-se a £ 7,092,100, o papel-moeda emittido, a 50.000:000\$; e a emissão das apolices a 48.073:400\$ (8).

Por este accrescimento de divida, grande relativamente á industria do Imperio, a qual tanto tinha soffrido com as revoltas occorridas na menoridade e com os movimentos de

(8) No corpo do relatorio do ministerio da fazenda de 1846 diz-se que o valor das apolices em circulaçção era de 48,035.200\$; entretanto, nas tabelas annexas ao mesmo relatorio depara-se com o valor de 48,073:400\$ para aquellas mesmas apolices; entendi adoptar esta ultima quantia.

1841, depreciara-se o papel moeda a ponto de o bilhete de 1\$000, que devia corresponder a 28,8 grãos de ouro de 22 quilates, só valer 16 $\frac{1}{3}$ grãos desse metal. Em consequencia de tal depreciação é que talvez teve lugar em 1816 o levantamento da oitava de ouro de 22 quilates a 4\$000.

Quando mencionei o levantamento que em 1833 teve a oitava de ouro passando de 1\$600 para 2\$500, censurei algumas das medidas na mesma época tomadas : nada, porém, disse contra tal elevação de valor, porque, comquanto os servidores do Estado e os credores internos fossem prejudicados, o desaparecimento da absurda e immoral circulação que então existia dava-lhe alguma compensação : não penso do mesmo modo a respeito da resolução de 1846.

Em 9 de Julho desse anno dizia o autor do projecto daquella resolução que «a questão que mais podia embaraçar era a justiça da medida.» Como, porém, combateu este embaraço? Appelando para a historia da circulação desde 1826, sem relatar essa historia.

Accrescentava que «o governo devia sem duvida indemnizar os prejudicados com a depreciação do papel-moeda, os quaes constavão dos funcionarios publicos, cujos ordenados não forão fixados com attenção ao papel-moeda depreciado, e dos credores do thesouro, cujas dividas forão contrahidas em papel-moeda de maior valor, ou em moeda de ouro e prata», e sem indicar os meios de satisfazer os empenhos da nação, concluia que «mesmo o thesouro não podia liquidar os prejuizos que lhe touxera a depreciação do papel-moeda.»

Dest'arte confundião-se prejuizos causados temporariamente pela depreciação do papel com os fixados pela medida com a qual só lucrava o thesouro.

A depreciação do papel-moeda podia desaparecer, e os funcionarios publicos e credores do thesouro perceberem o equivalente a 20,25 grãos e mesmo 28,8 grãos de ouro por 1\$000 ; pela medida então tomada nunca receberião, mais de

18 grãos desse metal ; porque o mesmo projecto, que depois foi lei, dispunha que, quando o papel-moeda alterasse e fosse acima de 1\$ por 18 grãos de ouro, os pagamentos se fariam neste metal

Confundio-se tambem os prejuizos que nessa época resultarão unicamente da remessa de fundos para Europa, e de alguns pequenos pagamentos ; pois, se o thesouro nas demais operações recebia 625 rs., com valor nominal de 1\$, tambem dava em pagamento a primeira quantia por este valor.

Com a nova medida o thesouro lucrava. Com effeito, se *legalmente* uma oitava de ouro de $0,916 \frac{2}{3}$ corresponde a 108 pences (como se prova com as tres seguintes relações : 1ª, na independencia 45 grãos daquelle ouro : 72 grãos ou uma oitava :: 67,5 pences : x, x = 108 pences : 2ª, em 1833, 28,8 grãos idem : 72—idem idem :: 43,2 pences : x, x = 108 : 3ª, em 1846, 18 grãos idem : 72 idem idem :: 27 grãos ou pences : x, x = 108 pences). a medida proposta abaixando o valor do 1º papel a 18 grãos de ouro, o thesouro comprava com 4 bilhetes desse valor 108 pences, quando até ahi precisava, pela lei de 1833, dar igual numero desses bilhetes, que correspondião a 28,8 grãos do mesmo ouro.

E' evidente, pois, que o thesouro não perdeu. Que indemnisação, porém, tiverão os funcionarios publicos e os credores do Estado ? Dos ultimos nada me consta ; aos primeiros augmentarão-se, *annos depois*, os ordenados : acaso, porém, este augmento estava em relação com os prejuizos que daquelle lei lhes resultavão, e teve-se em vista justiça distributiva segundo suas posições e responsabilidades ? Creio que ninguém o dirá.

Estabelecia mais o projecto que annualmente se *retiraria da circulação mil contos de papel-moeda*.

Quando as neccssidades do paiz fossem taes que exigissem tamanho sacrificio da parte dos funcionarios publicos e dos credores internos do Estado, que a occasião era mal escolhida,

pois era de prever que, apenas entrasse para a administração da justiça um Eusebio, o illegal trafico da escravatura terminaria, e não era facil conhecer toda a influencia que esse acto de justa energia traria á circulação e ás transacções.

VI

As relações entre o ouro e o cobre, de 1668 até 1867, forão as seguintes : de 1668 até 1695 de 1:640 ; desse anno a 1703 de 1:702,4 ; nos dous seguintes annos existirão duas relações, de 1:640 para a moeda de ouro nacional, e a de 1:702,4 relativamente á moeda colonial: em o apparecimento das moedas africanas estas relações passarão a ser de 1:320 e de 1:351,2. Com a fabricação das *provincias* as relações fôrão de 1:330, de 1:351,2 e de 1:359,2 ; de 1803 a 1809 só houve completa confusão nas citadas relações. Desse anno a 1824 de 1:160, 1:173,6 e 1:179,6 ; de 1824 a 1833 em algumas provincias do Imperio continuou a anterior, em outras a de 1:80, 1:87,8 e 1:89,8. Em 1833 tal relação passou a ser de 1:500 e unica, e em 1846 de 1:800.

Em 1847 autorisou-se o governo para cunhar prata, sem se definir se como moeda ou como auxiliar.

Em 1849 ainda não se tinham fabricado moedas de ouro, nem emitido prata amoedadas.



SETIMO ARTIGO

I

Dizião Mac-Culloch e Ricardo que a passagem da circulação promiscua para a sujeita a um padrão monetario provinha dos máos regulamentos que região a materia nos paizes em que essa modificação se dava. Esta proposição não é completamente exacta.

Na Inglaterra as causas da adopção de um só metal para padrão forão, em meu entender, o desenvolvimento que tomára o commercio, o augmento da riqueza da aristocracia, em consequencia da absorpção dos haveres do clero no XVI seculo e accrescimo da fortuna dos grandes proprietarios pela partilha dos bens das municipalidades, o que concentrou em um pequeno numero de pessoas os capitaes e as relações commercias. A estas tão poderosas influencias vierão ajuntar-se as continuas questões movidas pela deterioração da moeda de prata e finalmente a falta della durante a refundição geral em 1696.

Não forão ainda os regulamentos menetarios que levárão a Hollanda a excluir, em 1849 o ouro da circulação, mas tambem não foi, como apregoou Chevalier, a idéa de evitar os males que causaria a invasão delle, porque taes males não se evitarião por esse meio, logo que grandes nações como a França, a Inglaterra, a Russia e os Estados-Unidos conti-

nuassem a empregar o ouro, e este de continuo augmentasse. Esta exclusão teve por fim conseguir-se um empréstimo em ouro, sem juro e pago em bilhetes de 10, 50, 100, 500 e 1,000 florins.

Para que a ultima proposição não seja tomada como uma heresia attenta a decantada probidade dessa nação lembrarei que se em 1672 o primeiro banco de deposito de Amsterdam, creado em 1609, tendo noticia da occupação de Utrecht pelo exercito francez, abriu suas portas e sem embaraço a todos pagou, provando des'arte a integridade e zelo dos encarregados daquelles depositos, e que muito elevou o credito da Hollanda; o mesmo não aconteceu com o novo banco estabelecido com as mesmas condições depois da retirada daquelle exercito, pois quando em 1790 outro exercito de França entrou na mesma cidade de Utrecht, havia no segundo banco um *deficit* de 26 a 27 milhões de francos.

II

Se a deslocação das fortunas, os calculos dos governos, e mesmo a instabilidade das relações entre os dous metaes podem trazer excepções ás proposições dos economistas citados, é comtudo certo que os máos regulamentos tornão muitas vezes necessaria a adopção de um só padrão de valores.

A circulação monetaria da eolonia portugueza teve por condição fundamental e satisfação de ávidos interesses; a do Imperio a falta de sciencia e experiencia: a neecessidade, pois, de um systema monetario no Brazil devia diariamente ganhar terreno.

Accelerarão o apparecimento dessa reforma, que teve lugar em 1849, a lacuna da lei de 1833 que não estabeleceu relação entre a moeda de ouro e a de prata, marcando entretanto o valor de 2\$500 para a oitava do primeiro metal; a concessão dada ao governo de fixar a relação entre os dous

metaes pela lei de 1846, a qual levantou a oitava do ouro de moeda a 4\$; finalmente, a autorização concedida em 1847 para lavrarem-se 2\$, 1\$ e 500 rs, de prata, sem determinar se estas especies circularião como moedas ou unicamente como auxiliares.

Apparecêra o systema monetario do Imperio debaixo dos mais felizes auspicios. Nesse anno e no seguinte a passagem de grande numero de estrangeiros para a California imprimio actividade ao commercio abatido. A baixa do preço do cambio nesses dous annos e no seguinte foi a tal ponto, que com o fixo de 1 chegou-se a comprar 31 pences: pelo que affluirão aos mercados do Brazil não sô ouro colonial, provincial e antigo nacional, mas até muitos milheiros de Libras, e *Aguias* que erão nesta cidade transformadas em moeda brazileira.

A esta prosperidade temporaria accrescião elementos que podião fixa-la.

Estes forão os seguintes: 1^o. a cessação do trafico, que tornando livres os capitaes a elle applicados, obrigava-os a procurar emprego no paiz. A disponibilidade destes capitaes junta á affluencia do ouro, deu em resultado obter a thesouraria geral em 1852 o dinheiro que precisava com o juro de $2\frac{1}{2}\%$, quando o *deficit* do thesouro era ainda no 1^o semestre desse anno de 2.000:000\$000;

2^o, a medida tomada em 1850 de, por meio de operações de credito, retirarem-se annualmente da circulação de 500:000\$ a 1.000:000\$ de bilhetes, começando pelos de menor valor, os quaes serião substituidos por moeda auxiliar creada com systema monetario;

3^o, a lei annua de 1851 que determinára que a moeda colonial, a provincial, bem como a chamada portugueza que entrassem no thesouro fossem remettidas á casa da moeda para serem transformadas em nacional;

4º, finalmente, o pensamento de fixar quanto fosse possível a moeda no paiz, retirando progressivamente o papel-moeda da circulação; pensamento este que deu em resultado o banco creado em 1853.

III

Como appareceu tão bella perspectiva? Como se finirão tão bem fundadas esperanças?

Em verdade, dous grandes males opprimirão successivamente o paiz: a *febre amarella* e o *cholera*; mas, se estes flagellos causarão valiosas perdas e o numero de suas victimas contristou o Imperio, não foi isso que levou o Brazil ao estado em que se achava em fins de 1864. Este estado emanou da falta geral de experiencia.

Como nasci na lavoura, e exerci por algum tempo tão honrosa profissão, peço para ella a preferencia nesta apreciação.

E' tradição da remota antiguidade que a classe agricola é a mais independente e mesmo a mais feliz, porque sua fortuna é a mais estavel; mas que essa felicidade só se obtem com rigorosa economia.

Esqueceu, porém, a agricultura esta condição de sua independencia, e felicidade: os capitaes, que até então crão empregados annualmente na compra de escravos, forão distrahidos para outros fins, que não a lavoura. Esses capitaes poderião ter sido em parte applicados em machinas ruraes ao alcance dos respectivos conhecimentos dos agricultores, e as sobras empregadas em fundos publicos, com o que não só melhoraria o credito publico, como muito lucraria a agronomia.

Em quanto isto se dava nos campos, o ouro nas cidades por demais incommodo, mesmo aos que nada possuião além da *actividade*; o luxo tomava proporções excessivas, e para satisfazê-lo era necessario ganhar muito em pouco tempo.

De semelhante maneira de pensar seguirão se empresas sem base, associações irreflectidas, abuso de credito, agiotagem, impensados depositos em casas bancarias, só porque sem trabalho obtinham-se juros impossiveis de serem realizados.

A estes males accrescem a falta de cumprimento das disposições de 1850 e de 1851; os resultados negativos do banco do Brazil; as diminuições dos direitos de exportação e dos generos de estiva (quando existião dividas estrangeira e interna); e finalmente o desenvolvimento crescente do desejo, que chegou a ser furor, de se ir gastar na Europa as rendas e muitas vezes parte do capital.

Todos estes phenomenos trouxerão o estado em que se achou o paiz em 1864 (9) apezar de ter-se de Agosto de 1849 até essa época amodado 38.808:890\$ em ouro e fabricado 13.765:553\$500 de auxiliar.

Do que fica exposto conclue-se que o systema monetario do Brazil, como affirmei, apparecêra debaixo dos melhores auspicios, e que só a inexperiencia destruiu effeitos que naturalmente poderião provir daquelle lisonjeiro estado.

Passo ao exame das peripecias que tiveram lugar a respeito da subsidiaria antes de apparecer a lei de 26 de Setembro de 1867.

IV

Pela elevação da oitava de ouro a 4\$, a relação deste para o cobre passára a 1:800, como já é sabido. Não era possivel que o ministro que propuzera o systema monetario deixasse de attender a essa circumstancia, tanto mais que a subsidiaria do Imperio era talvez a peor do mundo.

Em uma noite de 1851 ou do principio de 1852, em que eu dava contas do serviço da casa da moeda ao presidente do tribunal do thesouro, perguntou-me S. Ex. o que pensava de

(9) Nessa época a nova divida estrangeira nominal era de £ 7497100, o papel-moeda montava a 29.094:140\$, e as letras do thesouro a 8.243:500\$. Em 31 de Março de 1835 as apolices em circulação montavão a 80.376:400\$.

cobre monetario que então circulava, e depois de minha resposta disse-me :—*Tambem assim penso: por isso vou mandar vir cobre para se fabricar, novo troco.*

Por essa occasião pedi permissão para submeter a S. Ex. algumas reflexões, e expôr as vantagens do bronze sobre o cobre nas applicações monetarias; concluido que, conquanto *essas fossem minhas idéas*, devia prevenir a S. Ex. que ellas erão apenas theoricas, pois o cobre era o metal adoptado na moeda de menor troco.

Em 1853 disse-me o Exm. ministro:

«Estou convencido da superioridade do bronze para a moeda subsidiaria; preciso, porém, reflectir na senhoriagem que deve impôr-se-lhe afim de não ficar exposta á falsificação.»

Trabalhos momentosos, porém, exigião nessa occasião que S. Ex. não desviasse delles sua attenção, e infelizmente apenas sancionada nesse anno a lei que creára o banco do Brazil, o então Sr. Joaquim José Rodrigues Torres pedio e obteve sua retirada do ministerio. Por esta razão ficou o Brazil sem a nova subsidiaria.

Em 1858 o Sr. conselheiro Bernardo de Souza Franco, então ministro da fazenda, apresentou ao senado um projecto tendo por fim augmentar a senhoriagem da auxiliar e propondo a substituição da subsidiaria de cobre por outra de bronze.

Parece que a senhoriagem nominal que da primeira moeda apparecia nos orçamentos indispoz aquelle alto corpo do estado contra o projecto. Entretanto da approvação desse projecto grandes vantagens resultarião para o thesouro e para o Imperio.

Na sessão legislativa de 1860 desmonetison-se a moeda de 5\$, autorison-se o governo a acabar com a circulação da auxiliar de 200 rs. e a substituir a subsidiaria de cobre por outra da liga que o governo entendesse, limitando todavia sua concurrencia nos pagamentos ao valor da menor auxiliar que ficasse circulando.

Apenas baixou a resolução tomada pelo corpo legislativo, a idéa de empregar na nova subsidiaria o *nickel* tornou-se impetuosa, a ponto de apparecer a lembrança de *enricar o Brazil* com moedas de 200 rs. de liga daquelle metal.

A' vista do que se passava, entendi deixar na casa da moeda uma especie de protesto contra taes desvios: por isso fiz durante algum tempo subir á presença do Exm. ministro muitas e diversas ligas de *nickel*, preparadas naquella repar-tição, acompanhadas de officios em que descrevia snas propriedades, a maneira de falsificá-las, tanto mais facil quanto a rigidez daquellas ligas tornava mais difficil e incompleta a impressão das mutras, o que se evidenciava especialmente nas moedas da Suissa fabricadas com ligas contendo aquelle metal.

Lembrava que a materia empregada na moeda devia ter um valor proprio e não variar muito e rapidamente de preço: condições estas que não são preenchidas pelo *nickel* por sua falta de applicação na industria, o que era facil de ver-se, porque tendo a Suissa comprado por 25 francos o kilo-gramma, a Belgica obteve o mesmo peso desse metal por 15 francos, tendo apenas decorrido de uma a outra compra nove annos.

Accrescentava em taes officios que, não estando o Brazil visinho da França, não necessitava fazer os sacrificios supportados por aquellas nações, que a elles se sujeitarão para se opporem ás rapidas e continuas alterações subrevindas a seus pequenos mercados em consequencia de subitas invasões e retiradas da subsidiaria franceza.

Finalmente, dizia em minha ultima representação que, se o Exm. ministro julgava indispensavel que a subsidiaria fosse de uma liga de *nickel*, adoptasse a de 98 de cobre e 2 daquelle metal, a qual, tendo a conveniente rigidez, recebia comtudo bem as mutras, não se prestava á falsificação e diminuia o inconveniente do abaivamento do preço do metal reputado necessario.

V

Quando, tendo cumprido o meu dever, já me não lembrava do objecto, recebi em 1861 a nomeação para fazer parte da comissão que, á vista de minhas representações e experiências, e bem assim das repostas, ás consültas feitas em Europa, devia propor a liga da nova subsidiaria.

Qualquer que fosse o favor concedido ao nickel, elle devia desaparecer diante da verdade, e de facto tal foi a conclusão da comissão.

Nesse interim mudou-se o ministerio, e o Exm. Sr. Paranhos, renunciando como ministro da fazenda a authorisação de supprimir a auxiliar de 200 rs., mandou continuar a fabricação já suspensa por seu antecessor.

Quando a resolução do ministro da fazenda não se apoiasse em razões palpaveis e convincentes, a actual circulação dos bilhetes particulares com aquelle valor prova que a existencia de tal auxiliar era uma grande necessidade publica.

Continuando os trabalhos da comissão sob novo presidente do thesouro, discordei do pensar da generalidade dos membros della, na parte relativa á materia prima que convinha empregar na nova subsidiaria, obtive que minha opposição á liga ternaria apparecesse no relatorio da mesma comissão.

Para a fabricação da moeda de troco dava e ainda dou ao bronze superioridade sobre a liga ternaria : 1^o, porque esta, tendo enquanto se lamina e corta, a *côr* do ouro, póde, nas casas em que se amoedão grandes sommas desse ultimo metal, arrastar um ou outro operario ao crime ; 2^o, porque a moeda fabricada com a liga de cobre, estanho e zinco adquire a *côr* negra, e tanto mais desagradavel quanto essa *côr* é desigual ; 3^o, porque o zinco que entra na liga tem valor muito inferior ao do cobre e do estanho.

O parecer da comissão, levado em 1862 ao corpo legislativo foi por este tacitamente approved: infelizmente o ministro que o apresentará retirou-se da administração, e a execução do parecer não só dormitou, mas até cahiu em profunda modorra, da qual o vierão despertar os interesses dos especuladores e dos fabricantes europêos.

Em 1863 recebeu o governo cinco propostas para a fabricação do troco. Coube-me a honra de dar sobre ellas informação.

Apreciando essa honra, levei á presença do Exm. ministro o que ha cinco annos já publiquei, e cujo resumo é o seguinte:

« A proposta apresentada por James Watt & C. é a unica que merece ser tomada em consideração, porque estes proponentes têm um nome muito conhecido, fabricas extensas, e de continuo fazem a liga subsidiaria de diversos paizes, e mesmo cunhão; pelo que ousou crer que S. Ex., depois de obter a cópia do contrato celebrado pelo governo francez com essa casa, de conhecer o preço do cobre nos ultimos annos, o que é facil conseguir dos corretores de Londres, e, finalmente, o importe dos fretes daquella praça para esta cidade, effectuará com esses senhores um contrato para a fabricação da liga, em condições honrosas.

Se os Srs. Ralph Heaton & Sons tivessem nessa época enviado como em 1867, a sua proposta, eu teria assegurado ao governo que esses senhores erão tambem dignos de toda a confiança.

Depois desta informação tratou-se da fabricação da moeda de troco, de uma maneira que devia crer-se séria e conveniente; parece, porém, que o grande numero de propostas solicitando essa operação, talvez bem apoiadas, den em resultado o adiamento de tão importante transacção.

Succedêrão a quem adiaira uma tal questão ministros que pouco durárão na administração.

VI

Vendo em 1866, como verião todos que prestassem alguma attenção ao estado da circulação, que os males da falta de subsidiaria se approximavão, e com elles prejuizos para o thesouro, e não sei mesmo se alguma immoralidade, fiz subir ao Exm. Sr. Carrão, então ministro da fazenda, primeiro um officio, depois o relatorio da casa da moeda durante o anno, expondo a S. Ex., as vantagens que ainda era possível esperar da prompta fabricaçã da nova subsidiaria, da reduçã do toque da auxiliar a 0,900 hem como da suppressã de 1/2 gramma em cada 2 da moeda auxiliar.

Estas minhas representações, que nada mais erã do que o cumprimento de um dos deveres do chefe da casa da moeda, apparecẽrã publicadas e não forã contestadas : mas o ministerio deixou a administraçã.

Em 26 de Setembro de 1867 baixou a lei annua cuja 37^a disposiçã determina que se lavrem auxiliares de 2\$, 1\$, com 25 e 12,5 grammas de prata de 0,900, e de 500 e 200 rs. pesando 6 1/4 e 2 1/2 grammas de prata de 0,835 ; e a disposiçã 38^a mandando fabricar subsidiaria de 20 e 10 rs. de liga ternaria de cobre, estanho e zinco.

Medidas taes teriã feito grandes bens ao paiz postas em pratica em 1863 ; em 1867 recommendavã-se mais pela energia do ministro da fazenda do que pelos bons resultados que tres annos antes teriã produzido.

No artigo seguinte provarei esta ultima proposiçã.

OITAVO ARTIGO

1 °

Em 1772 achava-se a historia da academia franceza atrazada de 72 annos. D'Alembert, nomeado naquella época secretario dessa instituição, entendeu que era dever della tirar do olvido o nome de seus illustres finados.

Entre os vultos que a interrupção da historia academica deixára no esquecimento, notava-se o do autor do *Espírito das Leis*: foi, pois, a analyse dos trabalhos e qualidades do barão de Motesquieu que primeiro occupou a attenção do geometra que transformára as questões relativas ao movimento em questões de simples equilibrio.

Principiou o philosophico secretario o elogio do academico barão pela apreciação das *Lettres Persanes*, e mostrou que a pintura dos costumes orientaes, verdadeiros ou imaginados, a do orgulho e fleugma do amor asiatico, bem como o apologo dos Trogloditas, erão o menor objecto dessas cartas: servião ellas apenas de pretexto a uma satyra fina aos costumes dos Francezes, e principalmente ao habito que, segundo o mesmo d'Alembert, têm elles de tornar em gracejo as cousas mais sérias: o furor de julgar antes de conhecer...

Paree-me que por vezes esse juízo seria bem cabido no Brazil.

Em 20 de Outubro de 1867 entravão em circulação as auxiliares de 500 e 200 rs. approvadas em 26 e decretadas em 30 de Setembro daquelle mesmo anno

Tal esforço para diminuir a pressão que a falta de subsidiaria exercia nas pequenas transacções, não obstára que a casa da moeda offerecesse ao publico, em 12 de Outubro, uma moeda auxiliar digna do paiz.

Apenas entrárão em gyro as novas auxiliares, mil censuras apparecêrão : como, porém, nenhuma respbsta tivessem as rellexões que em Fevereiro de 1868 emitti a a respeito dessas censuras, persuado-me que só houve desejo de tornar em gracejo objecto tão serio.

II

Antes de tratar da nova subsidiaria, farei algumas considerações a respeito da pressão que em 1867 appareceu nas pequenas transacções.

Já alguma vez disse que o excesso de subsidiaria e de auxiliar as deprecia, que a falta, especialmente daquella, produz pressão nas pequenas transacções, facilitando ás vezes a circulação de trocòs illegaes. A ultima parte desta proposição verificou-se em fins de 1866.

Os que nessa época lançassem uma vista de olhos para as moedas que servirão de troco aos bilhetes de 1\$, verião entre as legaes alguma illegal, e mesmo chapas de cobre sem murtas. As illegaes constavão das não carimbadas, das marcadas em 1809, dos pataeos portuguezes de metal de sinos, de troco das republicas hespanholas e mesmo de pences. Este phenomeno indicava carencia de subsidiaria, que em breve produziria seus effeitos.

Se a pressão não foi tal qual era de temer, preciso é confessar dever-se isso á graude e illegal emissão de pequenos bilhetes feita por particulares, a qual embora hoje esteja muito diminuida, ainda é funesta aos interesses geraes, e por isso adiante me occuparei della.

III

A falta de troco explicou-se pela maneira menos sensata, isto é, que os caldeireiros, e os fabricantes de bronze e de latão, pela elevação do preço do cambio, fundião a subsidiaria cuja libra custando 640 rs. deixava-lhes *grandes lucros*.

Ponho de parte a accusação feita aos caldeireiros, porque defendê-los seria suppô-los incapazes de conhecer seus interesses; passo a tomar em consideração só aquelles fabricantes.

Empregarião estes industriaes 640 rs. para obterem a chamada libra de troco, a qual depois de fundida produziria não 128 oitavas, mais 125, quando podião comprar por 500, 460 e 440 rs. uma libra de cobre de cavilha que é de boa qualidade, e por 280 rs. e menos a libra de velhos vasos desse metal? Crer que o troco dasapparecêra porque era fundido pelos industriaes acima citados, é julgar antes de conhecer.

Não duvido e estou mesmo persuadido que uma ou outra vez a necessidade obrigou alguns a lançar no cadinho vintens; nenhum, porém, a isso foi levado pela esperança de lucros.

A falta de troco, que por justas causas começou a manifestar-se em 1866, teve por base a crença fundada em illogicas consequencias de que em 1837 existião em circulação 8.000:000\$ a 9.000:000\$ só porque no relatório de 1833 se dizia existir em circulação 18.000:000\$. Decorou-se esse numero sem o appendice de que nessa somma se comprehendia a moeda falsa eliminada, e a das provincias de Mato-Grosso, Goyaz e S. Paulo que foi reduzida á quarta parte do valor.

Tenho convicção que não se carimbárão 2.000:000\$ dessa moeda; quando fôr substituida, ver-se-ha que incluindo mesmo a de 10 rs., hoje occultada, não se retirará nem 1.200:000\$, uma vez que como cumpre, só se accite a moeda que legalmente foi marcada de 1833 a 1837.

Naturalmente se observará que se o troco foi fundido, como apparecerá na substituição? Considere-se, porém, que se existião na circulação 9.000:000\$, para que de 1864 ao fim de 1867 essa quantia ficasse reduzida a 2.000:000\$, era necessario que em cada um destes annos se fundissem 9.200 arrobas de cobre, isto quando a còrte e as grandes provincias maritimas estão de continuo a recebê-lo sob diversas fórmas, além daquelle que resulta do desmaucho de velhos navios que se inutilisão.

Examine-se ainda quaes as condições necessarias para poder existir em circulação 9.000:000\$ em moeda legal. Para que isso acontecesse, seria preciso que todos os 18 000:000\$ existentes em 1833 consiassem de moeda legal, e toda apta a ser carimbada com metade do seu valor: muita porém, foi reputada falsa, sendo por isso golpeada e entregue ao portador, umas porque suas untras apresentavão duvida, outras em consequencia de seu peso ser inferior aos $\frac{7}{8}$ do legal: pelo que muita moeda fabricada nos estabelecimentos do paiz foi cortada como falsa, pois nelles se tinha cunhado moedas com menos $\frac{1}{4}$ $\frac{1}{3}$ e $\frac{1}{2}$ do peso legal.

Accresce que toda a moeda de cobre verdadeira que não tinha os algarismos 80, 40 e 20, e sim o valor em letras italicas, não foi carimbada, mas cortada, e seu valor pago em cedulas, descontando-se $\frac{6}{100}$ da quantia total.

Era tambem vedado aceitar para carimbar quantias inferiores a 1\$200: nas superiores a esta exigia-se que os accrescimos fossem multiplos de 200 rs. (Reg de 1835, art. 61.) Finalmente, aquelles que emittirão a opinião de existirem em circulação 8 a 9.000:000\$ de subsidiaria, não tiverão em vista que, pelos regulamentos de 1835, deapparecêrão as moedas de 10 e 5 rs, e que a de tres provincias se marcou com $\frac{1}{4}$ do seu valor primitivo

Por todas estas razões, a actual casa da moeda da còrte, da qual sahirão, entre cunhados e fabricados 14.695:000\$,

apenas marcára 732:958\$380, apesar de carimbar a moeda da côrte, de Campos, de Santos, de Paranaguá, muita do Rio-Grande e de Porto-Alegre, alguma de Santa-Catharina, da Victoria e de Pernambuco.

Depois desta exposição, creio desnecessario examinar-se o cobre do Pará foi ou não corimbado.

Para de todo convencer que a pressão occasionada pela falta de troco não proveio de sua fundição e sim da pequena quantidade que d'elle fôra emittido depois de 1835, farei ainda algumas considerações.

Se tão pequena era a quantidade de subsidiaria emittida em 1837, porque só 29 annos depois é que repentinamente se manifestou a falta de troco ?

Em primeiro lugar, não é exacto que a necessidade de troco só se manifestasse em 1866, salvo se devesse julgar do estado de todo o Imperio pelo de sua capital. Muitos annos antes queixavão-se as provincias de falta de troco; se tal falta só em 1866 se tornou sensivel na capital, é que nos easos ordinarios, estas são as ultimas a soffrer.

Nos quinze annos decorridos de 1836 a 1850 a falta de troco não foi bem sensivel porque a população era menor, não se tinha disseminado tanto; nem seu commercio era de grande actividade.

Nesses treze annos, porém, a população augmentou, e d'ahi em diante ainda muito mais; o commercio tomou maior desenvolvimento, parte do povo foi estabelecer-se em lugares remotos. Destes phenomenos que, felizmente para o paiz, não podem ser negados, resultão as seguintes consequencias: maior emprego de troco, estagnação d'elle nas localidades afastadas dos centros, perda de algum, necessidade de fundirem-se pequenas porções. A estas causas da carencia do troco accresceu, pela traficancia, o desaparecimento do 10 rs, resultante da marca do antigo vintem.

Se desde 1850 se offerecião de continuo, nas provincias, phenomenos que demonstrarão ser subsidiaria existente no Imperio, além de pessima insufficiencia para pequenas transacções, na capital havia abundancia de troco; não porque elle fosse ali de mais, e sim porque o thesouro punha em circulação semanalmente 22:000\$ de auxiliares de todos os valores, das quaes bem pequena parte era levada para as provincias, e porque já existião bilhetes de barcas, de omnibus, etc.

Em fins de 1864, novo consumidor da auxiliar apresentou-se nos mercados: os operarios portuguezes, que tendo perdido parte do seu pequeno haver nas casas bancarias, e não podendo obter ouro, guardávão ou enviavão a suas familias a prata.

A estes pequenos consumidores veio juntar-se depois a subida do cambio, que impedio que as emissões de prata feitas pelo thesouro aproveitassem á côrte e provincias; e, como aquella tivesse, por desnecessario, remettido para estas grande parte do troco, a pressão appareceu na capital quasi instataneamente: e as provincias, longe de poderem enviar-lhe esse troco, virão aggravarem-se seus males.

Parece que o actual Sr. visconde de Itaborahy em 1852 e o Sr. conselleiro Souza franco em 1858 tinhão previsto estes males.

IV

Em fins de Janeiro do corrente principiou a gyrar a nova subsidiaria.

A casa da moeda, incumbida de apresentar os modulos e a parte artistica da chapinha, foi assaz feliz para dar ao paiz moeda monumental do povo, tal que, pelo menos, a nenhuma do mundo é inferior.

Apenas appareceu esse troco, houve quem o tachasse de moeda falsa, como já o tinha feito em relação á auxiliar. Para que a moeda, a auxiliar e a subsidiaria sejam falsas, é

indispensavel que, ou sejam emittidas sem consentimento e approvação do supremo poder da nação, ou não satisfação ás leis que determinão seus pesos e typos interno e externo. Ora, nenhuma destas condições concorre nas novas moedas: creio, pois, que só se queria dizer que em breve apparecerião subsidiarias e auxiliares falsas.

A falsificação da moeda de cobre, de 1827 a 1833, e os males de tal falsificação resultantes, deixárão impressões duradouras; entretanto para applicar-se á subsidiaria e a auxiliar as consequencias que teve a moeda de cobre, é preciso não attender ás differenças entre esta e aquella.

A materia prima da antiga moeda, era o cobre. As chapas deste metal encontrão-se em todós os mercados com a espessura que se quer; bastava, pois, aos falsificadores tirar dellas as chapinhas sem precisarem de officinas de fundição, pelo que economisavão a despeza de taes laboratorios e ficavão menos ao alcance da policia. Como a verdadeira moeda era cunhada sem virola, e ás vezes sem exactidão de modulo, os emprehendedores da falsificação não precisavão nem de serralhadores, nem de saca-bocados exactos; ao contrario, podião empregar na cunhagem não só machinas destituídas dos ferros indispensaveis para manter a virola nas diversas posições, mais até, attenta a maleabilidade de metal, machinas muito pequenas.

A' irregularidade do contorno e á desigualdade dos modulos ajuntava-se a das mutras provenientes de cunhos não extrahidos de matrizes, e sim resultantes da impressão, a martello, de ponções feitos por differentes pessoas, decoradas com o pomposo nome de *artistas*, porém que não sabião ou não querião, ou finalmente não tinhão tempo para levantar matrizes e tirarem dellas cunhos uniformes.

Relativamente á tolerancia (cuja verificação, quanto ao ouro e a prata, repousa na analyse, e quanto á subsidiaria na experiencia e pratica de fundição de ligas), sabia ella na

moeda de cobre fabricada nos estabelecimentos monetario do paiz, de $1/16$ a $9/16$ do peso da moeda: o que facilitava o emprego de chapas de divarsas espessuras.

Quando se commetião taes abusos ?

Quando o cobre era moeda, e a unica que gyrava, resultando disto que o mercado nunca ficasse saturado delle ;

Quando em todas as nações civilizadas o cobre era troco e sua relação para o ouro era de 620 a 640 para 1.

Accrescia a tudo isto que na maior parte das provincias comprava-se uma oitava de ouro com 160 oitavas de moeda de cobre. Em S. Paulo, Matto-Grosso e Goyaz, para obter uma oitava daquelle metal, bastava possuir 80 da chamada provincial de cobre.

A falsificação, pois, da moeda de cobre do Brazil podia ser uma questão de tempo ; não deixava comtudo de ser a consequencia de tanta imprevidencia.

O novo troco não está sujeito a nenhuma das causas da falsificação acima apontadas : para fabrica-lo é indispensavel montar uma fundição e uma officina de laminação, e possuir machinas de cunhar adequadas. A estas garantias e á de não temer elle confrontação com as mais perfeitas subsidiarias da Europa, vem ajuntar-se a de não ser moeda, e a relação delle para o ouro ser a maior que existe entre a subsidiaria de liga e a moeda deste ultimo metal : na França esta relação é de 310:1, na Inglaterra e em outros paizes é ainda menor ; no Brazil é de 345,23:1.

Se, quando o cobre era moeda e a sua relação para o ouro de 160:1, bastou para acabar-se com a falsificação, supprimir-se a moeda de 80 rs., passa-se de moeda a troco e fazer descer sua relação para o ouro de $1/160$ a $1/500$ (embora a nova subsidiaria fosse pessima e a relação existente então na Europa fosse de 640:1 de ouro) como se dará hoje falsificação no Brazil, paiz em que se recebe maior quantidade de liga por 1 de ouro ?

Diz-se que a França sendo uma nação poderosa, e tendo uma policia bem organizada, nada tem a temer em relação á falsificação do meio circulante. Se isso bastasse para vedar essa falsificação, sem duvida não apparecerião naquelle paiz bilhetes falsos.

Outras são, porém, as condições que impedem semelhantes abusos.

Para que seja facil a falsificação, é preciso que esse crime circumscreva-se em um muito pequeno numero de cúmplices, e que por esta circumstancia resultem grandes lucros para os falsificadores.

Ora, estas condições seguramente não poderão se dar quando queirão falsificar a nova subsidiaria, principalmente se os mercados do paiz forem saturados desse troco.

Se não estivesse convencido que, preenchidas todas as condições de uma boa substituição, não haveria falsificação da nova subsidiaria, eu não executaria a ordem para a sua fabricação, sem antes de ter apontados os males que della poderão provir.

Saturem-se as provincias de subsidiaria, e isto dentro de pouco tempo afim de que em breve haja as moedas tal ou qual uniformidade de cor; não se alterem as actuaes mutras; não se fação subsidiarias de maior valor, nem as actuaes com menor peso, etc., e não apparecerá á falsificação.

V

Além das censuras que se fizerão relativamente á falsificação do novo troco, tem-se tambem censurado que as conservasse os 10 rs., e se supprimisse os 40 rs. Penso, porém, que as especies determinadas para o troco, forão nas circumstancias do paiz, as mais racionaes, não só por attender-se aos interesses das pequenas fortunas, como á moralidade na perceção dos impostos.

Para que se não faça passar minha opinião por caprichosa, von fundamenta-la.

Dizem os que são contrarios á existencia da subsidiaria de 10 rs., e á suppressão de 40 rs.: «a moeda de 10 rs., é de muito pequeno valor, com ella nada se compra; não é facil attender ao 10 rs., quando nos pagamentos é geral o abatimento de 100 a 180 rs. e mais: já se estava habituando com a moeda de 40 rs. e não é bom destruir antigos habitos.»

A nova subsidiaria de 10 rs. tem um valor par superior ás menores de todas as nações, como se prova pela seguinte exposição.

Nos Estados-Unidos, paiz das liberdades e das maravilhas, ha só duas subsidiarias: os centesimos e os meios centesimos cujos valores pares são de 18,3 rs. e 9,15 rs. Na Inglaterra, onde o mesmo ouro desce a troco da moeda-papel, circulão 1 *peny*, 1/2 *peny* e 1/4 de *peny* ou *farthing*, com valores de 37,08 rs., 18,54 rs. e 9,27 rs. A França, paiz das glorias, tem o *decimo*, meio *decimo* ou soldo, 2 e 1 *centimos*, subsidiarias cujos valores pares são 35,17 rs., 17,58 rs., 7 rs. e 3,5 rs.

Podia continuar com esta analyse e della deduzir que em todas as nações o menor troco é inferior em valor ao 10 rs. do Brazil, assim como o maior inferior a 40 rs., do que se colligiria que todas as nações tiverão mais em vista pequenas fortunas e a moralidade na percepção dos impostos do que o interesse dos vendedores e a preguiça na contagem.

Alguns viajantes voltando de França, affirmão que ahí já não existem moedas de 1 nem de 2 centimos. Para vêr as cousas de tal maneira, melhor valia lá não ter ido, porque farião outra idéa da administração franceza.

Em França os centimos são obrigatorios no pagamento dos impostos, especialmente nas estradas das cidades e tambem na compra e venda do pão.

Para que se não diga que por demais insisto nas cousas de França, esquecendo que D'Alembert, na analyse das *Lettres Persanes*, também diz : «*La bizarrerie de nos goûts qui n'a rien au dessous d'elle que l'empressement de toute l'Europe à les adopter*», lembrarei que não foi a França que primeiro adoptou o centimo, mas sim a Suissa, e que na Prussia já existia o *pfennig* antes do centimo ser adoptado por aquelles dous paizes, pela Italia e pela Belgica.

«Com a moeda de 10 rs., nada se compra.»

O que se ha de comprar com uma moeda que, existindo em pequena quantidade, os vendedores não querem aceitar, e nem mesmo duas por um vintem? Veremos o que acontecerá quando ella entrar na circulação em quantidade difficil de ser distribuida, e quando o poder soberano exercer seus direitos e deveres que, entre outros, são garanti-la e oppôr-se a que ninguem possa recusa-la.

«Já se estava habituado com a moeda de 40 rs., e não é bom destruir antigos habitos.»

Se isto fosse verdade, o povo não aceitaria com facilidade a suppressão da moeda de 5 rs., nem tolerancia que se empregasse esforços para fazer desaparecer a de 10 rs., que entrando no Brazil ao tempo de sua descoberta, conservou-se até 1704 como a maior, d'ahi em diante como segunda na ordem ascendente; demais, é dever do supremo poder do Estado empregar todos os esforços para destruir os máos habitos do paiz.

«Quando se fazem abatimentos de 100 e 180 rs. nas contas, que emprego póde ter a moeda de 10 rs.?»

Os abatimentos que se fazem provêm de parte do que de mais se recebeu por não se querer aceitar os 10 rs.: a prova desta proposição acha-se nos annuncios dos *Jornaes*, por exemplo, *uma libra de assucar 260 rs., meia libra 140 rs.* Infelizmente o pobre nem parte de tal restituição recebe,

Vê-se, pois, que nenhuma das proposições emitidas contra a fabricação da moeda de 10 rs., tem valor.

Tinhão as disposições de 1835 acabado com as moeda de 5 rs. Este exemplo animou a expellirem do mercado o troco de 10 rs., e a trabalharem no mesmo sentido contra o vintem. Pelo menos esse ultimo facto dava-se na capital, pois desde 1860 que no troco de um mil réis apenas deparava-se com a quantia de 80 ou 120 rs, em subsidiaria de 20 réis.

E' pensamento dominante ganhar muito, depressa e sem trabalho ; por isso, quando se póde vender por *atacado* para que vender em *detalhe* ? Quando era possivel só contar moeda de 40 rs , para que perder tempo na contagem das de 10 rs. ? Para conseguír estas vantagens bastava fazer desapparecer as subsidiarias de 10 e 20 rs. e levantar a 40 rs., a unidade de troco.

E' por demais desagradavel que o trabalho feito para expellir aquellas subsidiarias, e já tão adiantado, se mallograsse quando menos se esperava. Não desanimem ! Quanta moeda de 10 rs. receberem, fundão, que exercem um direito, visto ser sua propriedade. Attendão, porém, que a quantidade é grande, e que a bem dos menos protegidos da fortuna, a bem da moralidade na percepção dos impostos, e nos interesses do thesouro, o governo irá enchendo o vacuo que o desaparecimento de tal moeda fôr deixando na circulação.

Creio mesmo de conveniencia e moralidade obrigar-se as repartições de arrecadação a não receberem mais de 10 rs., pelas fracções devidas desta subsidiaria. Isto cumpre-se já na casa da moeda.

VI

Disse, e é hoje publico, que assegurava ao thesouro 1.200:000\$ de lucro na substituição do troco ; em um artigo, porém, publicado este anno, affirmei que a senhoriagem desse

troco se elevaria a 29 $\frac{0}{10}$. Ora, quando se emittão só 5.000:000\$ o lucro do thesouro elevar-se-ha a 1.450:000\$ o que excede 250:000\$ ao que anteriormente tinha assegurado

Quando reduzi a senhoriagem a esta porcentagem tive em vista todas as despesas necessarias para retirar o antigo cobre, saturando todas as provincias com o novo troco, e sem vexame do publico. Entretanto, se não se mandar para as provincias subsidiaria ao ponto de satura-las, retirar-se-ha, é verdade, maior porcentagem, mas o lucro total do thesouro será muito menor em consequencia da grande demora na emissão, expôr-se-ha algumas dessas provincias a grandes vexames; emquanto que, na capital, a superabundancia de subsidiaria fará subir o preço dos generos, dando por isso razão aos que clamão contra a mocda de dez réis.

VII

Segundo João Baptista Say, a quantidade da subsidiaria disseminada pela população deve estar na proporção de 2 francos ou 700.664 rs. para 1 habitante.

Parece-me, pois, que se a população do Imperio consta de 10 milhões, como querem alguns, 6.000:000\$ de subsidiaria não serão de mais, por isso que neste caso tocarão 600 rs. a cada individuo.

Quando porém, sómente existião no Brazil 8 milhões de habitantes, a differença de 50 rs. em cada um não será de mais tendo-se em consideração a maneira porque se acha disseminada essa população, e por isso a consequente estagnação de troco. Comtudo, pôde fazer-se a emissão só de 5.000:000\$ verificar depois o estado dos mercados e obrar em consequencia.

Talvez haja quem, fundado na lentidão com que é procurado o novo troco, não partilhe da minha opinião relativamente á quantidade que delle se deverá emittir. Desta lentidão, nenhuma conclusão se pôde tirar. Em primeiro

lugar porque, fazendo-se o troco por ora na cõrte, existem nella bilhetes de particulares que, até certo ponto, tornão, com prejuizo do povo e não sei se da moral, desnecessaria a subsidiaria, e fica um pouco cara troca-la aqui e remettê-la para as provincias ; em segundo lugar porque ainda se não começou a substituição do antigo pelo novo troco.

VIII

A proposito de bilhetes, não comprehendo como um particular põe nos que emitta:—vale uma passagem, inscrevendo mesmo nelles um valor em algarismo. Consta-me que na Europa taes bilhetes não podem conter a palavra—vale.

Se não comprehendo a existencia desta palavra em semelhantes bilhetes, ainda muito menos que sejam elles aceitos em alguns lugares.

Affirma-se que a falta de auxiliar leva a aceitar aquelles bilhetes.

Em verdade, a não existencia das auxiliares de 200 e 500 rs. é muito sensivel na circulação: penso, comtudo, que se os bilhetes particulares não tivessem o —vale—, não seriam aceitos e muito menos procurados. Reconheço que a contagem de grande quantidade de troco torna-se penosa, e mesmo que a falta de intermediarias entre a subsidiaria de 20 rs. e o bilhete de 1\$, difficulta a circulação do troco, até porque, em 1860, foi determinado que ninguem seja obrigado a receber nos pagamentos mais de 200 rs., em subsidiaria; julgo, porém, que esse embaraço desapareceria creando-se bilhetes de 500 rs., e bilhão de 160 rs. ou de 120 rs., embora os retirassem da circulação logo que o preço do cambio se firmassem em 23 pencees por 1\$. Não sou de parecer que o bilhão deva ser de menor valor, porque não tendo elle categoria de auxiliar, deve-se, á vista dos abusos praticados, temer que bem depressa o preço dos menores generos subão ao valor do bilhão, inutilizando dest'arte a subsidiaria. No Brazil introduzem-se tantos abusos, que este não admiraria.

Dir-se-ha que a França tendo retirado em 1845 os bilhões de 150 e de 75 centimos creados em 1791, e o de 10 centimos determinado em 1807, reprovou tal genero de moeda, e, neste caso para que adoptar hoje uma moeda já alli reprovada?

Sem entrar na apreciação das razões que levárão á França a excluir a sua moeda bilhão, direi que ella a empregou em larga escala quando a isso a elevárão as necessidades de sua administração, e que se o Brazil se achasse no estado actual daquelle paiz, ninguem se lembraria de propôr tal moeda. Demais, a Prussia, nação cujas resoluções devem ser estudadas, tem peças de 2 e 1 thaler em prata de 0,900 de toque, de 1/6 de thaler de 0,520 de toque, de 2 1/2 *groschens* ou 1/34,5 do thaler de 0,375 de toque, e peças de 1 de 1/2 *groschens* de toque de 0,220. Um *groschen* vale 12 centimos ou *pfennige*.

Parece-me, porém, que no caso da existencia do bilhão, ninguem deve ser obrigado a recebê-lo nos pagamentos que se possão fazer em 1\$000 ou em seus multiplos.



Terminado esta publicação declaro que nella só tive em vista expôr com a clareza que permittião a grandeza do objecto e o pouco tino de um homem do povo, alguns factos monetarios e financeiros que têm occorrido no Brazil, e lembrar a necessidade de conceder-se ao estudo das finanças do paiz parte da energia que desde 1822 se consome em uma politica que nem sempre tem feito a felicidade da nação.

Em 19 de Julho de 1869.

Carta Regia mandando que o Chanceller da Relação da
Bahia Doutor João da Rocha Pita desse instrucções
para a iustallação da Casa da Moeda no Rio de Janeiro
(1)

COPIA.— REGITRO DE UMA CARTA DE SUA Magestade escrita ao
DOUTOR JOÃO DA ROCHA PITA EM 12 DE JANEIRO DE 1698

João da Rocha Pita chanceller da Relação da Bahia, Eu El Rey vos envio muito saudar, Ao Dezembargador Miguel de Serqueira de Castello Branco que fassa a capitania do Rio de Janeiro a deligencia do meu serviço encarrego da superintendencia da Casa da Moeda que mando estabelecer na cidade de San Sebastião para se reduzir a moeda se receba na mesma forma que se fez nessa capitania geral, e porque na superintendencia da casa da moeda dessa cidade da Bahia procedestes com tanto acerto que em tudo satisfizestes de que eu vos esperava, vos ordeno que façaes uma instrucção por vos assignada para que o sr. Dezembargador Miguel de Serqueira se governe por ella, e será feita com tanta miudeza, que lhe não fique que duvidar, e lhe declareis nella os officiaes que a Camara dessa cidade para que a de San Salvador nomei os mesmos, e os officiaes que vão com os instrumentos hão de vensser no Rio de Janeiro os mesmos sellarios que vinçia nessa cidade lhe arbitrareis as ajudas de custo que se lhe deven dar pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro para fazerem a sua viagem. e tereis entendido que o lavor daquella casa neste Estado durar mais que de menos, a mouça, e que

(1) Conserve-se a orthographia.

demito os direitos de senhoriagem em beneficio daquelles Pouvós, mas com tal clausulla do que da minha fazenda se não hade fazer despeza alguma, ao Governador geral deste estado do Rio de Janeiro; aviso de que vós ordeno para assim o tenha entendido e que da sua parte faça os Restoca. escrita em Lisboa a doze de Janeiro de mil seiscentos e noventa e oito Rey «Para João da Rocha Pita» segunda via em o sobiscrito dizia «Por El Rey» a João da Rocha Pita chancaller da Rellação da Bahia «segunda via» a qual carta q que registrey confery e assigney com o escrivão da Reiçeita Pantalião Freire Porto, a qual se tornou a remeter ao sr. superitendente, N. N. Assignados Manoel Fiuza da Rocha e Pantalião Freire Porto. 6

Instrucções expedidas pelo Dezembargador
João da Rocha Pitta superintendente da Casa
da Moeda da Bahia para a fundação da
Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em obe-
diencia a Carta Regia de 12 de Janeiro de
1698, e fabricação de productos

1.º.

Tanto quanto o juiz da casa da moeda José Ribeiro Rangel e o ensaiador Manoel de Souza com os mais officiaes della chegarem ao Rio de Janeiro se fará eleição do sitio em que ha de fabricar a casa, quando este não esteja já escolhido pelos officiaes que antecipadamente mandamos a essa cidade.

No fabrico do edificio se procederá com toda a temperança, não permittindo que se faça mais obra que a necessaria para a distincção das officinas e segurança da casa, adevertindo que, conforme as ordens de S. M., não hade durar essa casa mais de anno, e que se deve evitar todas as obras que servião de ornato e não necessarias.

IV

2º.

Aos officiaes da camara desta cidade da Bahia encarregou, S. M., a eleição de thesoureiro, e o mesmo creio faria nesse Rio de Janeiro. e quando por alguma omissão falte a dita ordem, fará Vince. com que elles o eleição, porque como fica abonado elegerão sempre a pessoa mais segura e mais capaz.

E como o thesoureiro necessita de escrivão de sua receita, fará Vince. da pessoa mais feliz e intelligente que poder achar para a dita occupação, e o mesmo para escrivão da conferencia, que são os officiaes pela votação na mesa do despacho, aos quaes dará por ajuda de custo o mesmo que vencerão nesta cidade.

3º.

Aos officiaes que vierão de Lisbôa se lhes dará os ordenados que S. M. foi servido conservar-lhes, ou por dias, ou por anno, com declaração que os officiaes menores das officinas vencerão o que se lhes consignou emquanto não entrarem a trabalhar, porquanto estando occupados vencerão conforme o seu trabalho, e havendo noticia que não procedem como devem, se poderão despedir em qualquer tempo, e eleger outros que satisfação melhor as suas obrigações.

Disposta a dita casa em fórma de se poder lavar, se receberá nella todo o dinheiro de prata que fôr concorrendo, e se fará o pagamento ás partes á razão de cento e dez réis por oitava, que importa em sete mil e quarenta réis o marco, e

se tirarão para a braçagem da casa quinhentos sessenta reis, que contudo val cada marco de moeda nova sete mil e seiscentos réis.

4º.

A moeda de prata que se fabricar será não só de 11 dinheiros na qualidade, mas na variedade de moedas e cunhos a mesma que nesta cidade se fez, a qual foi approvada com grande satisfação de S. M.

5º.

Nas duvidas que se offerecerem sobre as moedas do Rozario e outras totalmente falsas, se segurá o que se resolveu nesta cidade que se fizerão assentos que se remettem.

6º.

O ouro que entrar na casa, ou seja em barras ou em pó, ou em moedas velhas, sendo de 22 quilates se pagará ás partes á razão de 18650 réis a oitava, e sendo de menos ou demais se pagará a este a respeito conforme a sua qualidade; as moedas que delle se fabricar serão na qualidade de 22 quilates, e na variedade de moedas e cunhos as mesmas que nesta casa da Bahia se fizerão.

7º.

Nas compras de ouro se acaso houver alguma, se guardará o disposto no regimento, não consentindo que seja parte nas ditas compras alguma pessoa interessada no lavor d'elle, a a fundição achamos nesta Bahia que irá melhor correr por

VI

conta da casa, por não ser fácil achar homem que aceite a dita occupação, e porque assim se segura melhor a lei da moeda.

8º

Na fundição da prata será mais conveniente que haja fundidor, ao qual se poderá dar seis vintens por marco, correndo por sua conta o refundir as sisalhas, e ao fundidor do ouro se houver um crusado.

9º.

As duvidas que se offerecereñ e não estiverem resolutas pelo regimento, pelas ordens de S. Magestade e pelos assentos que nesta Bahia se fizerão, as resolverá Vmce. com o parecer de José Ribeiro Rangel, conformando-se em tudo que fôr possível com elle, pela sua bóa intelligencia e capacidade nestas materias.

10º.

A quem levar ouro ou prata a casa da moeda se não levará dinheiro algum por quitações ou outros quaesquer documentos que os escrivães houverem de fazer por ser este o estilo geral que em todas as casas de moeda se practica.

11º.

Supposto que o logar de superintendente não seja subordinado aos governadores, obrará Vmce. com o governador dessa praça de maneira que sendo as direcções proprias de Vmce. pareção os acertos communs de ambos.

VII

12°.

Deve o superintendente assistir na casa da moeda todo o tempo que fôr possível, porém com maior cuidado nas entregas do dinheiro de ouro ou prata, e applicar a memoria as quantias que se fizerem para ver se nos livros de receita se escreve o mesmo.

13°.

Deve estar com todo cuidado que os officiaes da casa tenham algum genero de sociedade com os fabricantes, porque de semelhantes negocios se seguem os maiores descaminhos.

14°.

Não se embarace muito com o regimento. porque tem algumas cousas impracticaveis, quando se possa ajustar com elle no substancial não se deve esperar nas circumstancias e accidentes.

15.°

Faltando por algum caso a pessoa de José Ribeiro Rangcl, servirá em seu logar Manoel de Souza que vai por ensaiador, homem de muita verdade e pericia na sua occupação, e que para administrar a casa da moeda tem toda a suficiencia necessaria.

16°.

Estando lavrada tanta moeda quanta baste para o uso e commercio desses povos e havendo do rendimento della algum dinheiro sufficiente para poder trocar aos pobres, as limitadas quantias que possuem, conferirá Vmce. com o go-

vereador sobre esta materia ; parccendo que é tempo oportuno se prohibirá o uso de todo o genero de moeda, excepto a novamente fabricada, porque só por esta via se poderá conseguir reduzir toda moeda velha no tempo de um anno que S. M. lhe destinou ; porém seja tal a cautella desta prohibição que por intempestiva não prejudique e suspenda o commercio dessas gentes.

17º.

S. Magestade foi seŕvido em beneficio dos povos dessa capitania de mitir de si o direito da senhoriagem, e ordena que da braçagem da casa se paguem todas as despezas, assim as que tocarem a fabrica della e lavor da moeda, com os ordenados e ajudas de custo que se derão aos officiaes, e da mesma maneira se deve pagar o frete do patacho que os conduzir, com declaração que os salarios se pagarão por conta dessa casa do dia do embarque por diante, e as ajudas de custo e frete *in solidum*, e não será essa casa obrigada a pagar o valor dos instrumentos que se remette, por estarem já pagos a S. Magestade pela casa da moeda desta cidade.

18º.

Em caso que a moeda que se lavrar nesse Rio de Janeiro for tão limitada que não chegue o seu rendimento a satisfazer as despesas acima referidas, nunca a Fazenda Real ficará obrigada a causa alguma ; porém se pagar todas as dividas e despesas restar algum dinheiro do rendimento da casa, ficará em deposito por não haver credor ou outra pessoa certa a

quem penção, e se dará conta a S. Magestade para que mande dispôr delle no que fôr mais conveniente a seu serviço e bem dos moradores dessa capitania.

Bahia, 10 de Novembro de 1698.— *João da Rocha Pitta*.
Registre-se no livro de registro da casa da moeda.— Rio,
Fevereiro 16 de 1699 annos.

Cumpra-se o despacho acima do desembargador superintendente.— *A. Rangel*.



Transferencia da Casa da Moeda de Pernambuco para o
Rio de Janeiro em 1702

COPIA.— CARTA DE SUA Magestade que deos guarde escrita
AO GOVERNADOR CAPITÃO GERAL, SOBRE RÊMETER A CAZA
DA MOEDA PARA O RIO DE JANEIRO

Governador da Capitania de Pernambuco. E. N. El Rey
Vos envio muito saudar. Por ter resolvido que a casa da
moeda que se acha nesta capitania, torne para a do Rio de
Janeiro, para na cidade de S. Sebastião se lavrar o ouro em
moeda corrente deste Reyno. e não provincial como já se
fez, vos ordenou façaes remover a dita caza com a fabrica
della na primeira occazião que se offerecer de embarcação
para a Capitania do Rio de Janeiro, e em cazo que não haja
embarcação, fretareis sua por conta de minha fazenda, para
ser nella a dita fabrica, (1) para a dita parte. Escrita em
a 31 de Janeiro de 1702. «Rey» Conde de Alvar P.»
Para o Governador da capitania de Pernambuco. Primeira

(1) Não foi possível traduzir as palavras ahí lançadas.

via.» E não se continha mais na dita carta que registrey conferi e assigney com o Escrivão da Receita o commissario geral Simão Ribeiro Ribas que Comigo assignou, e a propria se tornou a a entregar ao Sr. Governador.

Casa da Moeda 5 de Agosto de 1702.— Assignado :
Simão Ribeiro Ribas e Alvaro P. de Souza Teixeira,



M. FAZEN
D.A. - NRA - GB

51420

● M. INVENTARIO
PORT. 14 73



